

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Franclim Jorge Sobral de Brito

**Emancipação Socioambiental:
Por uma Teoria Crítica Ambiental**

Tese de Doutorado

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da PUC-Rio como requisito parcial para
obtenção do grau de Doutor em Direito.

Orientadora: Prof^a. Danielle Andrade Moreira

Co-orientador: Prof. João Batista Moreira Pinto

Rio de Janeiro
Setembro de 2016



Franclim Jorge Sobral de Brito

**Emancipação Socioambiental:
Por uma Teoria Crítica Ambiental**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo assinada.

Profª Danielle Andrade Moreira

Orientadora

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. João Batista Moreira Pinto

Co-Orientador

Escola Superior Dom Helder Câmara

Profª. Beatriz Souza Costa

Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof.. Paulo Umberto Stumpf

Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Sebastián Kiwonghi Bizaw

Escola Superior Dom Helder Câmara

Profª Thula Rafaela de Oliveira Pires

Departamento de Direito – PUC-Rio

Profª. Monica Herz

Vice-Decana de Pós-Graduação do Centro de
Ciências Sociais – PUC-Rio

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da universidade e do autor.

Franclim Jorge Sobral de Brito

Graduado em Direito e em Filosofia. Especialista em Direitos Humanos. Mestre em Direito pela ESDHC. Coordenador do Curso de Graduação, na modalidade Direito Integral, Coordenador do Tribunal Internacional Estudantil, ambos na Escola Superior Dom Helder Câmara.

Ficha Catalográfica

Brito, Franclim Jorge Sobral de

Emancipação Socioambiental: Por uma Teoria Crítica Ambiental / Franclim Jorge Sobral de Brito; Orientadora: Danielle de Andrade Moreira – Rio de Janeiro PUC, Departamento de Direito, 2016.

v., 162f.: il. ; 29,7 cm

1. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito.

Inclui referências bibliográficas.

1. Direito – Teses. 2. Teoria Crítica, 3. emancipação social 4. razão instrumental, 5. socioambientalismo, 6. racionalidade socioambiental, 7. Teoria Crítica Ambiental. 8. emancipação socioambiental. I. Moreira, Danielle de Andrade. II Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD:340

Dedico este trabalho à Comunidade Acadêmica da Escola Superior Dom Helder Câmara, na pessoa de nosso estimado Reitor, Prof. Dr. Pe. Paulo U. Stumpf SJ, que me incentivam, em tudo, ao *Magis*.

Agradecimentos

À Direção da Escola Superior Dom Helder Câmara, que viabilizou esta pesquisa;

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio, na pessoa da professora Gisele Citadino, extensivamente a todos os professores e funcionários;

Aos meus familiares, de modo especial à minha Mãe, Maria Otilia Sobral, e à minha tia, Ana Sobral, por suas manifestações de afeto e cuidado;

À amada Vanileia, que se fez companheira neste tempo de árduo empenho à pesquisa e à escrita desta Tese, colaborando efetivamente para seu êxito;

Aos valorosos amigos, Anacélia Santos, Ana Virgínia Gabrich, Marcelo Kokke, Leonardo Vidigal, Lyssandro Norton, Raquel Murta e aos colegas da turma de doutorado. Todos colaboraram, a seu modo, desta pesquisa;

Aos exímios professores, orientadora e co-orientador, Danielle Andrade Moreira e João Batista Moreira Pinto, respectivamente, por suas contribuições inestimáveis;

Aos professores João Dornelles e Thula Pires, por seus aportes ao texto durante Exame de Qualificação;

Aos professores Kiwonghi Bizawu e Beatriz Costa, por suas constantes colaborações;

À professora Elisabeth Guesnier que me inspira à docente como exercício cotidiano do sacerdócio;

Aos queridos estudantes, professores e funcionários do Curso de Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara, que me estimulam à formação acadêmica de excelência.

Resumo

Brito, Franclim Jorge Sobral; Moreira, Danielle de Andrade. **Emancipação Socioambiental: Por uma Teoria Crítica Ambiental.** Rio de Janeiro, 2016. 162p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica.

“Emancipação socioambiental: por uma Teoria Crítica Ambiental” busca discutir hermeneuticamente os contrastes da emancipação social oriunda da tradição marxista da Escola de Frankfurt em suas duas versões, sistematizadas por Theodor Adorno e Max Horkheimer – a primeira radicada no materialismo interdisciplinar e a segunda balizada pelo contexto da razão instrumental – e dos teóricos-críticos contemporâneos, como Boaventura Souza Santos. A começar pela análise analítico-descritiva, desenvolve-se o tema apresentando o *status quo* da emancipação social desde a conceituação da racionalidade instrumental como efetivo paradigma do sistema capitalista. Em seguida, estudam-se as influências dessa modalidade racional a partir dos pressupostos ético-políticos que a consubstanciam, a saber, os Direitos Humanos, a dignidade da pessoa humana e os modelos democráticos hegemônicos, a fim de se constatar os limites da emancipação social no enredo desenvolvimentista-liberal. Uma vez estruturado o contexto crítico da emancipação social pelas contingências teóricas e críticas, desvela-se a crise ambiental proveniente do modo de produção capitalista, fundamentado na instrumentalidade técnico-científica, a fim de se descobrir o socioambientalismo como novo interlocutor da ação política no que se refere à emancipação socioambiental. Para tanto, o texto projeta-se dialeticamente nas perspectivas emancipatórias presentes na racionalidade socioambiental, em oposição à racionalidade instrumental, e se serve da análise descritiva das ferramentas de cooptação economicista ambiental para justificar que a crise ecológica hodierna, parametrizada pela cientificidade capitalista e seus derivados – sobretudo a desigualdade dos atores sociais, o aumento da pobreza e a degradação ambiental –, tem consistentes pontos convergentes e demanda politicamente novos saberes. O modelo de ação política em que se situa o texto está referenciado pelo ecossocialismo, posicionando a ecologia política como precursora de uma nova cultura social e ambiental lastreada pelo conceito coletivista do modo de existir com os outros – humanos e não-humanos. À guisa

de conclusão, tem-se a atualização do pressuposto da Teoria Crítica no que se refere à sua dimensão principiológica: a emancipação socioambiental como possibilidade de se compreender as complexidades do tempo presente e de ser capaz de reinterpretar e resignificar, a partir de matrizes políticas, sociais e ambientais, a racionalidade socioambiental como pressuposto de uma configuração da relação homem-natureza.

Palavras-chave

Teoria Crítica; emancipação social; razão instrumental; socioambientalismo; racionalidade socioambiental; Teoria Crítica Ambiental; emancipação socioambiental.

Abstract

Brito, Franclim Jorge Sobral; Moreira, Danielle de Andrade. **Social-environmental Emancipation: for a Critical Environmental Theory.** Rio de Janeiro, 2016. 162p. Doctoral Thesis – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica.

“Social-Environmental Emancipation: for a Critical Environmental Theory” tries to hermeneutically discuss the contrasts of social emancipation from the Marxist tradition of the Frankfurt School in its two versions, systematized by Theodor Adorno and Max Horkheimer – the first one taking root in the interdisciplinary materialism and the second one marked by the context of the instrumental reason –, and of the contemporary theoretical-critical ones such as Boaventura Souza Santos. Starting from the analytical-descriptive assessment, the subject is developed by presenting the *status quo* of social emancipation from the conceptualization of instrumental rationality as an effective paradigm of the capitalist system. Then, the influences of this rational modality are studied from the ethical-political assumptions that substantiate it, that is, Human Rights, the dignity of the human being and the hegemonic democratic models, in order to define the limits of social emancipation in the developmental-liberal scenario. Once the critical context of social emancipation through theoretical and critical contingencies has been structured, the environmental crisis from the capitalist production mode, based on the technical-scientific instrumentality, is unveiled so that the social environmentalism is discovered as a new interlocutor of the political action in what regards the social-environmental emancipation. On that purpose, the text dialectically projects itself in the emancipatory perspectives found in the social-environmental rationality, as opposed to the instrumental rationality, and uses the descriptive analysis of the environmental economics-based co-optation tools to justify the fact that the current ecological crisis, parameterized by the capitalist scientificity and its derivatives – especially the inequality of the social actors, increasing poverty and environmental degradation – has consistent convergent points and politically demands new knowledge. The political action model in which the text is located is referred by ecosocialism, positioning political ecology as precursor of a new social and environmental culture based on the collectivist concept of the way of existing with the others –

human and non-human. To conclude, the Critical Theory assumption is updated in what regards its principiological dimension: the social-environmental emancipation as a possibility to understand the complexities of the present times and to be able to reinterpret and give a new meaning, from political, social and environmental matrixes, to the social-environmental rationality as an assumption for a configuration of the man-nature relationship.

Keywords

Critical Theory; social emancipation; instrumental reason; social-environmentalism; social-environmental rationality; Critical Environmental Theory; social-environmental emancipation.

Sumário

Introdução	13
1 A Emancipação Social	18
1.1 Os pressupostos da tradição emancipatória	18
1.1.1 As contribuições de Karl Marx	20
1.2 Teoria Crítica e seus modelos	26
1.3 Dissensões epistêmicas e outras perspectivas	35
1.3.1 Teoria da Ação Comunicativa	36
1.3.2 Teoria do Reconhecimento	41
1.3.3 Políticas Emancipatórias: desdobramentos da Emancipação Social	49
2 Desdobramentos Emancipatórios e seus Contrastes	57
2.1 Direitos Humanos, Dignidade Humana e emancipação	57
2.2 Razão desenvolvimentista e seu argumento hegemônico-democrático	70
2.3 O imperialismo liberal e a utopia crítica: por uma nova cultura política	82
3 Socioambientalismo e o Desafio de um Novo Modelo Emancipatório	91
3.1 A novidade ambiental e a urgência de uma nova governança	91
3.2 Cultura ecológica e a racionalidade ambiental	99
3.3 Socioambientalismo como potencial agregador	107
4 Emancipação Socioambiental	118
4.1 A razão socioambiental e a ecologia política	118
4.2 Desdobramentos, limites e consequências da ecologia política como fundamento da emancipação socioambiental	129
4.3 Uma nova Teoria Crítica?	139

5 Conclusão	146
6 Referências bibliográficas	150

*“Sei que Deus mora em mim
como sua melhor casa.
Sou sua paisagem,
sua retorta alquímica
e para Sua alegria
seus dois olhos.
Mas esta letra é minha.”*

Adélia Prado, *Direitos Humanos*.
In: *Oráculos de Maio*, p. 73

Introdução

A crise ambiental que se apresenta neste tempo histórico está alardeada como mito apocalíptico, cuja centralidade de seus argumentos enreda-se à possibilidade de interpretá-la como desvio do comportamento humano ou como função frustrada do compromisso ético-estatal. Pululam epifanias que tentam significar, quantificar, precificar a [des]ordem ecológica, como se esta estivesse isolada de seu contexto social, como se a interdisciplinaridade de sua razão tivesse se despreendido da tessitura da existência política que impulsiona o exercício da cidadania na *Polis*.

Esta convicção de se acercar do fenômeno ambiental, desfragmentado da cartografia que o legitima, sugere seu enfoque como mito, em desfavor das qualidades da razão como pressuposto de legitimação da ação política. Guarnece-se ao mito a função de explicar fenômenos, cuja capacidade da razão não seja adequada à compreensão. A utilização do mito como função social vincula-se ao déficit racional, que se submete ao intangível como lugar da não realização da autonomia e da vontade como potências do agir.

O surgimento da filosofia esteve parametrizado pela contenção do *mythos* – do sentido à realidade –, em favor do *logos*, que inverte a ordem do conhecimento – da realidade ao sentido. A filosofia grega utilizou-se como percurso epistemológico a narrativa mitológica para contextualizar a realidade, a fim de possibilitar a quem a observa atribuir-lhe o sentido racional, contextualizado por sua capacidade de intervenção. Um mito memorável, que atravessa a história humana, foi descrito por Platão, ao utilizar a *Alegoria da Caverna*¹, como metáfora à razão mediatizada pelo processo de emancipação enquanto condição de se romper à subjugação.

A *Alegoria da Caverna* busca captar duas dimensões da existência humana que, segundo Platão (em sua obra *A República*), são indispensáveis à condição do ser humano: a do mundo sensível e a do mundo inteligível. Ou seja, duas teorias sobre o conhecimento, intercedidas pelo sentido e pela razão. Em outras palavras, somente é possível ao homem conhecer a realidade se a ele for proporcionado

¹A Alegoria da caverna: A República, 514a-517c. Tradução de Lucy Magalhães. In: MARCONDES, Danilo. *Textos Básicos de Filosofia: dos Pré- socráticos a Wittgenstein*. 2a ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

estas duas experiências imediatas. A relação dissimétrica entre o prisioneiro liberto e os demais prisioneiros evidencia que o acesso ao conhecimento, nas duas funções apontadas por Platão, precisa ser socializado, pois o contrário faz com que a liberdade seja anômala à igualdade e seja frustrada sua pujança.

A metáfora mitológica utilizada por Platão para descrever sua teoria do conhecimento (do mundo sensível e do mundo inteligível) está significada pelo pertencimento ao mundo, à comunidade, na relação com o outro. Sua narrativa é capaz de alcançar o cerne do que se busca denominar emancipação: equilíbrio entre o gozo da liberdade e a satisfação da igualdade, por meio da autonomia da vontade do sujeito. Este ideal emancipatório, perquirido sob várias conjunções (humana, religiosa, política e social), encontra novos desafios no tempo presente, que se revela na observação acurada sobre o ambiente, enquanto fenômeno científico, humano e natural, e que se tornou o pêndulo de discursos totalizantes, tendo seu corolário especulativo radicado mais no mito do que na razão.

Nesta esteira, esta Tese se desenvolve a partir da análise analítico-descritiva, sustentando a Teoria Crítica como fio de ouro capaz de tornar inteligível, por meio da razão socioambiental, o ponto nevrálgico que culmina no que se denomina crise ambiental. O percurso hermenêutico em que se apoiará esta pesquisa será referenciado no pensamento crítico e nas possibilidades possíveis, a partir do compromisso da Teoria Crítica em encontrar novos diagnósticos ao tempo presente. Assim, a hipótese de trabalho é a de demonstrar que a emancipação social se mostra superada pela racionalidade instrumental-desenvolvimentista de degradação ambiental, urgindo uma nova racionalidade que exige uma reinterpretação e ressignificação, a partir de matrizes políticas e ambientais, a que se denomina emancipação socioambiental.

Para tanto, apoia-se esta pesquisa na presunção crucial à temática ambiental, sustentada pela racionalidade instrumental, de que o sistema capitalista e seu modo de produção protagonizam a degradação ambiental. Flagrante se faz a análise, a partir da Teoria Crítica, sobre a excrecência deste modelo organizacional, que orbita na contradição entre o aumento da pobreza e da população excedente, principais afetados pela [des]governança social. Estes apontamentos conduziram a pesquisa à discussão entre o imperativo ético-ambiental e o compromisso político-ecológico.

Desta forma, intenta-se apresentar, a partir da centralidade dos discursos ecológicos, os obstáculos à emancipação social como orientação radical da Teoria Crítica e, após, incluí-los em uma nova gramática revelada na contemporaneidade, a do socioambientalismo. Isto é, demonstrar as tratativas convergentes entre os aspectos sociais e ambientais, que na atualidade estão imbricadas na agenda político-democrática.

A tese está dividida em quatro capítulos, subdivididos em dois blocos. O primeiro bloco, que engloba o primeiro e o segundo capítulos, apresenta o *status quo* da emancipação social, fomentando a discussão sobre os bloqueios emancipatórios arregimentados desde a perspectiva político-jurídica que se desenvolveu no capitalismo administrado, sob a égide da racionalidade instrumental. O segundo bloco, representado pelo terceiro e quarto capítulos, aborda a questão ambiental sob a perspectiva teórico-crítica, a fim de demonstrar que a crise ecológica plasmada na sociedade hodierna exige ser investigada sob a suspeita de que a racionalidade instrumental a cooptou. Pretende-se, como interface aos dois blocos acima descritos, atualizar os diagnósticos apresentados pela Teoria Crítica, incluindo o socioambiental como potencial agregador de uma nova cultura política, que será defendida a partir dos pressupostos ecossocialistas, que se baseia a ecologia política, orientada radicalmente à emancipação socioambiental.

O percurso desta pesquisa se apresenta da seguinte forma: no primeiro capítulo, na primeira seção, aborda-se o lastro da emancipação, apresentando como núcleo hermenêutico os pressupostos do pensamento de Marx e seus seguidores, denominados marxistas, a fim de se observar as nuances sobre as quais conceitos foram desenvolvidos: emancipação humana, religiosa, política e social. Em seguida, na segunda seção do mesmo capítulo, busca-se apresentar a Teoria Crítica, conceito nuclear desta pesquisa, a partir de suas duas fases. A primeira, compilada por Max Horkheimer, na obra *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, cuja tese concentra-se no materialismo interdisciplinar, como possibilidade de novos diagnósticos ao tempo presente, com efetiva participação da Escola de Frankfurt nas suas diversas especialidades. A segunda, defendida por Max Horkheimer e Theodor Adorno, durante exílio nos Estados Unidos, tendo como referência a obra *Dialética do Esclarecimento*, que reúne esforços para compreender as transformações políticas e econômicas do pós-guerra e culmina

na noção de capitalismo administrado, com forte influência sobre um modelo de racionalidade fundamentado nas ciências naturais, que se denominará instrumental. A última seção deste capítulo trata de elucidar as reminiscências da Teoria Crítica na atualidade, sob o título de dissensões epistêmicas; quatro autores são apresentados como teóricos-críticos contemporâneos: Habermas, Honneth, Fraser e Boaventura, desdobrando-se nos argumentos que referenciam cada uma de suas teorias.

No segundo capítulo, apresenta-se os desdobramentos emancipatórios, a partir dos mecanismos político-jurídicos cooptados pela economia liberal e modulados pela racionalidade instrumental. Estuda-se na primeira seção os limites dos Direitos Humanos e da Dignidade Humana como plataforma emancipatória. Em seguida, é apresentada a racionalidade desenvolvimentista e seu argumento hegemônico-democrático como interface de uma possível leitura das consequências do modo de produção capitalista sob o enfoque predominante de suas contingências. Na terceira seção deste capítulo, tratou-se de fundamentar a razão desenvolvimentista e seus pressupostos a partir do modelo imperialista liberal, que obstrui a crítica como pensamento político, tornando-a utópica. Assim, encerra-se este capítulo, apontando para uma possível nova cultura política, capaz de incluir o processo ecológico como desdobramento das plataformas sociais.

O terceiro capítulo, que inaugura o segundo bloco, referencia-se nos argumentos do socioambientalismo como novo modelo emancipatório. Na primeira seção se expõe a novidade ambiental e a urgência de uma nova governança, como desafio à lógica liberal e ao modo de produção capitalista; oferece como contraponto as evidências de Engels sobre os malefícios já no século XVIII do incipiente modo de produção capitalista ao ambiente inglês. Na segunda seção, o texto articula a cultura ecológica, ou seja, o modo no qual se baseia a relação homem-natureza e a influência da racionalidade instrumental, que será sobrestada pela racionalidade ambiental. Na terceira seção, busca-se reunir os argumentos socioambientalistas, desde as suas potencialidades políticas, com o intuito de se parametrizar a práxis do conceito de emancipação como ação política.

O quarto capítulo, na primeira seção, correlaciona a razão socioambiental (derivada da racionalidade ambiental) com a ecologia política, contextualizando a

discussão entre ambientalistas e socialistas. Na segunda seção, discorre-se sobre a correlação anterior em face de três perspectivas: dos desdobramentos, dos limites e das consequências desta práxis política, com o intuito de fundamentar a emancipação socioambiental como nova plataforma teórico-crítica contemporânea. Na última seção, delinea-se a questão crucial desta pesquisa: cabe à emancipação socioambiental a nova orientação à Teoria Crítica ou exige-se uma nova Teoria Crítica, diferente da elaborada pela tradição marxista? Para responder a esta questão foi necessário retornar à discussão entre Habermas e Boaventura, a fim de demonstrar que os argumentos acerca da racionalidade instrumental encontram-se latentes como potenciais obstáculos à emancipação. Enfrentá-los, no tempo em que se apresentam, exige uma nova formulação de sua orientação: a emancipação socioambiental.

Os dois blocos que dividem a Tese estão organizados metodologicamente da seguinte forma: no primeiro, estuda-se a *teoria* da emancipação social e a *crítica* a esta emancipação social, respectivamente. No segundo bloco, estuda-se a *teoria* da emancipação socioambiental e a *crítica* a esta emancipação socioambiental. De modo que Teoria e Crítica se complementam discursiva e hermeneuticamente, a fim de que os argumentos aqui aduzidos estejam referenciados epistemologicamente.

Com isso, enfrenta-se o mito que satisfaz a necessidade imediata de sentido, conferindo aparente convicção ao estado da arte, ou seja, à realidade que interpela o observador. Descortina-se a razão, na medida em que o observador desconfia racionalmente da realidade. É por meio da dúvida que o conhecimento se revela.

A ambição desta Tese é a de ajudar a suscitar dúvidas, questionamentos, incomodações; é a de demonstrar que se pôr a pensar, criticamente, é o primeiro passo à emancipação, que postula na atualidade como socioambiental.

1 A Emancipação Social

1.1 Os pressupostos da tradição emancipatória

A razão que move a existência humana é comumente envolvida por utopias que estimulam a potência do agir, o desejo de transpor as contradições do existir, para que a motivação última de se alcançar o *status* da dignidade se profile ao ideal supremo da realização. A este fim muitas narrativas teóricas são forjadas – cada qual a buscar dentro de seu ideário a matriz de legitimação no sistema de governo das vidas humanas. Nesse sentido, esta pesquisa se pautará pelo princípio da emancipação, enquanto realização plena da condição humana, e, para tanto, utilizar-se-á da hermenêutica crítica como caminho para se descortinar esta nova realidade capaz de encampar a razão confluyente do pensar social e ambiental, a partir de uma nova gramática agregadora a que se denomina contemporaneamente como socioambiental.

A abordagem da emancipação pelo viés socioambiental será o fio de ouro deste texto, a partir de análises teóricas e críticas dos conceitos tecidos ao longo dos dois últimos séculos em que o eixo do conhecimento mudou dentre algumas urgências que se apresentaram ao contexto histórico-social. Destacam-se dois grandes eventos: a revolução política francesa e a revolução industrial inglesa, deflagrando vários outros acontecimentos correlatos às consequências destes – antes e depois –; é que o modo de existir e coexistir na terra se transformou, adquirindo novos desafios à concretização da emancipação.

Primeiramente cabe esclarecer os pressupostos do que se denomina emancipação, para que oportunamente este se alinhe à razão socioambiental como novo sentido às aporias deste século. Historicamente a emancipação descende da condição jurídica ao exercício pleno da capacidade civil: *emancipatio*, de *e manucapere*, fundamento da república romana para atribuir ao *paterfamilias* possibilidade de libertar seu herdeiro do pátrio poder, assumindo a condição *sui juris* de deixar a família e constituir a sua própria. Nesta fase, a condição de se emancipar derivava exclusivamente da iniciativa

de quem detinha o pátrio poder, e não a do emancipado; ademais, representava a perda dos direitos de propriedade.

Adiante, ainda no direito romano, na era entre o Baixo Império e o período Justiniano, a novidade deste conceito jurídico deixa de ser ato exclusivo do *paterfamilias*, e passa a exigir a pretensão do emancipado, perdendo, assim, a imposição negativa de ser alheia à vontade do beneficiado. Na lógica jurídica romana se percebe a emancipação em intrínseca relação com o direito, uma vez que a forma, o conteúdo e os efeitos estão consubstanciados no elenco normativo.

A nova perspectiva da emancipação, ainda correlata à dimensão jurídica, ocorrerá no direito germânico medieval, em que o ato deixa de subsistir enquanto manifestação de vontade, unilateral ou bilateral, e passa a ser um estado natural ao se alcançar certa idade (25 anos) ou maturidade (efeitos que a emulam: casamento, etc.), Segundo Koselleck (1985) o conceito de emancipação aqui se amplia ao estado jurídico pleno e o ato que a valida é o Estado, e não mais o *paterfamilias*.

No século XVIII o conceito de emancipação, restrito ao âmbito jurídico, arvora-se a novas significações semânticas, sobretudo na política e na filosofia, enquanto “contra-conceito à dominação” (KOSELLECK, 1985). A emancipação é compreendida em sua conotação reflexiva, como autoemancipação às condições de alienação – não é mais o outro que o emancipa ao exercício da vida civil, mas ato intrínseco ao próprio homem; isto é, deixa de ser ato jurídico tão somente e passa a compreender a dimensão política e moral da própria existência. Esta apreciação da emancipação deriva estritamente do século das Luzes como “maturidade autoimposta” pertencente à filosofia kantiana. Aliás, a emancipação denotada por Kant se tornará imperativo de legitimidade para se pensar a própria existência, ou seja, trata-se do ideal de retirar o homem da escuridão total de sua existência e trazê-lo à luz para ver com seus olhos a realidade que o circunda. (KANT, 2004). Tem-se a emancipação associada à razão.

A filosofia kantiana percebeu como emancipação a potência da liberdade que cabe ao próprio homem, modulado por sua razão, atingir o *esclarecimento*. O idealismo alemão, por sua vez, a partir de seus representantes mais famosos: Schelling, Fichte e Hegel, não logrou da

mesma epistême, pois manteve a antiga característica da emancipação, que esteve vinculada ao Estado, sem negar a autoemancipação como condição da vontade do emancipado, mas no âmbito da jurisdição estatal.

Somente com Karl Marx a emancipação ganhou novo conceito ao se apregoar da necessidade de emancipação do Estado burguês. Ou seja, Marx atribui à emancipação o potencial crítico mais elevado, e será esta tradição, de Marx ao Marxismo, que interessará, de início, à construção da emancipação socioambiental, por isso, a seguir uma seção específica para se compreender a emancipação formulada por Marx.

1.1.1 As contribuições de Karl Marx

A virada hermenêutica em que se situa Karl Marx é de fundamental importância para se compreender a emancipação socioambiental como possibilidade de resposta à crise em que está inserida a sociedade capitalista. Na linguagem marxista esta crise deriva da contingência humana em detrimento do sistema de alienação promovida por determinada classe na qual se concentra o capital, fazendo com que uma massa de trabalhadores (proletariados) sejam espoliados de sua condição de copartícipes da ordem social, privados de sua própria força e contidos na sua relação com a natureza.

Torna-se ainda mais relevante abordar a emancipação estudada por Marx se se pensar na sua concepção de natureza como extensão do corpo humano; em que o homem se distancia da sua identidade autoconsciente e conseqüentemente se retira do espaço natural por não reconhecê-lo como parte constitutiva de sua existência. Importante ressaltar que a preocupação de Marx neste aspecto é bastante atual sobre a discussão socioambiental: “o mito do progresso e do desenvolvimento, fundamentado na racionalidade instrumental, não é capaz de se sustentar”. (SOUZA, 2011, p. 44)

A gênese da abordagem de Marx sobre a emancipação se pauta na obra *sobre a questão judaica*, de sua juventude, publicada no ano de 1843, em que contra-argumenta obra homônima de Bruno Bauer. Considera como premissa

de sua crítica a emancipação religiosa² e política, no intuito de sustentar *a posteriori* a emancipação humana como essencial à condição material de vida do homem, ou seja, a necessidade de “antes de emancipar os outros precisamos emancipar-nos”. (MARX, 2010, p. 34).

Acerca da discussão sobre a emancipação política, escreveu Marx que esta “é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral” (2010, p. 54). Já a emancipação humana está um passo adiante, uma vez que suscita não a individuação como cidadão genérico, mas “é capaz de reunir suas *“forces propres”*, como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma de força política”. Tendo esta forma de emancipação como legítima para se investigar a emancipação socioambiental, passa-se a análise desta teoria no pensamento marxiano.

Karl Marx aborda a emancipação a partir da coexistência de duas concepções: “autoemancipação do proletariado” e “determinação econômica presente no capitalismo” (MELO, 2011, p. 38). Ambas irão confluir na perspectiva da emancipação humana, a partir do viés crítico que caracteriza a imanência de sua teoria. Isto é, aborda-se ao mesmo tempo crítica e emancipação como elementos constitutivos do agir social diante das condições históricas presentes, ao passo que ele inaugura a filosofia da práxis³, no sentido de rejeitar a concepção iluminista, fundamentada na tradição kantiana, de que a libertação do homem está remetida à mudança das circunstâncias, e de rejeitar a do idealismo alemão, fundamentada em Hegel, de que a consciência libertada aduz consequencialmente à mudança da sociedade. Marx assume a práxis como condição de autoemancipação em que ambos os processos interagem simultaneamente:

a coincidência da mudança das circunstâncias e da atividade humana ou autotransformação só pode ser apreendida e racionalmente compreendida como *prática revolucionária*. (Teses sobre Feuerbach, III. BALIBAR, 1995)

² Não será contemplada nesta pesquisa a emancipação religiosa, embora se constitua como gênese da discussão sobre emancipação suscitada por Marx. No entanto, a opção de não tratar especificamente deste tema se justifica pelo fato de que a querela entre cristãos e judeus está datada, e está representada nos modelos de emancipação política e humana, sobretudo esta última. Sobre emancipação religiosa, cf. MARX, Karl, *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

³ Cf. BALIBAR, Étienne. *A filosofia de Marx*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995, sobre a discussão acerca da filosofia ou não-filosofia de Marx.

A imanência de seu pensamento é imprescindível para se conciliar teoria e práxis capaz de desenvolver uma crítica social baseada em pertinente fundamentação teórica, a fim de possibilitar a negação da sociedade capitalista. Porém, a negação não é absoluta, mas necessária à revolução, uma vez que Marx pressupõe que a implantação do comunismo só poderá acontecer a partir do capitalismo, isto é, a partir de pontos positivos capazes de ser resignificados à luz da emancipação dos produtores, como livres associados.

Assim discorrem as perspectivas emancipatórias em Marx: a política, como superação do Estado; e a humana, como desopressão da sujeição, em que a própria práxis revolucionária enseja dialogicamente a condição de atores históricos e sua construção social, estando ambas imbricadas. É na condição de sujeito histórico que sua emersão se consolidará em uma nova história. Nessa esteira, Marx pontua sua crítica ao Estado burguês afirmando sobre a impossibilidade do autogoverno, uma vez que este funciona como mediador “ao qual o homem confia toda sua liberdade humana” (MARX, 1993).

No entanto, leciona Marx que a emancipação pautada na mediação do Estado não é emancipação. É necessário buscar a superação do Estado burguês no que tange especificamente à ocorrência de o homem estar cindido, pelo fato de viver *comunitariamente* na comunidade política e *individualmente* na sociedade civil⁴. (MARX, 2010). Ressalte-se que a noção de superação deve ser mitigada, na medida em que o autor aponta a revolução social não como anulação do capitalismo, mas como superação, tendo em vista que ele se apropria das condições estruturais deste para implantar outro: o comunismo.

A afirmação de Marx da superação à implantação, mediada pela revolução, de novo modelo de organização social, para então alcançar a emancipação humana, pode representar uma contingência de seu pensamento à noção de emancipação socioambiental. Adiante, quando se abordará a Teoria Crítica, se constatará que este limite é superado pelos frankfurtianos⁵, na medida em que consideram emancipação não como um fim pré-determinado,

⁴ Cf. MARX, Karl. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.

⁵ Somente a segunda geração da Teoria Crítica, representada por Habermas, dentre outros pensadores, será capaz de identificar a característica totalizante do projeto emancipatório de Marx e propor novos arranjos hermenêuticos, a partir da pluralidade democrática.

mas processo pelo qual se busca este fim, com imediata consequência à noção de emancipação no plano social e ambiental.

Contudo, o óbice, suscitado por Marx, à aspiração emancipatória se encontra no fato de que os indivíduos se autoconsideram, e também a seus pares, como meios, isto é, como sujeitos desnaturalizados de sua condição humano-existencial, não emancipados. E a consequência danosa de o Estado burguês se associar a uma instituição supra-humana é a impossibilidade, aos olhos do indivíduo, de ser promotor de transformações sociais; fazendo com que o existir socialmente se constitua na reprodução da ordem social vigente⁶. Este processo, em que Marx aponta como elementar para se pensar os pressupostos da emancipação, estão alinhados a dois conceitos basilares de sua teoria: *ideologia e alienação*.

A ideologia está na capacidade de a classe dominante determinar as relações sociais a partir da prerrogativa de ideias estabelecidas como meios de produção, que estão arraigadas à propriedade privada e ao assalariamento da força de trabalho. Tais condições – ideológicas –, em vez de humanizar, alienam. Em suma, trata-se de naturalizar o que é histórico.

As consequências da alienação estão descritas por Marx em *Manuscritos econômicos e filosóficos de 1844*, e se organizam a partir de quatro aspectos: (a) a relação entre o trabalho, o objeto do trabalho e a natureza, pois a coisificação da produção desencadeia similar processo ao indivíduo e à natureza que o envolve; (b) a transformação da ação do trabalho em meio, dado que sua ação criativa é substituída pela repetição instrumental; (c) o rompimento do seu vínculo com o outro enquanto coespécie, na medida em que perde o vínculo social; e, por último, (d) como consequência dos demais, a alienação do outro.

Marx salienta que este pulular de alienações compõe o espectro das ideias, como ideologia vinculante da classe dominante, e sua consequência é a naturalização dos processos sociais alijados do ser humano. Trata-se da crença ideológica de que esta cadeia, descrita como elementos de alienação, é estranha entre si e, por decorrência, torna estranha a natureza ao ser humano. E

⁶ Este ponto será de suma consideração para a primeira geração da Teoria Crítica, da segunda fase, de Adorno e Horkheimer, para apontarem conceitualmente a razão instrumental inserida no capitalismo tardio.

neste transcorrer cíclico dos processos autômatos os seres humanos têm sua significância, como potenciais agentes de transformação social, desguarnecida.

Nessa direção, acentua John Foster (2005) que a alienação afeta, no seu conjunto, o homem e a natureza⁷: “os seres humanos tanto em relação à natureza como à sua própria natureza interna”. Escreveu Marx, no tocante à universalidade do homem:

[...] a manifestação na prática dessa universalidade que torna toda natureza o seu corpo inorgânico, como meio direto de vida e como matéria, objeto e instrumento de sua atividade. A natureza é o corpo inorgânico do homem, quer dizer, a natureza enquanto não é o corpo humano. O homem vive da natureza, isto é, a natureza é o seu corpo, e ele precisa manter um diálogo contínuo com ele se não quiser morrer. Dizer que a vida física e mental do homem está ligada à natureza significa simplesmente que a natureza está ligada a si mesma, pois o homem é parte da natureza. (MARX *apud* FOSTER, 2005)

Marx buscou tratar o corpo humano como extensão da natureza; e esta se divisa no abaloamento de processos que limitam a capacidade criativa de subsistência por derivação da alienação da atividade produtiva e, conseqüentemente, no seu papel ativo na transformação da natureza. A seu turno, o homem se distancia de seu *ethos* natural e este, por representar um elemento estranho, impulsiona-o a criar um *ethos* artificial.

Porém, embora nesta temporalidade os indivíduos se vejam restringidos de sua condição para a ação, dada as circunstâncias múltiplas, deflagradas pelo processo de apropriação da força de trabalho como elemento substancial para o desenvolvimento do Estado burguês, em que o Capital adquire proeminência frente às relações sociais, o potencial de transformação ainda existe. E a isso Marx se apoia, como já descrito anteriormente, no fato de que será a partir da descrição do contexto material que a revolução poderá se realizar na perspectiva da emancipação humana: a romper com a razão estrutural de dominação a partir das condições de ideologia e alienação em que os seres humanos são manipulados no processo social.

⁷Este aspecto será especificamente trabalhado no terceiro capítulo, quando se abordará a ecologia política a partir da discussão entre razão estrutural e razão sensível, e as conseqüências da lógica do Capital na relação homem-natureza e sua dimensão alienada como derivação da condição humana; para tanto, serão analisados autores como: John Foster, Ronaldo Coutinho, David Pepper, Henrique Leff e outros.

Resgatando a discussão sobre a filosofia da práxis, somente será possível a desarticulação deste sistema com a ação cotidiana de se lançar luz à cinzenta realidade que atravessa uma geração e chega à outra, para ser capaz de se autoconscientizar de seu destino como sujeito de sua história. Assim, é imprescindível resgatar em Marx sua crítica ao Capitalismo como desagregador das relações sociais e desumanizador das relações entre homem e natureza⁸, pautada pelo sistema de hierarquização da condição humana e exclusão social como reificação da expressão fetichista de pertencimento à comunidade.

A emancipação, segundo o filósofo da práxis, somente se realizará quando três aspectos, conforme descritos acima, forem superados pelas gerações com menor afetação à alienação e à ideologia que o subjagam: *Capital, Mercadoria e Estado*, entendido, este, como revelação política dos demais. Prossegue seu raciocínio com a necessidade da negação dos elementos constitutivos de cada uma das subjugações acima apontadas: da propriedade privada, da venda da força de trabalho e dos meios de produção, conforme descreve pontualmente na *Crítica ao programa de Gotha*, de 1875: “cada um segundo sua necessidade e cada um segundo sua capacidade”.

Esse potencial de negação demanda a articulação do contexto histórico inscrito na crise de legitimação individual e social, bem como a construção, neste conjunto, de novas associações de produtores convencidos da contraideologia ao sistema vigente. Por conseguinte, a reconstrução do elo rompido entre explorados e oprimidos, no sentido próprio do termo marxista: proletariados, ganhará uma nova marca identitária na medida em que a combinação entre transformações materiais e, de algum modo, a superação de níveis primários de consciência, ensejam outra, emancipada, ou, porque não, autoemancipada; superando a condição de autorresignação.

Assim, nesta aproximação estratégica ao pensamento de Marx para estabelecer os pressupostos históricos da emancipação enquanto luta pela desopressão, resta justificada a relação entre alienação e ideologia, pensadas no contexto histórico imanente ao século XIX, e a crise social e ambiental contextualizadas na imanência deste limiar de século em que a desagregação

⁸Idem, *ibidem*.

continua a ser apresentada como derivação dos pilares apontados por Marx (Capital, Mercadoria e Estado) em que se articulam ensaios políticos de enfrentamento, porém com ferramentas do próprio sistema em que estão inseridas as contradições.

Em tempo, Marx argumenta objetivamente que a abordagem bem fundamentada da situação socioeconômica, a partir da característica fundante de seu pensamento – a luta de classes –, conduzem à emancipação social; subjetivamente, trata-se de uma autotransformação em que o proletariado se torna consciente da sua posição de importância no sistema a que está remetido. Logo, a emancipação poderá se realizar face à organização política desta classe.

Destarte, este formato político de ação não culmina necessariamente a emancipação humana, mas a política. Porém, como apresentado anteriormente, a autoemancipação (diz, emancipação humana) exige o rompimento com a individualidade e se desdobra em algumas especificidades: o processo será coletivo e social, a ação individual será pautada pela autoconsciência do pensar e agir em sociedade, motivando a superação da alienação, a partir das exigências marxistas do processo revolucionário. No que tange ao ambientalismo contemporâneo a superação da alienação será defendida a partir do paradigma, ou racionalidade, socioambiental.

Antes de aproximar este estudo à exigência hodierna de novas formulações aos problemas que estão inseridos no modelo racional vigente, a grosso modo, de inspiração burguesa sobre a lógica do capital, faz-se necessário percorrer algumas escolas que buscaram em Marx sustentar a utopia Marxista que as inspira.

1.2 Teoria Crítica e seus modelos

A Teoria Crítica, oriunda da tradição de Marx e desenvolvida pelos membros da Escola de Frankfurt⁹, em especial por Max Horkheimer –

⁹O nome Escola de Frankfurt somente foi adotado oficialmente na década de 50, após seus membros retornarem do exílio e se estabelecerem em Frankfurt, Alemanha. Inicialmente recebia o nome de Instituto de Pesquisa Social. Trata-se de um movimento de intelectuais marxistas, de 1923, na Alemanha, liderados por Max Horkheimer, que funda o Instituto de Pesquisas Sociais,

apontado por Nobre como fundador desta Teoria por ter formulado primeiramente seu conceito –, principal pensador desta neotradução marxista (2013), possui duas versões: a primeira compreende o período de 1937 a 1947, marcadamente sob influência da obra *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, de Max Horkheimer, publicada em 1937; e a segunda se compreende como desdobramento da primeira, sob influência da obra *Dialética do Esclarecimento*, de Max Horkheimer e Theodor Adorno, de 1947.

A seguir, analisar-se-á estas duas versões em três tópicos: apresentação geral sobre o conceito de Teoria Crítica, e a abordagem dos dois modelos de Teoria Crítica, cada qual com suas peculiaridades.

Teoria e Crítica são *a priori* antagônicas, porque parecem estar diametralmente opostas, ou em permanente oposição. Enquanto a primeira se ocupa do arcabouço contrafático dos argumentos que sustentam a teia hermenêutica sob a explicação de determinado fenômeno, como prognóstico; a segunda se destina a aplicar o prognóstico teórico à realidade cognoscível a fim de se chegar à constatação de *como as coisas devem ser* – ao contrário da primeira, que se orquestra sob o argumento de *como as coisas são*. Na esteira do idealismo alemão, em que a prática se torna objeto de uma filosofia a serviço, por exemplo, da sofisticada elaboração Kantiana da moral, ao lado da política, da ética e do direito, a noção de *como as coisas devem ser* assume um conjunto de elementos que orientam a ação, a partir de sua dimensão principiológica¹⁰.

No entanto, esta aparente assimetria entre teoria e prática deve ser superada, uma vez que ambas possuem lógicas diferentes e estão assentadas em paradigmas fundamentais e complementares à vida humana: o conhecer e o agir, que no pensamento de Ortega y Gasset se apresenta como *o homem e suas circunstâncias*¹¹. Ademais, a sobreposição de uma à outra causa o limite do agir sem o conhecer, e o conhecer sem incidência no agir. Logo, a complementaridade entre as duas é imprescindível para se aproximar do conceito de Teoria Crítica que não se trata de uma *ação cega* nem de um

com a intuição de ser interdisciplinar e de reunir diferentes pensadores, em que todos estivessem orientados para a emancipação. Cf. NOBRE, Marcos. *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papirus, 2013.

¹⁰ Cf. NOBRE, Marcos. *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papirus, 2013

¹¹ Cf. CARVALHO, José Maurício de. O conceito de circunstância em Ortega y Gasset. *Revista de Ciências Humanas*, Florianópolis, EDUFSC, Volume 43, Número 2, p. 331-345, Outubro de 2009.

conhecimento vazio, isto é, o conhecer as coisas como são não pode estar dissociado de agir a partir de como as coisas devem ser; ou melhor, intenta “questionar o sentido de teoria e de prática e a própria distinção entre os dois momentos.” (NOBRE, 2011).

Assim, Crítica, dentre suas derivações, inclusive no interior da tradição da Teoria Crítica, pressupõe a possibilidade de mostrar *como as coisas são* sem olvidar de *como devem ser*; acrescenta Marcos Nobre: “crítica significa, antes de mais nada, dizer o que é em vista do que ainda não é mas pode ser” (2011). Continua Nobre a esclarecer dois pontos de vista em que se apoiam a crítica: “o que vê na potência do existir, mas ainda não nasceu; e o que vê na potência de superar os obstáculos para que a realidade prevaleça na sua plenitude”. Não há utopia¹² na noção de crítica que aqui se aborda, senão mútua complementação entre duas possibilidades de se operar nas dimensões fundamentais da existência humana, conforme nomeadas acima.

Nesse diapasão, a Teoria Crítica se refere às oportunidades de emancipação como potencialidades do conhecer e do agir, no discorrer da crítica autoconsciente, de quem conhece, e no desenvolvimento da transformação social a partir do discurso emancipatório, de quem age. Este sentido duplo será adiante abordado como escola do pensamento e seu processo de crítica.

O gérmen da Teoria Crítica, segundo Horkheimer, é de continuar a obra de Karl Marx, no entanto esta continuidade não se deve confundir com repetição, pois se trata de conduzir esta Escola às análises inaugurais de Marx apontando seus limites aos novos desafios do tempo presente, atenta às transformações sociais; pois a convicção em que baseiam é temporal, o que aduz constante atualização frente às novas circunstâncias. Assim a vitalidade da Teoria Crítica se renova na expectativa de sua filiação ser inspirativa, mas com vasto campo de ação e de novas formulações, o que lhe possibilita maior flexibilidade para se articular face às demandas insurgentes contemporâneas. O primeiro elemento de distinção entre a produção de Marx e a que foi teorizada por Horkheimer, à frente do Instituto, é a exigência de que novas disciplinas

¹² A Teoria Crítica está representada por positivistas: que descrevem a sociedade como é; e de utópicos: que descrevem a sociedade ideal. A maior representação dos teóricos marxistas que se intitulam de críticos e compõem, de alguma maneira, a tradição da Teoria Crítica, são positivistas. Cf. NOBRE, Marcos. *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papyrus, 2013.

havia sido criadas a partir de um novo leque de especialidades, e que deveriam ser contempladas, agora, como *materialismo interdisciplinar*.

Seu epicentro se posiciona na sua oposição à dominação, derivada do capitalismo em suas formas cambiantes de ideologia e alienação. Max Horkheimer traz consigo todos os elementos produzidos por Marx como fundamentos à sua análise histórica confluyente à necessidade de proposição às transformações sociais emergentes. Assim sendo, um ponto basilar para o autor de *Teoria Tradicional e Teoria Crítica* é a relação entre sujeito e sociedade, a fim de que se possa, a partir do contexto social, despertar um sujeito crítico; diferente daquele cindido pela teoria tradicional.

A separação entre indivíduo e sociedade, em virtude da qual os indivíduos aceitam como naturais barreiras que são impostas às suas atividades, é eliminada na teoria crítica, na medida em que ela considera ser o contexto condicionado pela cega atuação conjunta das atividades isoladas. (HORKHEIMER, 1983, p. 130)

Dessa forma, o contexto social é elemento imprescindível à Teoria Crítica, como resgate da noção materialista de Marx, para se estabelecer o sujeito crítico que é parte intrínseca deste processo. A noção de sujeito apregoada pela Teoria Crítica decorre da condição humana de que o conhecer e o agir estejam pautados pela razão e pela práxis social. O sujeito se reconhece e se estabelece na relação com outros de sua condição e com a natureza, “produtor de todas as suas formas históricas de vida” (HORKHEIMER, 1983, p. 132); e não separado ou individualizado desta.

Esta noção de sujeito crítico é melhor compreendida quando se abordam dois outros elementos substanciais: o pensamento dialético e o criticismo imanente; o primeiro como relação entre sujeito, teoria e objeto; e o segundo como afirmação da diferença. Surgem, neste quadro de ideias, duas palavras acessórias de fundamental importância: essência e aparência. A autoconsciência humana está radicada na essência do pensamento dialético, em que Hegel – força que move as consciências na evolução histórica –, Marx – que além de mover, aponta para a satisfação material dos seres humanos – e a Teoria Crítica – que se apropria das formulações anteriores e avança na sinergia entre conhecimento e atividade, a partir da evolução social e histórica – apontam como plataforma de emancipação. No porvir evolutivo da espécie

humana sempre haverá em sua gênese o substrato capaz de fazer *novo novamente a mesma coisa*, desde que o sentido esteja guarnecido por um conhecer deslocado da dominação¹³.

O primeiro modelo de Teoria Crítica, formulado por Horkheimer tem como característica a análise da economia política como eixo de vinculação à *teoria crítica* de Marx. Neste sentido, toda a análise de sujeito crítico estará consubstanciada a partir de três elementos interdisciplinares: as análises econômicas de Friedrich Pollock, em que afirmava que o capitalismo conseguiria combater suas tendências autodestrutivas, contrariando os prognósticos de Marx; os estudos empíricos de Erich Fromm, acerca da classe trabalhadora alemã em que a novidade da psicanálise, de Sigmund Freud, contribuíra para se determinar quais mecanismos psicossociais eram levados em conta para a manutenção da dominação capitalista; e a ascensão do nazismo e do fascismo, em que a classe trabalhadora demonstra fragilidade de sua organização frente à repressão brutal deste sistema.

Será o exame detido destes elementos em conjunto que possibilitarão a ação transformadora, contudo, tendo em vista que a prática estava bloqueada pelo totalitarismo nazista, a expressão dos frankfurtianos não era outra senão o exercício crítico no âmbito da teoria (NOBRE, 2013, p. 41). Outrossim, todo pensamento e teoria estão, de alguma forma, contornados por especificidades que apontam para certa ideologia, boa ou má. A neutralidade não existe quando se trata de impor ao pensante uma forma de agir pautada pela racionalidade estereotipada de uma classe, grupo ou comunidade. Logo, a Teoria Crítica se diz alijada da neutralidade, mas consubstanciada por um sentido de unidade em prol da emancipação como princípio norteador de sua ação. Todo pensamento é transformador, porque o fato de pensar já é condição de se por nalgum lugar de algum modo, porém se o pensar se submete às exterioridades cambiantes do sistema social alienado ele poderá ser instrumento de massificação hegemônica à dominação. Neste ponto se encontra o núcleo da obra *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, explicitado por Nobre:

¹³ Cf. NOBRE, Marcos. *Curso Livre de Teoria Crítica*. Campinas: Papirus, 2013

O conhecimento crítico se opõe a todo conhecimento que não se oriente para a emancipação, mas não se trata simplesmente de rejeitar o conhecimento que não dispõe da perspectiva da emancipação em sua produção; ao contrário, trata-se, para a perspectiva crítica, de mostrar primeiramente por que esse conhecimento é parcial, para então, buscar integrá-lo, em nova forma, ao conjunto do conhecimento crítico. (NOBRE, 2013, p. 42)

Como visto anteriormente, a separação entre os termos que nomeiam a Teoria e a Crítica se complementa entre “o *conhecimento* daquilo que pertence ao domínio da *ação*” (NOBRE, 2013, p. 45), bem como a *observação* da *avaliação*, a partir da rigidez deste método científico que busca no sujeito crítico sua orientação para a emancipação em contraste à dominação, fundamentada nos ideais libertários e igualitários que o capitalismo possibilita e impossibilita, simultaneamente¹⁴.

Se conhecer é pensar, e este pré-condição à transformação; o agir é transformação orientada à emancipação se robustecido da liberdade do pensamento. Assim, passemos ao estudo da segunda versão da Teoria Crítica, formulada por Max Horkheimer e Theodor Adorno, após os anos de exílio do Instituto, em *Dialética do Esclarecimento* (1985), em que denunciam o fosso entre a razão e o esclarecimento, sendo que aquela serve à promoção da sociedade industrializada e do capital. A Teoria Crítica se afirma essencialmente como teoria emancipatória – embasada em Marx – na medida em que estabelece a relação entre poder, conhecimento e dominação, por um lado, e crítica ao positivismo tradicional, por outro. Porém a própria razão iluminista, que no dizer de Nietzsche tornou-se crença exacerbada ou ilimitada da humanidade, deverá estar sujeita à noção de *esclarecimento*.

Trata-se, na esteira do pensamento frankfurtiano, de demonstrar que a crítica e a negação deixaram de ser constitutivos da razão estrutural na construção de uma sociedade mais justa; ao contrário, quanto mais a sociedade se torna racionalizada, o pensamento perde sua ingerência no modo de agir humano, e conseqüentemente na própria dimensão cognitiva do ser pensante. O discurso da harmonia social contingencia a dominação hegemônica, capaz de rechaçar a diferença em virtude da aparência vinculante, opondo

¹⁴ Esta apresentação do Capitalismo como duelo entre forças que operam dominação e flertam com a libertação, sempre como ideal a ser atingido, será constante na abordagem deste tema. No segundo capítulo buscar-se-á apresentar mais detalhadamente as razões desta dualidade.

emancipação à razão. O sujeito, desvinculado de seu potencial crítico, torna-se unidimensionalmente apático.

A estrutura desta nova etapa da Teoria Crítica, articulada nas páginas de *Dialética do Esclarecimento* (1985), se distancia do materialismo interdisciplinar – fundamento da primeira etapa da Teoria Crítica – para se concentrar na análise crítica da indústria cultural e do antissemitismo. Se na primeira versão a Teoria Crítica se organizava no entorno do princípio de que o capitalismo promove a ilusão de uma sociedade justa, livre e de iguais, porém com possibilidades de superação; neste a abordagem se concentrará no “capitalismo de Estado”, de um mundo administrado, ou capitalismo tardio; como forma sofisticada de controle social¹⁵.

Assim, o esforço de Horkheimer, na década de 1930, em abordar a economia política como núcleo estrutural das novas disciplinas e sua interação jaz ultrapassado, na medida em que se observa que a economia não detém mais a centralidade da ação política organizada. Há nesta nova formulação da Teoria Crítica a constatação de que a economia sobrestou a política, superando o capitalismo liberal, da autorregulação, para o capitalismo administrado, baseado na racionalidade instrumental¹⁶.

É nesse sentido que se abrirá caminho para a abordagem sobre a emancipação socioambiental no contexto da deflagração estrutural da razão instrumental enquanto modeladora das ações sociais que buscam a autopreservação da espécie em face do projeto de dominação da natureza. Em a *Dialética do Esclarecimento* esta noção de dominação da natureza se volta contra a própria forma estrutural de pensar, na medida em que denuncia a forma de pensar como diminuto da permanência do homem sobre a Terra, sem que este racionalmente perceba. Afirma Nobre acerca desta obra:

Seu objetivo foi o de buscar compreender por que a racionalidade das relações sociais humanas, ao invés de levar à emancipação, à instauração de uma

¹⁵A irrupção desta modalidade da razão irá refletir no pensamento de muitos pensadores estruturalistas, que buscaram abordar este fenômeno de diversas formas; por exemplo, Michael Foucault que argumenta que o fundamento político de seu tempo está marcado pela passagem da disciplina ao controle dos corpos, em função da harmonia social. Cf. FOUCAULT, Michael, *O governo de si e dos outros*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

¹⁶ Este termo, racionalidade instrumental, é originalmente formulado por Max Horkheimer, para designar a lógica fundamentada no controle, que pondera, calcula e ajusta de acordo com os objetivos externos de manipulação social, baseados na razão burocrática. Sobre a discussão da origem do termo, cf. LOWY, Michael. *A jaula de aço*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 117 e ss.

sociedade de homens livres e iguais, acabou por produzir um sistema social que bloqueou estruturalmente qualquer possibilidade emancipatória, transformando os indivíduos em engrenagens de um mecanismo que não compreendem e não dominam e ao qual se submetem e adaptam, impotentes. (NOBRE, 2013, p. 50)

Neste lugar de impotência do pensamento crítico e da ação transformadora, pressupostos da emancipação, tendo a razão instrumental como a única capaz de se pensar e agir, apresenta-se a aporia de como superá-la. Horkheimer e Adorno retornam ao pensamento de Marx sobre a superação do capitalismo liberal como imersão; ou seja, somente é possível criticar a razão instrumental a partir desta própria forma de pensar instrumentalizada. Bom exemplo a isso é a ideia de progresso – que será trabalhada no segundo capítulo – como símbolo da sociedade desenvolvida, logo emancipada; em que o crescente domínio da natureza representa o potencial da ação transformadora imbricada neste modelo racional.

Será este o triunfo da emancipação? Neste ponto os autores de *Dialética do Esclarecimento* questionam o sentido de emancipação atribuído por Marx, em que a ação transformadora é intrínseca à ideia de progresso. Porém, no capitalismo administrado, ou controlado externamente, o progresso está submetido também à ideia de dominação, em que seu termo não é necessariamente a superação da dominação; ao contrário, na pauta da razão instrumental a dominação é condição para o progresso.

Neste rearranjo da Teoria Crítica: da análise interdisciplinar, baseada na economia política, ao capitalismo de Estado, baseado na razão instrumental, em que a própria noção de razão objetiva ou substancial – que visa à ideia do bem maior, de Platão a Hegel, à maneira de realizar os fins últimos – é superada pela razão subjetiva ou funcional – que se reduz ao cálculo de probabilidade em vista de uma finalidade conveniente –, tem-se a ideia de que a razão se transformou em seu adverso: o mito (LOWY, 2014, p. 118).

Assim, *esclarecimento*, imbuído do potencial crítico, articula-se com a emancipação ao passo que desmascara a lógica da razão instrumental e estabelece matrizes de novas estruturas, pautadas por princípios orientados à emancipação, como solidariedade e justiça social. Neste ponto, é importante resgatar a compreensão da transição do potencial emancipatório, elaborado por Marx, para o da Teoria Crítica. Naquele a emancipação tinha essencialmente

uma dimensão utópica, de superação do Estado burguês; neste, do materialismo interdisciplinar e da razão instrumental, a emancipação não está necessariamente vinculada a um fim utópico, mas se realiza como *caminho* (processo) e não como superação projetada a um fim pré-determinado.

Portanto, a Teoria Crítica define emancipação enquanto parte do processo de ruptura da dominação, rompendo ponto a ponto com o consenso ideológico preconizado pela razão instrumental dominante, que visa a garantir seu *status quo* ante a insurgência do reconhecimento da diferença. Como pressuposto, os autores frankfurtianos irão apontar a indústria cultural¹⁷ como refratária deste sistema de dominação, uma vez que sua faculdade de interação e deflagração das condições de subjugação da razão também estará submetida à perversa lógica do capital.

O sentido do discurso emancipatório está justamente direcionado aos rincões da subjetividade humana em que a necessidade da autoconsciência, como essência fundamental, obnubila-se nas várias e múltiplas facetas de representação da condição humana de existir: a história, a arte, a família, a propriedade, etc.

Neste horizonte aclarado por Horkheimer e Adorno, bem como pelos pensadores vinculados à Escola de Frankfurt – seja em sua configuração inicial ou cambiante, durante o exílio, ou em seu retorno à Alemanha – a razão se tornou mito, na medida em que pressupõe como inabalável as constatações da lógica de dominação da natureza como consequência da dominação do homem em face dos desenvolvimentos a que a humanidade prescinde.

Assim, abordar-se-á as dissensões epistêmicas como derivações deste pensar contracultural em favor da subjetividade, enquanto exercício do agir humano, e especificamente do agir ambiental, como pressuposto vindouro da Teoria Crítica emancipatória socioambiental.

¹⁷ Cf. MATE, Reyes. *Meia noite na história*. Comentários às tese de Walter Benjamim “sobre o conceito de história”. Tradução Nélio Schneider. São Leopoldo: UNISINOS, 2011.

1.3 Dissensões epistêmicas e outras perspectivas

Nesta seção se abordará algumas questões que derivam da Teoria Crítica, que igualmente reivindicam a emancipação humana como princípio orientador e se filiam ao comportamento crítico, ante sua epistême, embora nem sempre se expressem nestes termos. As questões acerca da ação comunicativa, do reconhecimento e da política emancipatória, serão analisadas à luz de três pensadores contemporâneos, representantes da segunda geração da Teoria Crítica: Jurgen Habermas, Axel Honneth, em diálogo com Nancy Fraser, e Boaventura. Estas discussões são contempladas neste capítulo por que manifestam potencial crítico relevantes à teoria sobre emancipação socioambiental, bem como complementam o estudo sobre a tradição marxiana e marxista¹⁸.

No entanto, *ad instar*, as teorias habermasianas e honnethianas não fazem parte direta da análise acerca da emancipação socioambiental que será proposta. O estudo destes autores, parametrizados pelo procedimentalismo e pela eticidade, respectivamente, embora imprescindíveis para a construção da emancipação humana na sua complexidade hodierna, serão tomados como modelos e eventualmente poderão inspirar a compreensão da razão instrumental, elaborada por Horkheimer e Adorno na epistême a ser superada como proposta de emancipação socioambiental, na dicotomia em que se insere o progresso como agente legitimador das ações sociais.

Ademais, estes autores embora não estejam vinculados explicitamente à Escola de Frankfurt¹⁹, estão comprometidos com a Teoria Crítica na medida em que buscam, à sua maneira, continuar a análise da obra de Marx, pautados pela influência da tradição marxista. A continuidade da Teoria Crítica, que se afirma aberta às insurgências históricas, marcadas por eventos temporais, se atualiza sempre que novas correntes de pensamento articulam conhecimento e ação orientados à emancipação, a partir da noção de comportamento crítico.

¹⁸ No segundo capítulo, terceira seção, esta discussão retornará a partir da necessidade de se estudar os sentidos da emancipação entre a primeira geração e a segunda, ou melhor, entre o socialismo revolucionário e o liberalismo reformista.

¹⁹ Exceto Jurgen Habermas e Axel Honneth, que buscam atualizar a Teoria Crítica a partir de suas Teorias da Ação Comunicativa e do Reconhecimento recíproco, respectivamente.

Ou seja, trata-se de perceber a dubiedade da sociedade capitalista, que potencializa e bloqueia, simultaneamente, a realização da igualdade e da liberdade, e, assim, contribuir efetivamente para sua crítica em vista da práxis.

1.3.1 Teoria da Ação Comunicativa

Jurgen Habermas é um autor crítico de envergadura e influência na tradição filosófico-normativa do final do século XX. Seu pensamento se articula a partir do conceito de colonização sistêmica do mundo da vida, em que novas questões são postas à tradição marxista e não encontram respostas no elenco teórico-crítico desta. Sua ambição teórica se situa na compreensão da sociedade como um todo, contextualizada na sua obra *Teoria da ação comunicativa*, publicada no início dos anos 80, do século passado. Logo, o entendimento de Teoria Crítica para este pensador deriva consequencialmente da análise desta obra.

Os diversos modelos de Teoria Crítica têm em comum dois aspectos: a orientação à emancipação e o comportamento crítico, ambos devotados ao exercício da crítica à sociedade capitalista. De Marx ao marxismo, o capitalismo tem lugar central para se articular a economia, a política, a moral, o direito, etc., estando presente em todos esses institutos as diferentes violências que são denunciadas a partir do materialismo histórico em que se situam suas ideologias: exploração da força de trabalho, opressão, alienação, reificação, controle social, etc. Estas formas de violências podem acontecer agressivamente ou sutilmente. Habermas se ocupa em considerar aquela que acontece sutilmente no interior da sociedade, de forma encoberta e difícil de ser identificada.

Na concepção de Habermas, igualmente na da segunda versão, da primeira geração, da Teoria Crítica, a luta de classes denunciada por Marx cedeu lugar a outras lutas, na medida em que os conflitos do mundo do trabalho encontraram novas formas de apaziguamento; tanto mais outras formas de conflitos emergem do interior da sociedade, a que ele denomina mundo da vida. Assim, todo o contorno crítico-social em Habermas se constituirá na identificação de patologias modernas complexas, que se

desenvolvem sorrateiramente nas distintas manifestações do existir socialmente.

Dessa forma, Habermas compôs um vocabulário próprio para desenvolver sua crítica, a partir dos elementos constitutivos inseridos na sociedade: *sistema* do dinheiro (econômico) e de poder (estatal-burocrático), que se contrapõem a outro conjunto: *mundo da vida*, das esferas privada (da família e das relações próximas) e pública (das instituições e das discussões políticas e culturais). O antagonismo entre o sistema e o mundo da vida se estabelece na sobreposição do primeiro ao segundo, de um lado, no anseio de monetarização do mundo da vida, pautando-se a partir do dinheiro; de outro lado, na burocratização da vida social, privada e pública, atribuindo-lhe um controle baseado nas relações de poder. (HABERMAS, 1997)

O signo da modernidade em que se situa a teoria habermasiana está tecido pelos sistemas do dinheiro e do poder como formas legítimas de ingerência no mundo da vida, transformando suas relações em recursos administráveis de acordo com suas necessidades de autoconservação. Assim, o mundo da vida se torna servil ao sistema, e este atua como indispensável à satisfação daquele. Daí deriva o conceito de colonização sistêmica do mundo da vida: o sistema coloniza o mundo da vida.

Porém, o mundo da vida tem uma lógica própria, que na modernidade, segundo Habermas, deve ser o entendimento recíproco interpessoal, entre sujeitos afetados por ações comunicativas. A linguagem assume neste autor o potencial emancipatório, que se postula esta tradição crítica, em que a racionalidade do entendimento aponta para um comportamento-orientação ao conceito de emancipação em Habermas.

Ademais, o itinerário normativo pavimentará o modo discursivo dos processos emancipatórios à luz de critérios que poderão julgar de forma clara este percurso; diferentemente de Marx, em que a obscuridade normativa ensejou, nas palavras de Habermas, graves consequências políticas, como a relação instrumental com os direitos humanos e a democracia (REPA, 2011).

Para tanto, defende Habermas (1997) – na esteira marxista –, que os padrões normativos devem ser obtidos na própria realidade, o que mantém a Teoria Crítica distante de ser uma utopia irrealizável, na espera de uma

sociedade ideal: “a fuga da realidade tem por efeito um reforço da realidade”.

Sobre o tema, Luiz Repa assevera:

ou seja, os critérios da Teoria Crítica da sociedade devem ser de algum modo imanentes ao objeto criticado, isto é, à sociedade. A crítica tem de encontrar apoio na própria realidade criticada. Ela não é somente uma negação da realidade, mas uma negação fundamentada nas possibilidades reais de emancipação e justiça inscritas na realidade. (2011, p. 165)

A racionalidade da ação comunicativa, diferentemente das racionalidades estratégica e instrumental, está adstrita a um fim comprometido, ou socialmente justo; sendo que as demais se utilizam do fim como meio, em que se manipulam coisas e pessoas em prol de uma determinada ação: estratégica, influenciando outros para seu fim pré-determinado; instrumental, utilizando uma coisa para obter outra. Estas últimas racionalidades, segundo Habermas, são próprias do sistema: de dinheiro ou de poder, em que se encadeiam mutuamente a partir de uma ideologia externa, pré-concebida e pré-articulada.

Se o mundo da vida se estabelece como interações comunicativas, sua racionalidade também é comunicativa, pautada em três pretensões de validade: de verdade (mundo objetivo), de correção normativa (mundo social) e de sinceridade (mundo subjetivo), formando a base intersubjetiva de validade do ato de fala. (HABERMAS, 1987). Como esta validade está baseada em regras, que nem sempre são perceptíveis, a função do teórico, na perspectiva habermasiana, será de reconstruí-las; em consequência disso, a Teoria Crítica de Habermas será reconstrutiva.

A reconstrução e a reprodução simbólica do mundo da vida deverão obedecer à circularidade de três elementos que o compõe: a cultura, a sociedade e a personalidade. O discurso se pauta em regras compartilhadas, baseadas em argumentos sobre a validade da racionalidade, afirmado por Habermas (1997). O consenso ou dissenso não serão mais importantes do que as condições e as regras procedimentais. A procedimentalização da argumentação, isenta de relações de poder, é o cerne da racionalidade comunicativa.

Este conjunto procedimental, que favorece o consenso livre, culmina ao mesmo tempo em duas consequências à ação comunicativa: o núcleo

normativo e a emancipação, reciprocamente; espraiando-se em três dimensões: cognitivo-instrumental, prático-moral e estético-expressiva, que se conjunham às três pretensões de validade, anteriormente apontadas: de verdade, de correção normativa e de sinceridade. Quando estes elementos se manifestam presentes à ação comunicativa, de forma equilibrada, menos a colonização sistêmica se arvora ao mundo da vida.

Habermas afirma que a lógica das relações instrumentais sufoca outras necessidades práticas, como morais, psicológicas, etc. Então, a preponderância da dimensão cognitivo-instrumental aponta inversamente para a colonização sistêmica do mundo da vida. No entanto, na esteira de Horkheimer e Adorno, que deflagraram a razão instrumental como ideologia pautada pela sociedade capitalista, que passou a mito, Habermas não a demoniza, uma vez que a compreende indispensável ao conhecimento, à técnica e ao trabalho, em que a reprodução material se baseia, mas defende a não usurpação de outras dimensões, que a razão comunicativa busca açambarcar, a partir de um equilíbrio normativo, orientado à emancipação.

O percurso de modernização capitalista impôs à racionalidade instrumental o desafio do adestramento dos sujeitos, lastreada pelos diversos institutos que a legitimaram, incluindo desde o cabedal de direitos declaratórios, que correspondem à humanidade, ao exercício democrático do pleito político. Detidamente no último século a destreza racional ocorreu por meio do discurso técnico-científico, que combinou tecnologia e ciências (física, química, biológica, etc.) aplicadas a projetos políticos delineados por blocos homogêneos liberais e nórdicos. A proscrição habermasiana a este arranjo ideológico se apoia na prescrição da ação comunicativa como possibilidade concreta de emancipação.

No entanto, como dito anteriormente, a emancipação postulada por Habermas, presente a todo proferimento, filia-se ao pensamento marxiano de maneira diferenciada ao da tradição marxista. Neste sentido, Pinzani assevera:

é ainda possível uma emancipação no sentido marxiano, mas não por uma revolução fundada no surgimento de uma consciência de classe proletariada, como Lukács ainda pensava, mas como liberação do potencial emancipatório que vem à tona em processos comunicativos que visam o entendimento. (PINZANI, 2009, p. 78)

Constata-se, dessa forma, que a ação comunicativa nas sociedades modernas estrutura o mundo da vida, uma vez que não mais existe outros saberes capazes de enfeixar o conhecimento em que se catalogam as sociedades tradicionais, como, por exemplo, a religião, a metafísica e outros. O entendimento emerge no pensamento de Habermas como núcleo congregador do mundo da vida, em que a emancipação é partícipe das ações comunicativas comunitárias e potencial instrumento de reconciliação – inclusive, em relação à natureza²⁰.

Destarte, Habermas define o socialismo como vocacionado à emancipação, ou seja, como “suma das condições necessárias para formas de vida emancipada, a respeito das quais as pessoas interessadas devem se entender primeiro” (HABERMAS, 1997, p. 9). Para tanto, o autor se utilizará de forma crescente da análise entre direito e democracia, a fim de suprir, a seu ver, o *déficit* da Teoria Crítica no que se refere ao aspecto normativo. Ora, se a Teoria Crítica já não se vincula à luta de classes como fundamento determinante de sua motivação, como foi de Marx à tradição que antecedeu o pensamento habermasiano, o teórico crítico deverá participar das discussões da esfera pública como cidadão, em que a emergência de novos movimentos sociais estará na consciência de colonização sistêmica do mundo da vida.

Resta crível ao autor que a Teoria Crítica, a partir de seus pressupostos e do marxismo que a delineou, realiza o constante diagnóstico do tempo presente no afã de explicar causas de alienação, potencializando aspectos emancipatórios, que no seu pensamento, estão arregimentados sob a insígnia do entendimento na esfera comunicativa, ou seja, pautados pela razão comunicativa. Assim, o teórico crítico inscrito nesta tradição marxista é aquele que se “comporta criticamente tanto em relação às ciências sociais contemporâneas como em relação à realidade social que estas devem apreender” (HABERMAS, 1981, p. 549), conforme já prenunciou Horkheimer.

A inscrição de Habermas na Teoria Crítica, ao apontar o *déficit* normativo como limite desta, representa um resgate na sua primeira versão, da primeira geração, na medida em que suscita o materialismo interdisciplinar como único capaz de elucidar questões teóricas em que a sociedade e sua

²⁰ Este ponto ficará mais claro quando se abordará, no segundo capítulo, terceira seção, a noção de emancipação totalizante, presente na teoria Marxista.

racionalidade se articulam na modernidade. Este retorno habermasiano ao materialismo interdisciplinar nomeado por sua teoria reconstrutiva busca avançar na análise complexa da razão, em suas dimensões cognitiva-instrumental, prática-moral e estética-expressiva, pretendendo ampliar o conceito de razão, baseado no entendimento recíproco, em que os sujeitos interagem na busca do entendimento.

Porém este modelo habermasiano é criticável do ponto de vista da sociedade capitalista, sobretudo da sua observação pouco detida da filosofia do sujeito nesta, uma vez que a ideia de separação do sujeito do objeto é indistinta na modalidade do macrossujeito: ao mesmo tempo que ele existe individualmente ele é conduzido a existir socialmente não a partir de sua individualidade, mas da coletividade, pautada na razão instrumental, que o supera. Dessa forma, percebe-se que a razão instrumental, deflagrada por Horkheimer e Adorno ainda é uma realidade viva no seio da sociedade capitalista, e suas derivações estão presentes, sobretudo, na ameaça à natureza como bem em si, distinta do sujeito.

Embora a resposta habermasiana à crise da dialética negativa de Adorno esteja bem fundamentada na noção de razão comunicativa – apoiada na reconstrução do materialismo interdisciplinar da primeira versão, da primeira geração, da Teoria Crítica –, para o consórcio da pesquisa teórica e sua consequente ação crítica, esta não supera a razão instrumental no que concerne à crise em que a natureza está submetida neste início do século XXI.

1.3.2 Teoria do Reconhecimento

Axel Honneth²¹, abordado aqui em diálogo com Nancy Fraser²², apresenta novas questões à Teoria Crítica, na esteira dos teóricos clássicos, estudados acima – integrados ao pensamento materialista de Karl Marx –, que

²¹Cf. HONNETH, Axel. FRASER, Nancy. *Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.

²²Cf. FRASER, Nancy. *From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age*. *New Left Review*, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995. _____. *Reconhecimento sem ética?*. In Lua Nova, São Paulo, 70: 101-138, 2007. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a60n70.pdf>. _____. *Reenquadrando a justiça em mundo globalizado*. São Paulo: Lua Nova, 77: 11-39, 2009.

se coadunam ao ideal emancipatório deste limiar de século. Suscita por meio da teoria do Reconhecimento um modelo de justiça capaz de enfrentar os desafios postos pela política ocidental. O núcleo de motivação à nova questão trazida por este pensador está focado na necessidade de se repensar modelos críticos de enfrentamento ao fenômeno crescente da globalização. Diferentemente de Habermas, Honneth apontará o *déficit* sociológico como limite à Teoria Crítica.

Ademais, além da crescente preocupação com a globalização, outros setores, tidos como periféricos na ordem desenvolvimentista, apreçada na modernidade, demandam novos arranjos políticos para novas possibilidades de abordagens, como, por exemplo, a natureza e o equilíbrio ecológico como pressuposto de sadia qualidade de vida. Esta questão, pensada desde Engels e Marx até a geração de Horkheimer (da segunda versão da Teoria Crítica), foi agravada nesta encruzilhada histórica devido à apropriação do ambiente pelo Capital. Nesse sentido, ao pensar modelos de justiça torna-se imprescindível a inclusão da demanda ambiental como legitimadora do potencial de emancipação dessas teorias.

Em tempo, a preocupação com a globalização parte do conceito de multiculturalismo que Honneth e Fraser²³ buscam abordar consoante às suas proposituras teóricas apontadas à diversidade cultural e, equivocadamente, tingida pela unicidade de polos imperialista globais. A crise ambiental também segue esta mesma lógica, a partir da concepção unilateral de modelos divergentes que se declaram como universais. Ou seja, pensar o multiculturalismo ecológico a partir da compreensão contemporânea representada pela categoria do reconhecimento mostra-se plausível à postulação de uma justiça ambiental²⁴ catalogada na garantia da diversidade cultural e suas derivações da relação homem-natureza, na esteira crítica da razão instrumental, ponderada por Max Horkheimer.

Assim, explicitar o pensamento genuíno de Fraser e Honneth, a divergência epistêmica que ambos lecionam e a conseqüente aproximação da

²³Cf. HONNETH, Axel. FRASER, Nancy *Redistribution or recognition? a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003

²⁴ Cf. RAMMÊ, Rogério Santos. *Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficos para uma nova ordem jurídico-ecológica*. Caxias do Sul: Educs, 2012.

justiça ambiental desde o pressuposto teórico suscitado por esses pensadores, é de fundamental importância para acerrar a Teoria Crítica destas novas proposituras em face da emancipação socioambiental que será construída. É possível pensar em um multiculturalismo ecológico tendo como fundamento o reconhecimento da diversidade cultural-natural?

Destarte, tratar-se-á reconhecimento a partir do debate Fraser-Honneth e, em seguida, abordar-se-á as convergências desse pensamento à propositura de um novo marco à emancipação, na esteira da tradição de Marx e da Teoria Crítica, que avançará, nos próximos capítulos, na discussão sobre a razão instrumental, cooptada pela sociedade capitalista, como difusora da crise ambiental, sendo a emancipação socioambiental um de seus antídotos.

Nancy Fraser desenvolve sua percepção de que o exercício da justiça na contemporaneidade é necessariamente bidimensional, isto é, igualdade, fundamentada sob a alcunha de redistribuição, e diferença, sob a égide de reconhecimento. A autora advoga que a política social é correlata à política cultural, porém busca separar os postulados por entender que são independentes, e que não há subsidiariedade entre ambos.

A reflexão fraseana está na transição desenvolvimentista fordista à pós-fordista, de tecnologia manufaturada à tecnologia do conhecimento, a mesma em que foi apontada por Horkheimer-Adorno como capitalismo administrado. Além disso, outro ponto de fundamental importância é a transição provocada pela era da globalização, marcada pelo pós-colonialismo e a descentralização dos países soberanos, em que a governança estatal se vê enfraquecida pelo poder transnacional das grandes corporações mundiais. Nesse cenário de mudanças paradigmáticas surge a tentativa de homogeneizar as diversas manifestações culturais, como manifesto de politização, especialmente no que se refere às lutas por reconhecimento das diferenças. Parece haver, nas palavras de Fraser, uma substituição da política de classe por outra de estatuto, calcada no reconhecimento como possibilidade de uma efetiva justiça de paridade. Observa-se nesta autora o movimento proposto pela segunda fase, da primeira geração, da Teoria Crítica, em que a divisão de classes, proposta por Marx, deve ser superada pelo novo modelo de organização política totalitarista-fascista e seu momento posterior.

Porém, acentua Fraser que a irrupção de uma política de reconhecimento não diminui a necessidade de outra pautada na redistribuição, pois a autora propõe uma ambivalência para tratar ambas matrizes como correlatas, mas independentes. A seu ver as demandas por justiça social postulam redistribuição e reconhecimento; e o risco, para a autora, está justamente na possibilidade de subsunção de ambas às exigências hodiernas da globalização (FRASER, 2006, p. 19). A contextualização dessa premissa indivisível, mas autônoma, está radicada no princípio da paridade de participação: em que o exercício da justiça social requer a conciliação de ambos institutos a fim de que os membros da sociedade convivam como pares²⁵.

Dessa forma, Fraser amplia a concepção de justiça, na globalização, imiscuindo recursos e riscos, identificando-se com outros teóricos que igualmente vindicam a bidimensionalidade nas políticas que enfrentam injustiças socioeconômicas e culturais, tais como Zygmunt Bauman²⁶.

A compreensão do pensamento estruturante de Nancy Fraser acerca da bidimensionalidade da justiça social – por meio da redistribuição e do reconhecimento, permeadas pelo princípio da paridade de participação – coincide com os ideais emancipatórios vindicados pela tradição marxista, no que diz respeito ao postulado da redistribuição, com afetação direta à luta de classes. Porém o reconhecimento adiciona igualmente potencial ao ideal pretendido, com a novidade de uma nova política de inclusão do sujeito no cenário político a partir do hibridismo bivalente de postulados que interagem na promoção da justiça, como imperativo da emancipação.

Outrossim, a dita realização da justiça, neste âmbito de postulação, interage endogenamente, no mesmo grupo social, e exogenamente, em grupos cruzados, propiciando novas experiências emancipatórias *inter generis* e *extra generis*. Esse ponto é de fundamental importância uma vez que se torna cada vez mais limitado à postulação do Estado nacional como único contexto de exercício da cidadania. Nessa multiplicidade de concepções de modelos de

²⁵Cf. FRASER, Nancy. A Justiça Social na Globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 63, out. 2002.

²⁶Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

justiça Fraser apresenta desdobramentos pertinentes para se pensar modelos emancipatórios a partir da complexidade contemporânea.

Axel Honneth – que descende da Escola de Frankfurt e, conseqüentemente, da Teoria Crítica, embora atribua a este um novo conceito, pautado na teoria do reconhecimento –, diferentemente de Nancy Fraser, não faz distinção entre redistribuição e reconhecimento; ele eleva este à categoria moral, subsumindo aquele à apenas uma derivação. A centralidade na discussão honnethiana é a luta por reconhecimento, na medida em que representa a superação dos particularismos e unilateralidades representados pelas diferenças, isto é, a luta por reconhecimento assente no multiculturalismo como superação positiva das diferenças.

O filósofo alemão entende que o conceito de reconhecimento envolve a redistribuição, e, por conseguinte, a emancipação, uma vez que aquele é condição de interação social, sendo o paradigma marxista facilmente derivado da ação mútua de reconhecimento. Nessa esteira, Ranieri Ribas (2006, p. 349) comenta que as três dimensões do reconhecimento, apontadas por Honneth: amor, direito e solidariedade, representando, respectivamente, autoconfiança, autorrespeito e autoestima, são integradoras, inclusive, das injustiças distributivas, porque denotam relações não reconhecidas como legitimadoras da ação moral supostamente suprimida do ator social.

A novidade do pensamento de Honneth está assentada na igualdade jurídica, não articulada por Fraser e muito menos pela Teoria Crítica anteriormente analisada²⁷, pois os movimentos sociais reivindicam distribuição ou reconhecimento identitário. Porém, as reivindicações, para a referida autora, estão proferidas ao redor do conflito, tendo como único fio condutor, em última razão, a luta por reconhecimento de sua demanda pautada na moralidade social, compreendida pela dignidade, integridade e reconhecimento valorativo das diferenças culturais. Afirma Honneth: “é possível ver nas diversas lutas por reconhecimento uma força moral que impulsiona desenvolvimentos sociais”. (2003, p. 18)

Ademais, nesse raciocínio, Honneth busca no conflito social, derivado de múltiplas reivindicações, a sobreposição do reconhecimento à

²⁷Cumprer ressaltar que a temática jurídica foi apresentada primeiramente a esta tradição de Frankfurt, por Habermas (este ponto será abordado no capítulo seguinte).

redistribuição, vez que considera a justiça social como mobilizadora de interações sociais, sendo a dimensão material apenas um símbolo dentro do raio de abrangência desta. Fraser, por sua vez, concorda com este conceito de justiça social, mas secciona nestes múltiplos interesses categorias de injustiças materiais e de identidade, o que é superado por Honneth.

Ambos combinam suas teses na trajetória dos pensadores críticos em que a emancipação tem lugar proeminente, mas tergiversam quanto ao *locus* de consolidação. Pensar o reconhecimento como pressuposto ético-emancipatório parece mais pertinente, enquanto exercício da justiça, do que referenciá-lo na dicotomia apresentada por Fraser. Este delineamento pode ser melhor aferido se se recuperar a matriz divergente original que guiam os pensadores, sobretudo a influência de Charles Taylor na teoria honnethiana.

A baliza de oposição entre Fraser e Honneth está assentada na matriz ético-filosófica que empregam às suas teses. Enquanto o primeiro aduz à ética kantiana – fundamentada na universalidade da razão, em que cada sujeito detém o potencial comum de agir a partir de seu monólogo interior, dada as condições de igualdade formal –, o segundo segue a tradição ética hegeliana de que o sujeito se constitui na sua eticidade enquanto contextualizado dentro de uma esfera que o influencia intersubjetivamente, baseado no reconhecimento mútuo (RIBAS, 2004, pp. 149-150). Vê-se aqui um distanciamento da corrente marxista nas suas influências diretas acerca da fundamentação teórica dos autores, porém seus princípios críticos estão guarnecidos em ambas teorias.

Dessa forma, as diversas lacunas presentes na sociedade contemporânea podem ser suprimidas a partir de uma noção substancial de que a emancipação, como agente de transformação social, está radicada na luta por reconhecimento; esta compreendida como instância de legitimação do sujeito frente às suas demandas de participação pautadas da condição moral de interação social. Ou seja, normatividade moral circunstanciada pelo reconhecimento mútuo na esfera intersubjetiva.

Parece que a discussão entre Fraser e Honneth tem o potencial de lançar luzes sobre o postulado da emancipação socioambiental. Aproximando-se de Honneth, para quem a categoria do reconhecimento representa a normatividade moral de interação social. A emancipação, conforme mencionado acima – fundamentada em Karl Marx e articulada como princípio universal da Teoria

Crítica, sistematizada por Max Horkheimer, e posteriormente em conjunto com Theodor Adorno e outros teóricos críticos –, encontra novo fulgor na sua demanda por justiça social. Sua intenção, de romper com a alienação ideológica e sugerir um novo modelo de razão desenvolvimentista – denunciando a razão instrumental –, centrada na autoconsciência do sujeito, acena simetria com o reconhecimento.

Para tanto, é preciso delinear a emancipação enquanto luta em desfavor das relações de opressão e alienação, e fim à relação manipuladora do homem com a natureza, a partir da desnaturalização crítica dos processos sociais. Como se iniciou esta seção sugerindo um debate entre Fraser e Honneth, o viés emancipatório está necessariamente imbricado com o multiculturalismo em que se apoiam esta discussão sobre reconhecimento; quiçá se esta emancipação for vindicada na dimensão socioambiental, emergida de uma visão de totalidade²⁸ do ambiente em estrita relação ao social.

Este fio de condução, pautado no multiculturalismo, em que se orbitam as teorias acima expostas, pode ser empregado à perspectiva emancipatória socioambiental como multiculturalismo ecológico²⁹. A justificativa deste conceito se encontra alinhado ao uso corrente do termo multiculturalismo: em que diversas culturas denunciam a fragmentação de suas manifestações frente ao avançado processo de globalização a que são interpeladas, buscando romper à homogeneização do imperialismo material. No multiculturalismo ecológico se pode perceber o mesmo processo, porém com acento de fragmentação ainda mais grave, vez que a ruptura cultural de relação com a natureza se vê suplantada pela lógica global de normatividade regulada em critérios econômicos.

Uma mostra recente dessa assimetria global-local foi a Rio+20³⁰, cuja ocorrência se deu alijada da Cúpula dos Povos³¹, em que a produção de conhecimentos locais, a partir de realidades concretas, não foi sequer ouvida

²⁸ Diferente de totalizante, que será apontado no segundo capítulo, terceira seção, como limite da emancipação social.

²⁹ O multiculturalismo ecológico será tematizado no terceiro capítulo, quando se abordará a ecologia política, especificamente sobre ecologia política da diferença e suas nuances emancipatórias.

³⁰ Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável que se realizou em 2012, no Rio de Janeiro.

³¹ Movimento paralelo à Conferência *oficial*, conhecida como contra-Conferência que se realizou na mesma data da Conferência da ONU, no Rio de Janeiro.

para a confecção do documento *O futuro que queremos*. O futuro que se quer é de um sujeito emancipado ou globalizado?³²

A emancipação postulada na continuidade da Teoria Crítica, que contemporizou o multiculturalismo como marco de luta por justiça social, abordado por Fraser e Honneth a partir das divergências conjecturais que ambos advogam, tem potencial reivindicatório também na relação homem-natureza, em que aspectos pautados pelo reconhecimento estão justificadamente delineados por conceitos multiculturais. E mais, multicultural a partir da noção de que o ambiente globalizado afronta a noção de proteção e manutenção de seu estado natural. Realidades distintas com abordagens igualmente diversas, em que a proteção cultural é parte fundamental da racionalidade ambiental³³.

A convergência epistemológica, que busca aproximar a reflexão sobre a luta por reconhecimento – defendida por Honneth enquanto estatuto normativo de interação social (de inspiração hegeliana) – e cujo contexto aqui utilizado é o de cunho ecológico, perfaz-se de condição primeva de reconhecimento mútuo da relação homem-natureza. A defesa cultural se interpõe como condição efetiva de proteção do ecossistema que se movimenta de múltiplas formas, como interlocutora da manifestação cultural presente nas diversas formas de reconhecimento entre o meio social.

Muito mais se pode abordar a partir da fecundidade do tema da luta por reconhecimento, bem como a interação simétrica que este estabelece com a emancipação socioambiental. O que se postula na luta por reconhecimento é o mesmo que se advoga na luta por emancipação socioambiental, cuja interação intersubjetiva delinea, a partir do conflito, como potencialidade de surgimento de uma normatividade moral pautada na necessidade de articulação com o outro como perspectiva de reconhecimento da diferença e da identidade.

Se emancipação está fundamentalmente ligada à condição de fruição humana e política no espaço público, de forma corresponsavelmente ética, entre iguais (entende-se coletividade), a teoria do reconhecimento corrobora de

³² Não é aparente a oposição entre emancipação e globalização, porém a abordagem que se busca neste estudo é da emancipação a partir da discussão entre local-global, fundamentada na noção de multiculturalismo ecológico. Dessa forma, será preciso investigar o que é globalização.

³³ Este tema é explicitado no terceiro capítulo. Cf. LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002.

maneira imprescindível a esta compreensão sistêmica de organização popular. Ademais, esta se mostra como elementar à noção de reconciliação entre sociedade e natureza, uma vez que a titularidade social do bem natural é relacional, em que limites jurídicos são interpostos, utopicamente, como pulsão de cidadania.

Isto posto, a articulação crítica dessas duas perspectivas abordadas, e complementares, vindicam a grafia do sujeito como protagonista de sua história e de sua cultura, a partir da noção que o multiculturalismo emprega à emancipação de cunho socioambiental: multiculturalismo ecológico. No entanto, esta é apenas uma demonstração das variantes da Teoria Crítica neste contexto temporal; outras possíveis abordagens se desenvolverão, a título de exemplos remissivos, ao longo dos capítulos que se seguirão.

1.3.3 Políticas Emancipatórias: desdobramentos da Emancipação Social

No vestígio marxista dos teóricos colacionados se insere Boaventura de Souza Santos, que busca resignificar a Teoria Crítica e Emancipação Social à luz de sua obra *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social* (2007). O autor faz uma análise sobre o debate teórico no contexto ético-político a partir dos movimentos e organizações sociais e políticas, ornadas à emancipação humana e social, como nova plataforma de diálogo crítico entre diversas realidades e atores sociais.

Diferentemente de Habermas e Honneth, que formulam uma nova teoria pontuada pelos déficits por eles suscitados (normativo e sociológico), culminando em matrizes racionais comunicativas e de reconhecimento, respectivamente representadas pelos teóricos alemães, Boaventura assume outra postura, que não é da desconstrução, mas da crítica à construção do pensamento crítico marxista e suas inabilidades ao contexto hodierno em sua demanda por atualização³⁴. Este autor utiliza em seu vocabulário duas palavras dicotômicas chaves para compreender e criticar o *status quo* da sociedade

³⁴ Importante registrar que este estudo não se opõe à construção teórico-crítica de outros autores, como, por exemplo, Habermas; pelo contrário, este será inclusive estudado no segundo capítulo, possibilitando enorme contribuição à emancipação socioambiental. O que se busca aqui, neste ponto especificamente, é pontuar a teoria de Boaventura como descendente do déficit racional apontada na primeira fase, da segunda versão, da Teoria Crítica, por Adorno e Horkheimer.

capitalista atual: *regulação x emancipação*, que considera duas formas de conhecimento inconciliável. Nas suas palavras:

A emancipação é um conceito absolutamente central na modernidade ocidental, sobretudo porque esta tem sido organizada por meio de uma tensão entre regulação e emancipação social, entre ordem e progresso, entre uma sociedade com muitos problemas e a possibilidade de resolvê-los em outra melhor, que são as expectativas. (SANTOS, 2007, p 17)

Assim, Boaventura concentra seu estudo no potencial emancipatório que, a seu ver, existe e precisa ser reinventado a partir da análise de três dimensões que considera fundamentais: a epistemológica, a teórica e a política³⁵. Embora todas sejam consideradas neste estudo, este capítulo se restringirá à abordagem teórica da emancipação, por ser mais coerente ao seu desenvolvimento; as demais dimensões, epistemológica e política, serão abordadas quando se estudará o influxo da razão nos modelos emancipatórios³⁶ e a ecologia política³⁷.

Inicia Boaventura apontando que a Teoria Crítica, no corolário dos teóricos marxistas, tem sido monocultural, afirmando que o materialismo histórico, concentrado até a primeira versão, da primeira geração, da Teoria Crítica e recuperado por Habermas da Teoria da Ação Comunicativa – a partir, obviamente, de outro véis identitário – não considerou temas centrais à modernidade, como, p. ex., o colonialismo, uma vez que este é consequência direta do modelo capitalista ocidental. A realidade intercultural deve ser considerada como intrínseca à Teoria Crítica uma vez que este tema atravessa os principais desafios para se pensar criticamente hoje.

Neste diapasão, não há atualmente um conhecimento geral capaz de açambarcar a complexidade social. O conhecimento apreendido por Marx e pelo marxismo do último século já não é capaz de prognosticar o futuro e, tão pouco, apresentá-lo cindido entre duas realidades opostas. Também não leva em consideração muitas outras realidades que se mostram na interface do tecido social, cujos muros foram substituídos por redes complexas manipuladas pela economia de mercado, cada vez mais invisível e

³⁵ Cf. SANTOS, Boaventura Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. Volume 1. São Paulo: Cortez, 2011.

³⁶ No segundo capítulo.

³⁷ No quarto capítulo

imperceptível, fazendo com que realidades outrora marcadas como emancipatórias facilmente estejam regulando modelos políticos da macro-organização social a partir da razão instrumental.

O autor português resgata os elementos que compuseram a Teoria Crítica de Horkheimer e Adorno, em ambas versões, para demonstrar que a modernidade ocidental, embora esteja marcada pela dualidade da regulação e da emancipação, carece de uma epistemologia capaz de superar o desafio teórico interposto como déficit racional, ou de esclarecimento – em uma linguagem fundamentada na Dialética de Adorno. Assim, pode-se dizer que ao lado de Habermas – déficit normativo – e de Honneth – déficit sociológico –, Boaventura aponta o déficit racional, o mesmo apontado por Horkheimer e Adorno na segunda versão da Teoria Crítica. Logo, Boaventura não rompe com a Teoria Crítica, mas dá continuidade, de maneira nova – à sua linguagem: de renovação –, ao que fora elaborado pelos representantes frankfurtianos, a partir de uma nova hermenêutica que deve ser empregada à Teoria Crítica dada a complexidade em que este limiar de séculos apresenta.

O déficit racional deve ser compreendido desde a dicotomia entre conhecimento-regulação e conhecimento-emancipação, que se apresentam, na visão de Boaventura, na correlação entre a *ignorância* e o *saber*; no primeiro como *caos* e *ordem*, e no segundo como *colonialismo* e *autonomia solidária*, respectivamente (SANTOS, 2007, pp. 52-53). Embora ambas estejam inscritas na tradição moderna, o primeiro, da regulação, dominou por inteiro o segundo, da emancipação, sobretudo quando aquele se tornou uma importante dimensão do capitalismo. E mais, tornou-se o mais importante conhecimento capaz de fazer com que a realidade sistêmica se sobrepujasse à humana – ou, na visão habermasiana, ao mundo da vida.

Deste modo, Boaventura propõe a reinvenção do conhecimento-emancipação; a que, grosso modo, ele chama de *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar Emancipação Social*. O autor utiliza para isto um importante conceito à sua epistemologia: atualiza a forma de conhecimento tradicional por outra denominada de saber ecológico, justamente por identificar que o

primeiro, de cunho colonialista, central, indiviso, de cima para baixo, está superado por outro mais horizontalizado e intercultural, ecológico³⁸.

O autor português propõe alguns pontos que são essenciais à consecução desta ecologia de saberes: (a) uma utopia crítica, em contraposição à utopia conservadora neoliberal, emendada pela noção de que a diferença pode ser complementar; (b) o desafio de distinguir objetividade e neutralidade, a partir da noção mesma da Teoria Crítica, cuja contextualização cultural é imprescindível à sua compreensão; (c) desenvolver subjetividades rebeldes, em contraposição às conformistas; (d) deslocar o modo de conhecer, ou seja, criar uma epistemologia descentralizada, p. ex., do Sul, sob pena do colonialismo social e cultural ficar guarnecido em detrimento ao político.

Boaventura, apropriando-se das teorias habermasianas e honnethianas, posiciona a Teoria Crítica na ordem democrática a partir da necessidade de se criar relações de autoridade compartilhada, em substituição à de poder, em que a emancipação social e humana se situa entre o *respeito da igualdade e o princípio do reconhecimento da diferença*, sendo que *o importante não é a homogeneização, mas as diferenças iguais*. (SANTOS, 2007, pp. 62-63). O objeto da crítica de Boaventura descende de Marx, que é o típico sistema de desigualdade que se baseia na relação capital/trabalho, na sociedade capitalista; o qual convive com outro sistema paralelo: de exclusão.

Desigualdade e exclusão se imiscuem a outras realidades inclusivas do sistema capitalista, daí sua complexidade de compreensão, sobretudo quando este avança para formas mais sutis de disciplina e controle em que sua regulação já não está fora, mas dentro dos corpos³⁹. Esta trama de conceitos se perfila a outro maior: o de progresso. É justamente na noção de progresso que o capitalismo apoia sua ilusão de que a sociedade melhor, emancipada, está por vir, sempre e de novo, ciclicamente. Isto é, tudo passa de fase, e a outra sempre será melhor⁴⁰.

³⁸Boaventura utiliza a terminologia ecológica não como ciência da natureza, propriamente, mas como ecologia de saberes – *aprender outros conhecimentos sem esquecer dos nossos próprios*. (2007, p. 54).

³⁹ Cf. o conceito de biopolítica, que é estudado por duas tradições de filósofos estruturalistas: de um lado Michael Foucault, Giorgio Agamben e outros, e de outro Antônio Negri, Esposito e outros.

⁴⁰Horkheimer apontou esta transição como capitalismo administrado, conforme analisado anteriormente.

A oferta de futuro prometida pelo capitalismo catalisou a noção de regulação como pressuposto da emancipação, impondo a realidade monocultural como única capaz de fazer chegar este tempo vindouro utópico. E não há aqui um pessimismo adorniano, mas a busca de compreender o contexto social a partir da noção histórica que Marx delineou; tão pouco não se busca virar a página como se a outra estivesse isenta dos cataclismos desta, mas apontar os pressupostos teóricos-críticos capazes de sustentar sua renovação embasada, *a posteriori*, na emancipação socioambiental.

Boaventura aponta dois movimentos que demonstram como o poder primitivo de apropriação do capitalismo tem alcançado níveis de saturação evidentes: a desnacionalização do Estado e a desestatização da regulação social. Ambos estão fundamentados no crescente internacionalismo estatal, sem que os Estados estejam preparados para isso. Ocorre contemporaneamente um fenômeno mundial, derivado do mercado globalizado que é a privatização de bens públicos.

Este fenômeno, que clarifica os argumentos de Boaventura sobre o déficit racional da Teoria Crítica, foi nominado na Itália como Teoria dos Bens Comuns, em que busca superar a antinomia que se apresenta entre a propriedade pública e a propriedade privada. Surge da indagação: pode o gestor público, governo, liquidar os bens públicos, da coletividade? Qual o preço da água? Ou, antes, a quem pertence a água? São questões que desafiam a ordem política na medida em que as privatizações expropriam a coletividade e invertem a noção de bem comum, haja vista que bem comum não pode ser cotizado monetariamente para fins de gestão *eficiente* de governabilidade, tão pouco exercer a função de *equilíbrio* econômico.

A tradição liberal constitucional garante ao proprietário privado instrumentos jurídicos de garantia ao seu patrimônio, porém não protege a coletividade da ação expropriadora do Estado que transfere para a propriedade privada os bens da coletividade. Assim, Ugo Mattei, sugere por meio do Movimento Social dos Bens Comuns, um limite a estas transações, conforme é possível extrair do seu pensamento:

O movimento italiano *comuni beni* não é apenas um poderoso exemplo da maneira em que os movimentos sociais estão emergindo como uma importante forma de poder constituinte ao nível do Estado-nação, mas também a nível

supranacional para limitar os atores transnacionais na ausência de uma forma transnacional de governo representativo⁴¹. (tradução nossa)

Esta dupla limitação sugerida acima, com relação ao Estado e à ordem global, internacional, são exemplos de como o avanço corporativo deve ser limitado sob pena de privação dos bens comuns. Por exemplo, empresas multinacionais compram nascentes de água para que possam lucrar na sua escassez, com o argumento de que estão a fazer um bem social de proteção coletiva.

A tradição ocidental moderna se assentou na dupla relação entre Estado-propriedade privada, resguardando a noção liberal de John Locke de que é necessário proteger o particular diante do Estado. Porém, a proposta de Mattei é dar o passo à compreensão inversa, do Estado perante a coletividade. Para tanto, vindica uma nova moldura constitucional capaz de cumprir com a função de proteção dos bens públicos frente ao Estado neoliberal e ao poder privado das grandes corporações globais.

Nesse sinal, a proteção aos bens comuns surge da luta pela garantia do espaço coletivo como lugar de fruição da cidadania, administrado pelo governo. Neste ponto, tal pressuposto teórico se aproxima da Teoria Crítica e com o pensamento de Boaventura, na medida em que busca romper com o complexo modelo industrial que avança sobre a natureza com o objetivo de dominá-la, transformá-la e negociá-la como produto, a partir na noção limitada de progresso – já presente nas críticas de Marx.

A teoria dos bens comuns alcançou seu ápice quando, em 2009, Elinor Ostrom os tratou como *comuns*, na obra *A governança dos comuns*, recebendo o Nobel da economia. Porém, seu potencial crítico ficou ameaçado por resistências à posição central dos comuns entre as categorias do político e do jurídico. Surge daí uma nova controvérsia, chamada de *a tragédia dos comuns*, uma vez que se constatou o inverso da teoria dos bens comuns, quando a multidão superexplora tais bens levando-os à exaustão. Isto é, se antes o perigo estava na privatização do bem agora se situa na apropriação deliberada pela coletividade, seus titulares.

⁴¹The Italian *beni comuni* movement is not only a powerful example of the way in which social movements are emerging as an important form of constituent power at the level of the nation-state, but also at the supranational level to limit of transnational actors in the absence of a transnational form of representative government. (MATTEI, 2013, p. 968).

Assim, os intelectuais preferiram um caminho alternativo, de tratar os bens comuns como lugar do não direito. Utilizaram a imagem de “uma pessoa convidada para um banquete que se alimenta muito mais de que precisa para acumular calorias à custa dos outros” (BRITO, 2014, p. 14), no entanto essa imagem carece de correspondência com o real; pois só se pode constatar esse cenário numa sociedade não emancipada. Ora, o contrário também é previsível, e com efeitos muito mais drásticos: quando uma empresa multinacional compra todas as nascentes de água que perfazem seu capital sob a chancela da concessão do Estado; buscam possuir o máximo de recursos à custa da coletividade.

Leciona Rodotá:

A evidência empírica mostra um direito e uma política convertidos em ferramentas de gerenciamento cotidiano, com a transformação da lei em mandato ocasional e da política em administração⁴². (Tradução nossa)

Soma-se a essas indagações o modelo constitucional que está disposto *de cima para baixo*; o conceito de soberania popular que desafia a lógica liberal; e a força hegemônica contra o constitucionalismo econômico, por meio do combate às privatizações. É preciso fazer ecoar os direitos fundamentais da coletividade tal qual é indispensável repensar a razão moderna que abriu o *cofre* dos recursos naturais, pós-revolução industrial, dissipando os bens comuns. O modelo de ciência que opera a extração e a expropriação desses recursos para fins comerciais se associou a uma visão equivocada de progresso.

No entanto, este modelo fundamentado no discurso iluminista teve como grande inspiração a possibilidade de o homem romper com o mito medieval – religioso – e ser capaz de gerir autonomamente sua condição vital de existência, conhecendo por sua própria inteligência e tendo como fruto a ação discernida desse saber. Alguns séculos depois se percebe que o homem continua envolvido pelo mito de que existe fora de si, prescindido pela razão. Nessa perspectiva se buscará tratar da emancipação como instância dessa limitação e como desdobramento da teoria dos bens comuns – uma vez que este postula vocabulário emancipatório.

⁴² La evidencia empírica muestra un derecho y una política convertidos en instrumentos de gestión de lo cotidiano, con la transformación del derecho en mandato ocasional y de la política en administración. (2010, p. 29).

Nesse rumo, Marx, Horkheimer, Adorno, Habermas, Honneth e Boaventura iluminam o caminho a ser percorrido para a construção da noção de emancipação socioambiental, fornecendo a esta a matriz teórica e crítica capaz de fazer emergir nova tessitura na história presente. As várias possibilidades de se pensar as derivações da emancipação – humana, religiosa, política, social –, apresentada por estes teóricos, ganhará novo formato: socioambiental.

Importante ressaltar que todas as teorias aqui abordadas são plausíveis à construção da emancipação socioambiental, embora cada referencial imporia, obviamente, um caminho distinto, mas com potencial para se chegar ao mesmo lugar. No entanto, este estudo abordará o caminho percorrido pela segunda versão, da primeira geração, da Teoria Crítica e por Boaventura de Souza Santos, em que ambos combinam o pensamento de que o déficit racional, ou de esclarecimento, é pujante para os desdobramentos vindouros dos problemas sociais⁴³. A racionalidade político-ambiental que sustentará a emancipação socioambiental terá como ponto de partida a racionalidade instrumental e a lógica capitalista que a garante, transformando a natureza em produto do meio. Sustenta Boaventura que

estamos em um contexto no qual legalidade, direitos humanos e democracia são realmente instrumentos hegemônicos [na perspectiva da racionalidade instrumental]; portanto não vão conseguir por si mesmos a emancipação social; seu papel, ao contrário, é impedi-la. (2007, p. 68)

No capítulo seguinte se abordará as consequências da emancipação social sobre os instrumentos políticos-jurídicos que assentam os direitos humanos e a democracia, e sobre a racionalidade de que estes são parte.

⁴³ Mais uma vez ressalte-se que a opção metodológico por Boaventura Souza Santos, bem como sua perspectiva teórico-crítica do déficit racional supera, na perspectiva desta pesquisa as demais, sobretudo àquelas de déficit normativo e sociológico, elaboradas pela segunda geração da Teoria Crítica, por pensadores como Habermas e Honneth, respectivamente.

2 Desdobramentos Emancipatórios e seus Contrastes

2.1 Direitos Humanos, Dignidade Humana e emancipação

Os Direitos Humanos surgem na modernidade como a última utopia política que emerge de sua tradição (MOYN, 2010), cuja perspectiva emancipatória insta um patamar nunca antes alcançado. Sua linguagem se legitima como núcleo fundante da dignidade humana.

Costas Douzinas (2009, p.19) acrescenta que os Direitos Humanos “são o fado da pós-modernidade, a energia das nossas sociedades, o cumprimento das promessas do Iluminismo de emancipação e autorrealização”. No entanto, segundo Boaventura (2013), “a grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos⁴⁴ de direitos humanos.” Isto por que o conceito de ser humano é o indivíduo perpassado pela lógica liberal.

Nas lições de Boaventura (2013) esta hegemonia em torno dos Direitos Humanos e seu núcleo de dignidade humana exige uma *hermenêutica da suspeita*, uma vez que ao longo da história o brado mais convincente e consistente à sua constituição, como plataforma universal de direitos, foi a busca, legitimada pelas grandes potências mundiais, de uma universalização da lógica liberal. Nesse contexto, memoravelmente, Marx definiu liberdade como “um *insight* sobre a necessidade”, em contraste com os libertários anglo-americanos, no qual “a liberdade é a resistência contra a necessidade”⁴⁵. Logo, esta insurreição da *suspeita* se situa na possibilidade de que a dignidade humana encontre outra linguagem, contra-hegemônica, capaz de enfrentar o paradoxo de seu princípio organizador e de alcançar os milhares de excluídos, não atingidos por este instituto jurídico.

A tese deste conceito de direito apresentado por Boaventura, que assume deliberadamente a filosofia de Ernest Bloch e de Hannah Arendt, estabelece, de

⁴⁴ Este texto adotará esta expressão, em detrimento da de sujeito, uma vez que se analisa, a partir do véis da Teoria Crítica, a dimensão emancipatória dos Direitos Humanos. Para aprofundar nesta distinção semântica Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. *Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento*. São Paulo: Cortez, 2013.

⁴⁵ Cf. NANCY, Jean-Luc., *The Experience of Freedom*, Stanford: Stanford University Press, 1993.

forma sinérgica, que a sua superioridade tem a ver com o individualismo de traço burguês. Em outras palavras “o direito é instrumento e estratégia para definir o significado e os poderes da humanidade” (DOUZINAS, 2009). Continua este autor, em sua obra *O fim dos direitos humanos*, a especificar o que considera paradoxal no significado discursivo dos Direitos Humanos, ao apontar que o sujeito de direito imerso na apreciação da lógica jurídica moderna difere da pessoa, na medida em que aquele é fruto da lei. Isto é,

o sujeito é uma criação da lei, uma entidade artificial que serve como o suporte lógico de relações jurídicas. Direito e sujeito vêm a vida juntos. [...] Não existe sujeito nem direito sem a lei, mas a lei não pode funcionar sem assumir os sujeitos jurídicos. Para ser mais preciso a relação é triangular. Regra, sujeito e direito andam juntos e pressupõem um ao outro: o sujeito jurídico é o sujeito dos direitos por meio da operação de uma norma jurídica que atribui direitos e deveres aos sujeitos. (2009, p. 240-241).

Segue o autor, afirmando que “o sujeito é o portador de direitos e deveres, uma personificação de normas” (DOUZINAS, 2009, p. 241). Nessa acepção, ele elucida algo imprescindível para se compreender a crítica marxista, perquirida na Teoria Crítica, o homem-pessoa abstrato. Ora, este é o sujeito que precisará da abstração da pessoa para cumprir sua função jurídica de representação; e será a Filosofia, e não o Direito, conforme assevera Arendt (2007), que esculpirá esse conceito andrógono de homem. A pensadora irá retornar a Platão, no mito da caverna, para fundamentar a amálgama que perfaz o conceito do humano exteriorizado de si, como acentua:

a tradição de nosso pensamento político teve seu início definido nos ensinamentos de Platão e Aristóteles [...] O início deu-se quando, na alegoria da caverna, em *A República*, Platão descreveu a esfera dos assuntos humanos, tudo aquilo que pertence ao convívio dos homens em um mundo comum, em termos de trevas, confusão e ilusão, que aqueles que aspirassem ao ser verdadeiro deveriam repudiar e abandonar, caso quisessem descobrir o céu límpido das ideias eternas. (ARENDR, 2007, p. 43)

Por meio da metáfora da caverna, Platão ensina aos filósofos que estes não sabem o que é bom, porque se veem alienados da realidade social ou *das coisas dos homens*, isto é, o que faz dos homens desumanos é a capacidade de pensar fora do mundo das coisas e das relações, a partir da generalidade e abstração que ressaltará Marx. O mais desastroso é que essa generalização é promovida pelo

próprio homem; em última *ratio* é ele próprio que se vê não sendo homem. É o olhar lançado sobre ele e coisificado no plano das ideias. (BRITO, 2012)

Boaventura avança nesta discussão ao apontar a oposição entre regulação e emancipação – espécie de continuidade da discussão anterior: entre sujeito e pessoa – que, *a priori*, são complementares, mas no auspicioso projeto da modernidade se desconciliam, uma vez que os pilares do primeiro (Estado, mercado e comunidade) não se coadunam ao segundo, baseado na lógica da autonomia racional (das artes, da técnica e da ética, em que se inclui o Direito). Ou seja, a regulação não está em função da razão, mas o seu oposto. Logo, a regulação deve ser tensionada à emancipação, uma vez que aquela possui sua própria razão; fundamento central no pensamento de Adorno e Horkheimer, apresentada no capítulo anterior.

O conceito de Direito, neste viés crítico, encontra-se nesta dúvida frustração: da emancipação à regulação, e seu significado. Nas palavras de Boaventura:

O Direito é, simultaneamente, um mosaico de retórica, violência e burocracia, em que a prevalência de um ou de outro elemento varia conforme a presença ou ausência de democracia na sociedade em que o Direito opera, e é o corpo de procedimentos regularizados e padrões normativos, considerados justificáveis num dado grupo social, que contribui para a criação e prevenção de litígios, e para a sua resolução através de um discurso argumentativo, articulado com a ameaça de força (SANTOS, 2000, p. 239)

Esta noção de Direito é a que se encontra plasmada no discurso dos Direitos Humanos, cuja função regulatória e hegemônica é posicionada em permanente tensão à emancipatória e contra-hegemônica, a partir da supressão racional coletiva em favor da monolítica. Apresenta os Direitos Humanos como uma carta de princípios reguladores de um ideal de sociedade justa, baseada no senso comum convencional, que se espraia em ilusões⁴⁶ (a teleologia, o triunfalismo, a descontextualização, o monolitismo e o antiestatismo), que são apontadas por Boaventura como fundantes de uma “crítica indolente à razão”. (SANTOS, 2013, p. 45 e ss)

O argumento da suspeita, escorada pela tradição crítica, está no potencial de despolitização da gramática deste discurso de Direitos Humanos enquanto

⁴⁶Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013.

formação social, cuja energia revolucionária da emancipação se esvaiu na metamorfose desenvolvimentista de cunho fordista ou pós-fordista, liberal e colonial, ou neoliberal e pós-colonial.

Boaventura sustenta que este antagonismo representado no discurso dos Direitos Humanos descende da perplexidade da declaração revolucionária francesa, cujos direitos se situam entre o homem e o cidadão, opondo-os em coletividades distintas. Cada momento ou conveniência de momento se provoca o trânsito de um grupo a outro: a primeira mais inclusiva ao interstício da humanidade; e a segunda mais restrita, nacionalmente localizada, e pujante de conteúdo político.

A consequência desta ambiguidade é a constitucionalização moderna jurídico-política, na qual muitos países incorporam o discurso dos direitos humanos como princípios universais de regulação, a partir de sua fenda de cidadania a ser garantida pelo Estado e imputada pelos Tribunais. Os desdobramentos desta insurreição jurídico-política são apontados por Teóricos Críticos, com destaque para a argumentação lúcida de Hannah Arendt (na terceira parte da obra *Origens do Totalitarismo*), que situa este contexto de imprecisão como fundamental para se compreender a política deflagrada no cenário europeu, devastado pela segunda guerra mundial, no qual o sujeito (no sentido literal da concepção do termo, que aduz à sua dimensão de juridicidade) desloca-se desta categoria à de exceção. Nas palavras da referida autora:

Não importa como tenham sido definidos no passado (o direito à vida, à liberdade e à procura da felicidade, de acordo com a fórmula americana; ou a igualdade perante a lei, a liberdade, a proteção da propriedade e a soberania nacional, segundo os franceses); não importa como se procure aperfeiçoar uma fórmula tão ambígua como a busca da felicidade, ou uma fórmula antiquada como o direito indiscutível à propriedade; a verdadeira situação daqueles a quem o século XX jogou fora do âmbito da lei mostra que esses são direitos cuja perda não leva à absoluta privação de direitos. (ARENDR, 2011, p. 329).

A construção de uma prática contra-hegemônica – termo referido a partir da noção de que a razão instrumental enaltece o potencial hegemônico presente no discurso dos Direitos Humanos – assenta-se em dois pilares, conforme aponta Boaventura, alinhado com a Teoria Crítica: o trabalho político, ou seja, a práxis de movimentos e organizações sociais (como, por exemplo, a militância agregadora

do Fórum Social Mundial⁴⁷) e o trabalho teórico, de articulação interdisciplinar, a fim de construir uma nova gramática capaz de se tornar linguagem emancipatória, cuja validade universal da natureza humana e não-humana esteja baseada no multiculturalismo local-global.

O processo histórico por meio da razão, jurisdicionado nas fronteiras do Ocidente, pautou-se, na modernidade, em teorias libertárias que prometiam, com otimismo, superar seu mito por meio de um empirismo irrefletido. Costas Douzinas (2009, p. 23) reflete sobre este ponto com a seguinte assertiva: “Emancipação significa para os modernos o abandono progressivo do mito e do preconceito em todas as áreas da vida, e a substituição destes pela razão.” No entanto, mito e razão representam duas perspectivas que necessariamente não representam superação de um ao outro, mas contexto argumentativos sobre determinados antagonismos acerca dos limites da epistemologia jurídica: se o mito está remetido à origem, a razão remete-se ao futuro, permeada pela narrativa do progresso que vislumbra um fim.

Os filósofos frankfurtianos por sua vez consideravam que o *logos*, de cunho instrumental, transformou-se no *mythos*; assim, todo o edifício da modernidade liberal flerta com o potencial destrutivo deste, que suspende a autonomia em favor da submissão. Do sujeito à pessoa e da regulação à emancipação vê-se a involução da própria vocação universal dos Direitos Humanos: situado no século em que mais se perquiriu direitos e, ao mesmo tempo, o que teve graves violações e atrocidades.

Boaventura problematiza a questão com o intuito de contextualizar a vocação de universalidade dos Direitos Humanos, ou em palavras mais abrangentes: a globalização da razão ocidental: “se a humanidade é uma só, por que é que há tantos princípios diferentes sobre a dignidade humana e a justiça social, todos pretensamente únicos, e, por vezes, contraditórios entre si?” (2013, p. 54). A pergunta é respondida convencionalmente a partir da oposição entre diversidade e direitos humanos universais, como se a sacralidade da universalidade não se coadunasse à diversidade como plataforma de inclusão humana politizada, em que o Norte global diverge do Sul global, uma vez que este

⁴⁷O Fórum Social Mundial (FMS) é um encontro anual internacional articulado por movimentos sociais, ONGs e pela comunidade civil para discutir e lutar contra o neoliberalismo, o imperialismo e, sobretudo, contra desigualdades sociais provocadas pela Globalização. É caracterizado por ser não governamental e apartidário. (Cf. <http://forumsocialportoalegre.org.br/>)

não pressupõe a base ontológica daquele. Neste ponto, faz-se mister suscitar a crítica de Boaventura à Escola de Frankfurt, da geração de Adorno e Horkheimer, em que aponta a tensão da universalidade a partir da conjuntura europeia, sem perceber que o universalismo europeu pertence ao contexto europeu, excluindo da gênese da globalização⁴⁸ os outros continentes.

Será esta dualidade de pretensões que estimulará tensões insuperáveis até então, que Boaventura equaciona como as principais lutas em que atravessam hoje os Direitos Humanos. Dentre as nove tensões⁴⁹ que o autor apresenta, este estudo se concentrará apenas em duas, por estarem mais alinhadas ao fio condutor em que o raciocínio do entendimento sobre emancipação socioambiental quer alcançar: entre os direitos humanos e os direitos não-humanos e entre desenvolvimento e autodeterminação.

A flecha que dispara a contenda do humano e do não-humano é imprescindível para a abordagem dos Direitos Humanos como o que se pretende neste estudo, uma vez que se busca demonstrar como este discurso político-jurídico sustentou com fragilidades a emancipação social e, mais ainda, como pouco sustentará a emancipação socioambiental. Pois a concepção crítica destes direitos reside na tensão insuperável que se descortina na atualidade, e se configura nesta tensão dualística entre o humano e o não-humano. A perspectiva de aproximação são duas: a que concentra esforços no dualismo moderno, no contexto oitocentista, em que precursores dos Direitos Humanos, como, por exemplo, Jonh Locke, Voltaire e outros, defendiam o conceito de humano a exceção dos escravos, que os mesmos dispunham como patrimônio⁵⁰; e a outra que nomina a natureza como não-humano, isentando da humanidade o horizonte interacional dos seres vivos.

A oposição conceitual que distingue humano e não-humano e cataloga um conjunto de direitos ao primeiro é amplamente discutida na atualidade. No que tange ao humano, este está sacralizado no discurso dos Direitos Humanos, embora

⁴⁸ Ressalte-se que a globalização não foi tematizada por Adorno e Horkheimer como conceito universal. Estes autores buscavam, antes, se concentrar na interdisciplinaridade de abordagens dos fenômenos e não na globalização destes.

⁴⁹ Cf. SANTOS. Boaventura Souza. *Renovar a Teoria Crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

⁵⁰ Cf. HINKELAMMERT, Franz. *Crítica de la Razón Utópica*. Bilbao: Desclée de Brower, 2014.

ainda haja trabalho escravo em todos os cinco continentes do Planeta⁵¹. Porém, o não-humano ainda não goza de estatuto de sacralização, pois sua conquista tem sido do periférico ao centro – como este estudo sobre emancipação socioambiental defenderá – de matriz crítico-teórica. O questionamento da máxima expressão jurídica de quem são os sujeitos de direitos, senão a “humanidade de humanos” foi excepcionalmente incorporada, por exemplo, à Constituição do Equador, de 2008, ampliando o leque de sujeitos, em que a “pachamama” é contemplada como destinatária de direitos⁵². Assim, avança-se na direção de superar, ainda neste século, ao que indica a urgência deste tema, a noção de natureza como *res extensa*, cunhada por Descartes.

Acrescenta-se a esta discussão do não-humano não gozar da condição de sujeito de direito o fato de o humano que goza deste conceito instar enormes fragilidades, conforme discutido anteriormente. Ou seja, se os Direitos Humanos apresentam enormes incongruências acerca da proteção do humano, a quem ele se destina imediatamente, como se elaborar uma cartilha de direitos aos não-humanos? Vale citar mais uma vez Costas Douzinas que aguça esta discussão, sendo bastante certo em seu alvo:

Quando a natureza não é mais o padrão do que é correto, todos os desejos dos indivíduos podem ser transformados em direitos. De uma perspectiva subjetiva, os direitos na pós-modernidade se tornaram afirmações ou extensões do Eu, uma coletânea elaborada de máscaras que o sujeito coloca sobre a face sob o imperativo de ser autêntico, “ser ele mesmo”, seguir sua versão preferida de identidade. (2009, p. 29)

Não obstante esta limitação de se pensar o estatuto jurídico a partir da noção de sujeito de direito, no que se concerne ao não humano, outras possibilidades não estão excluídas – e serão tematizadas oportunamente –, tais como: a positivação do direito ambiental que insta a categoria de direito fundamental, a fenda da justiça que se abre à questão ambiental, e avança na direção de se arregimentar enquanto justiça socioambiental, bem como outros movimentos jurídicos, que serão tematizados ponto a ponto a partir do contexto de análise do Ambiente como fenômeno jurídico.

⁵¹ Cf. <http://escravonempensar.org.br/sobre-o-projeto/o-trabalho-escravo-no-brasil/>. Acesso em 22/05/2016.

⁵² A legislação Bolivariana, de 2009, também acompanha este raciocínio jurídico, sem, ainda, mencionar explicitamente o texto constitucional; refere-se à Lei Marco da Terra Mãe.

A segunda tensão que Boaventura aponta servirá para se fazer a passagem ao próximo tópico que se buscará trabalhar neste capítulo: a razão desenvolvimentista. Neste diapasão, relacionar Direitos Humanos a desenvolvimento e à autodeterminação é fulcral para se perceber os limites da emancipação social empreendidos neste discurso hegemônico em que se pautaram as categorias de direitos ali elencadas, pois a configuração ocidentalizada da Declaração Universal dos Direitos Humanos alterou sua vocação global por outra, de caráter local, em que foi rotulada como “produto do ocidente”⁵³. Daí a enorme contradição entre o local e o global, uma vez que não poderá haver *globalismo* sem antes ter havido *localismo*, ou seja, as políticas imbuídas de aspiração planetária geralmente são motivadas por interesses econômicos pouco comprometidos com as de vocação emancipatória.

O desenvolvimento integral, de caráter emancipatório, foi sobrestado pelo econômico, a partir do conceito chave deste século: *a eficiência*. Sob esta palavra deturpam-se as mais nobres pretensões dos Direitos Humanos com a finalidade de se inculcar um padrão de configuração social radicado na busca obsessiva da eficiência na gestão global. Sobre este ponto exacerba Lindgren Alves:

Enquanto para a sociedade de classes, da “antiga” modernidade, o proletariado precisava ser mantido com um mínimo de condições (daí o WelfareState), para a sociedade eficientista, da globalização pós-moderna, o pobre é responsabilizado e estigmatizado pela pobreza [...] é associado ideologicamente ao que há de mais visivelmente negativo nas esferas nacionais, em escala planetária: superpopulação, epidemias, destruição ambiental, vícios, tráfico de drogas, exploração do trabalho infantil, fanatismo, terrorismo, violência urbana e criminalidade. (2013, p. 27)

O arcabouço jurídico-político desta era pós-moderna instrumentaliza a razão emancipatória em *metanarrativas* complexas em que o Estado figura apenas como gestor da competitividade, utilizando-se discursivamente dos Direitos Humanos o tanto quanto o apodera nesta empresa de subversão da gramática identitária iluminista que assentam as categorias de Direitos. A vocação dos Direitos Humanos como projeto de sociedade foi subsumida por outra, de cunho meritocrático, em que o agente público prescinde da pessoa subjetiva em vista do sujeito objetivo, a partir da configuração estatal localizada na lógica eficientista do capital.

⁵³ Cf. ALVES, J. A. Lindgren. *Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade*. São Paulo: Perspectiva, 2013.

Se, por um lado, este discurso de Direitos Humanos atualiza a massificação da sociedade pela indústria cultural, conforme descreve Adorno e Horkheimer (1985), por outro potencializa as grandes Conferências da ONU⁵⁴ em que se arregimentam tendências regulatórias em detrimento das emancipatórias, engendradas pela razão instrumental economicista. Será esta direção que assumirá a seção seguinte, em que se questionará o modelo de desenvolvimento que desce do discurso regulatório efficientista economicista, englobado na agenda das Nações Unidas a partir da década de 60, do século XX: Declaração sobre o Progresso Social e Desenvolvimento (1969), Carta Africana de Direitos Humanos e do Povos (1981), Declaração do Direito ao Desenvolvimento (1986), seguida por outras.

O elenco de palavras que se destacaram nesta seção, tais como: sujeito, regulação, hegemonia, desenvolvimento e eficiência, encontram seus antônimos a partir da prospecção crítica da razão instrumental, deflagrada por Adorno e Horkheimer. Já em outro elenco de vocabulário revolucionário, tais como: pessoa, emancipação, contra-hegemonia, desenvolvimento integral e solidariedade, verificam-se que todas são imbuídas da utopia que posterga o fatalismo da existência como submissão, em favor da autonomia como projeto político-jurídico. Ao se abordar a razão desenvolvimentista nas suas contradições sistêmicas, buscar-se-á parametrizar os limites da emancipação social a partir do circunspecto da razão instrumental, a fim de se encontrar argumentos capazes de estruturar epistemologicamente o edifício da emancipação socioambiental como atualização principiológica da Teoria Crítica.

Porém, antes de dar este passo em direção à abordagem do conceito de desenvolvimento, que deriva da concepção clássica dos Direitos Humanos, tendo os impasses de sua efetivação pelos vários motivos acima apresentados, cumpre contextualizar duas discussões teóricas importantes neste campo hermenêutico, dos Direitos Humanos, que serão *a posteriori* resgatadas. Trata-se das perspectivas críticas dos Direitos Humanos tematizada por Herrera Flores, de um

⁵⁴ De Viena, sobre Direitos Humanos; do Caio, sobre população; de Copenhague, sobre desenvolvimento social; de Beijing (sobre a mulher); de Instambul (sobre assentamentos humanos). Cf. ALVES, J.A. Lindgren. A agenda social da ONU contra a desrazão 'pós-moderna', em *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, e The United Nations, Post modernity and Human Rights, em *University of San Francisco Law Review*, vol. 32, n. 3, Primavera de 1998.

lado, e por Klaus Bosselmann, de outro, a fim de apontar variantes contemporâneas indispensáveis à proposição da emancipação socioambiental.

Herrera Flores tangencia a discussão acerca dos Direitos Humanos a partir de três pontos centrais: a Teoria Crítica dos Direitos Humanos, desde o afronte ao universalismo e a repulsa à abstração; e, em contraposição deste, os Direitos Humanos como produtos culturais (2009). Aponta o autor espanhol que o ponto de partida à celeuma em torno da efetividade destes direitos tornou-se complexa quando se abstraiu a lógica do local pela do global, em que sujeito e contexto foram substituídos por metanarrativas, em diálogo com o que fora apresentado acima, da teoria de Boaventura. No entanto, neste ponto Flores vai além uma vez que busca fundamentar na própria Teoria Crítica sua semântica, o que Boaventura prescindiu.

Pois o autor não busca a desconstrução do discurso dos Direitos Humanos, mas, alinhado à Teoria Crítica, a compreensão dos percalços deste caminho de modo a emendar sua nova narrativa a partir dos pontos cegos da racionalidade liberal. Para tanto, ele convencionou no primeiro momento dois argumentos fortes acerca da limitação desta concepção de direitos, que se assentam na fugidia globalidade jurídica e na fantasia do pertencimento unitário a esta. Em suas palavras:

A modernidade capitalista ocidental propôs tantas e tantas utopias irrealizáveis, tantos e tantos projetos adiados *sine die*, que se tornou um desafio acreditar neste mundo [...]. Se não acreditamos que o mundo está fora de nós, chegamos à conclusão de que só de pensar já o dominamos. Ao aceitar o núcleo da filosofia ocidental hegemônica, que assume que somos capazes dar 'forma a priori' ao mundo antes de experimentá-lo, não demoraremos muito para cair nos formalismos e iusnaturalismos que levam à passividade de esperar que os problemas sejam solucionados por si mesmos⁵⁵. (Tradução nossa)

Embora o recorte de citação colado acima seja extenso, sua compreensão aclara o conceito anteriormente discutido por Boaventura, sobre o antagonismo da concepção hegemônica pautada a racionalidade instrumental. Pensar os Direitos

⁵⁵La modernidad occidental capitalista nos ha propuesto tantas y tantas utopia sin realizables, tantos y tantos proyectos aplazados sine die, que se ha convertido un reto lograr creeren este mundo [...]. Si no creemos que el mundo está fuera de nosotros, llegaremos a la conclusión de que com sólo pensarlo lo dominaremos. Al aceptar el núcleo de la filosofía occidental hegemónica, que parte de la base de que somos capaces de darle 'forma a priori' al mundo antes de experimentarlo, no tardaremos mucho tempo encaerlos formalismos e iusnaturalismos que nos conducen a la passividad y a la espera que los problemas se solucionem por sí mismos⁵⁵. (FLORES, 2005, p. 210-211)

Humanos desde os apontamentos da Teoria Crítica impõe necessariamente enfrentar o argumento central em que ele se apoia, qual seja da fundamentação racional apoiada num conceito de direito instrumentalizado como serviço, aduzindo a este uma operacionalidade descritiva que impede seu fluxo emancipatório.

Ademais, este argumento de Herrera Flores se cadencia ao da Teoria Crítica quando o autor aponta este conceito de Direito, hegemônico, em oposição à cultura em que se realiza. Neste sentido muitos autores (SEN, 2000; SANTOS, 2013; SACHS, 2008; e outros) convergem ao apontarem o discurso dos Direitos Humanos como monocultural, hegemônico, em detrimento do multicultural. É esta tendência multicultural de abordagem dos Direitos Humanos, enquanto discurso contra-hegemônico, que torna possível a segunda análise aberta nesta aba, no fim desta seção: os direitos humanos ambientais.

Klaus Bosselmann (2008) com arguta sensibilidade à premente necessidade de se pensar a categoria de direitos humanos de forma mais abrangente à urgência do ambiente, apresenta uma discussão imprescindível à temática do conceito de direito, como plataforma emancipatória. Argumenta o autor, em continuidade ao que fora tematizado por Flores e, antes, por Boaventura, sobre a tutela do indivíduo, de matriz liberal, e acrescenta sua limitação do ponto de vista do ambiente, pois se o primeiro advoga ao bem-estar singular, o segundo, convencionado juridicamente de direito ambiental, surge como advogado potencialmente plural.

Neste ponto de divergência enquanto pressuposto da racionalidade individual, Bosselmann argumenta que “os paradigmas trazem associados sistemas de valores” (2008, p. 9), uma vez que a abordagem do direito ao ambiente é sempre residual da abordagem do direito humano, tendo como razão a superioridade deste em relação aquele. Garante o autor que esta racionalidade se apoia na função econômica, como já denunciado acima, que, por sua vez, aponta à instrumentalização do conceito de direito humano e do ambiente, por derradeiro. Assim, enquanto os Direitos Humanos não desafiarem a racionalidade

instrumental, economicista, que delimitou Adorno e Horkheimer, seu discurso será sempre derivado, e seus “produtos”⁵⁶ estarão nas periferias.

Para esta abordagem dos Direitos Humanos Ambientais é importante parametrizar o campo teórico sustentado por Bosselmann, que se torna compreensível o motivo de se agregar à semântica tradicional da Declaração da ONU de 1948 o ambiente. Explicita o autor:

O regime internacional de proteção dos direitos humanos desenvolveu-se de forma diferente da proteção do ambiente. O primeiro emergiu do reconhecimento, após a II Guerra Mundial, de liberdades fundamentais, e, particularmente, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. O segundo emergiu do reconhecimento de uma crise ambiental global, e, particularmente, da Conferência de Estocolmo sobre o Ambiente Humano, em 1972. Ao longo dos últimos trinta anos, ambos os regimes se têm vindo a influenciar mutuamente. (2008, p. 11)

Não se trata aqui de buscar, neste momento, explicitar a jurisdicização do Ambiente – que será tematizado no terceiro capítulo –, mas compreender esta novidade hermenêutica no conjunto dos Direitos Humanos, pois a tematização do Ambiente é derivada do contexto de proteção da vida humana, e não de sua própria razão intrínseca que aduz a uma racionalidade própria. Este aperfeiçoamento na tratativa dos Direitos Humanos tangencia o Ambiente na sua complexidade epistemológica, que exige uma abordagem interdisciplinar e integrada.

Porém a tratativa do Ambiente neste cenário periférico não é de todo ruim, pois será a partir da concepção de vida qualificada que a racionalidade que engendra o conceito de homem individual poderá ser vertida em novas composições organizacionais que sustentam sua singularidade. Com isso, pode-se afirmar que a forma inaugural, porém limitada, que se pauta a discussão dos Direitos Humanos Ambientais abre uma importante fenda para a tratativa ambiental desde o discurso dos Direitos Humanos. Afirma Bosselmann: “a proteção da vida e da dignidade humana e a proteção do ambiente resultam da mesma preocupação básica relativamente à vida” (2008, p. 12).

Outra similaridade neste *approach* hermenêutico em que convergem estas categorias de direito, ainda em separado, humano e ambiental – ou na linguagem

⁵⁶ Entende-se por “produtos” o elenco normativo derivado dos Direitos Humanos, que açambarcam minorias, e se espraiam em novos contextos hodiernos que este discurso busca alcançar, como, por exemplo, o direito ambiental.

de Boaventura, humano e não-humano⁵⁷ – está na peculiaridade de seu caráter jurídico não vinculativo, pois ambos não nascem de tratados internacionais ou documentos formais, mas das abordagens *soft law*, pautadas axiologicamente por demandas culturais, que muitos comentadores apontam como caminhos que se têm construído juntos estas categorias de direitos⁵⁸.

No entanto, este cenário em que se descortina o ambiente como direito humano está longe de alcançar as muitas demandas que lhe são apresentadas, pois tratar a vida não-humana como derivada da humana, ou necessária a este, é condição impeditiva de se abordar o ambiente desde sua especificidade. Não obstante a vida, na sua dimensão plural, esteja vinculada por todos os lados, a tratativa consequencial do não-humano ao humano importa grave limitação, sobretudo quando os Direitos Humanos se arrogam da peculiaridade da individualidade como pressuposto jurídico de efetivação e o ambiente é mais amplo. Uma situação que evidencia esta amplitude é a do aquecimento global, cujo impacto não é individualizado, mas coletivo, Neste caso, não alcança a lógica da vida individual como promotora do efetivo direito ambiental subjacente. Esta clivagem torna-se ainda mais complexa quando se aponta a superioridade da moral como complemento ao raciocínio jurídico. Observa Bosselmann(2008): “Eles não são um reflexo direto, mas um reflexo, ideologicamente fechado, da legalidade”.

Os Direitos Humanos Ambientais se espriam ainda em outras discussões, como o antropocentrismo, a judicialização, o limite da abordagem ecológica, a discussão acirrada das categorias de humano e não-humano, temas que serão tratados oportunamente, sobretudo no terceiro e quarto capítulos deste texto, em que o ambiente estará no epicentro do campo argumentativo. Neste momento o que se busca é municiar a pesquisa de sustentação teórica a fim de que a práxis emancipatória socioambiental esteja contextualizada. No mais, o que se pretende é

⁵⁷ Ressalte-se que a compreensão de Boaventura Souza Santos sobre não-humano é ambígua, pois o autor utiliza esta expressão para dizer *negação de direitos*, mas também a utiliza para dizer natureza, na perspectiva de sua noção de ecologia sistêmica, que se difere de ecologia dos saberes. Cf. SANTOS. Boaventura Souza. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. São Paulo: Cortez, 2011. _____. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo, 2007.

⁵⁸ É preciso ter cuidado nesta afirmação das demandas culturais e da aparente tendência axiológica presentes nestas categorias de direitos para que não haja incoerência com o que se pretende neste texto. Pois é patente que a forma como se estatui estes direitos, que surgem como alardes contextualizados em determinadas culturas, é sempre a maneira instrumental, em que a função econômica aglutina ao redor de si, e capitaliza sua legitimação.

apontar a ligação intrínseca destes institutos e suas zonas de confluência e divergência.

A guisa de ultrapassar à segunda seção deste texto, cumpre ressaltar dois pontos ainda importantes suscitados nesta conjuntura dos Direitos Humanos Ambientais: o primeiro relativo à dicotomia entre ambiente social e ambiental natural, pois os Direitos Humanos estão convencionalmente remetidos à construção do ambiente social como fundamento da emancipação, por isso emancipação social, já o ambiente natural parece ter sido renegado à instância racional inferior, que apenas, e em determinados momentos, pode se justificar com a premissa do fim último do humano. Esta discussão, muito oportuna a esta pesquisa, está assentada na larga tradição filosófica – que foi anteriormente destacada por Flores –, de inspiração kantiana, em que os Direitos Humanos inauguraram uma semântica própria, designada por respeito, “que se tornou a pedra de toque do humanismo moderno” (Flores, 2009). Porém o circunspecto do “respeito” esteve parametrizado pelo ambiente social, e não como valor intrínseco entre o homem e o ambiente.

Percorrer este caminho dos Direitos Humanos Ambientais, com todas as limitações que esta incursão poderá carregar, inclusive com a oposição de muitos pensadores (GIONOCAVO; GOLDSTEIN, 1990), é sem dúvida a abertura deste campo social a outro, a que se denominará socioambiental, ou seja, é a oportunidade de atualizar o princípio motriz da Teoria Crítica: da emancipação social à emancipação socioambiental.

2.2 Razão desenvolvimentista e seu argumento hegemônico-democrático

A temática do desenvolvimento está envolta por um cabedal de direitos que surgem como direito ao desenvolvimento, e mais adiante como direito coletivo ao desenvolvimento. Este movimento jurídico é impulsionado pela razão instrumental iluminista, da filosofia kantiana, em que a modernidade se supunha racional, secular, democrática e universalista (ALVES, 2013), e foi amplamente encampado pelo sistema das Nações Unidas, tanto como conceito analítico quanto como ideologia (SACHS, 2008). Está comumente associado a dois outros conceitos: progresso e liberdade.

No entanto, já no século dezenove Marx aponta a oposição entre desenvolvimento, progresso e liberdade, pois o primeiro açambarca o segundo e se contrapõe ao terceiro, apontando a estrutura econômica como limitadora da liberdade humana, seguido por Nietzsche que sustentou a estrutura cultural racionalista e ética, cunhada pelo século das luzes, como ilusória. Ambos abriram caminhos, distintos, para que o percurso da pós-modernidade filosófica e política. E contaram ainda com a arguta e substancial contribuição de Freud no campo da psicanálise, em que sustentou a não unicidade e autonomia da pessoa. Destes pensadores surgiu a desconstrução do sujeito, como o “fim” das grandes narrativas modernas – tematizado na seção anterior.

Neste campo de especulação teórica se substituiu a concepção clássica dos Direitos Humanos por outras, atualizadas a partir das múltiplas demandas, fragmentadas, que a pós-modernidade garante sob a égide do multiculturalismo à rejeição do humanismo universalista. Daí decorre uma importante análise crítica à Emancipação, que Derrida sustenta com as seguintes palavras: “nada parece menos obsoleto do que o ideal clássico emancipatório”(1990, p. 972), pois o autor, acompanhado de outros pensadores, como, por exemplo, Lyotard (1979), distingue o Direito e a Justiça, e sustenta que o primeiro é desconstruível, pois a desconstrução é a Justiça, mas o segundo não, pois se trata de uma construção cultural. Esta discussão aponta para a importância de se abordar o desenvolvimento não como metadiscurso (Lyotard) ou metanarrativa (Boaventura), mas como microdiscursos ou micronarrativas, por que sua compreensão tardia aduz à plataforma emancipatória como pressuposto do agir político-jurídico. No entanto, o modelo de desenvolvimento que perpassa a noção de razão instrumental, denunciada por Adorno e Horkheimer, está sustentada globalmente.

Desta forma que Boaventura afirma que “o direito ao desenvolvimento se transformou em dever de desenvolvimento” (2010), permeado pelo Consenso de Washington⁵⁹, em que o imperativo econômico superou qualquer outro, e tem no conhecimento-regulação sua diretriz fundamental. Porém não é tarefa simples explicar o fenômeno do desenvolvimento a partir da metade do século XX, pois, como afirma Ignacy Sachs (2008) “a sua multidimensionalidade e complexidade

⁵⁹ Local em que estão presentes o Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio.

explicam seu caráter fugidio”. Justamente neste ponto de tibieza que se captará a noção de desenvolvimento a partir do recorte sistemático sobre a evolução histórica e seu conceito, e seus desdobramentos que se apresentam para possíveis leituras sobre a realidade hegemônico-democrática.

A evolução histórica do desenvolvimento, como matriz em que se assentam as políticas nacionais e globais, deriva consequencialmente dos Direitos Humanos como área de especialização deste, propugnada como força ideológica discursiva apregoada como produto do crescimento econômico, que, por sua vez, articula-se à gestão eficiente desenvolvimentista. Ressalta Sachs:

Os autodenominados pós-modernos propõem renunciar ao conceito, alegando que o desenvolvimento tem funcionado como uma armadilha ideológica construída para perpetuar as relações assimétricas entre as minorias dominadoras e as maiorias dominadas, dentro de cada país e entre os países. [...] Os fundamentalistas de mercado consideram, implicitamente, o desenvolvimento como um conceito redundante. (2008, p. 26)

Este argumento simplista sobre o conceito de desenvolvimento está relacionado ao “efeito cascata”⁶⁰ que suprime a teoria do desenvolvimento por uma teoria consequencialista, no qual o desenvolvimento não existe enquanto tal, mas como efeito da economia moderna “saudável”; ou seja, configura-se como uma área a-histórica, sem uma epistemologia em que se possa apoiar a abordagem intelectual. Ademais, o “efeito cascata”, do ponto de vista emancipatório, é negativo, pois considera o rico com possibilidades de estar mais rico, e o pobre contingenciado por seu espectro de pobreza, à sorte da inflexão lógica de mercado.

Se se torna flagrante que as desigualdades derivam de modelos de desenvolvimento consequencialistas, em que a base de sustentação de seu conjunto se pauta por uma governança econômica em detrimento da ética. As implicações se alardeiam com custos sociais evidentes, em que todos os países reivindicam o direito ao desenvolvimento complexificando sua compreensão e aumentando sua polarização.

Esta expansão do desenvolvimento econômico, com fulcro na idiossincrática terminologia do progresso, teve seus anos dourados entre 1945 a 1975, balizado inicialmente pelo arcabouço político que culminou na criação da

⁶⁰ Termo original: *trickledowneffect*

ONU, e jurídico que ensejou na Declaração de 1948. No entanto, ambos tiveram como *prima principium* a segurança político-jurídica de arranjo econômico como força motriz para o bom desenvolvimento das Nações, que se reorganizavam após a segunda guerra mundial.

Sobre o tema, leciona Hobsbawm:

Na verdade, o processo de expansão era, como todos agora reconhecem, curiosamente catastrófico. Violentas quedas, algumas vezes drásticas e crescentemente globais, sucediam-se a expansões estratosféricas, até que os preços caíssem o suficiente para dissipar os mercados retraídos e limpar o campo de empresas falidas, para que, então, os homens de negócios comesçassem a investir e expandir-se, renovando dessa forma o ciclo. (HOBSBAWM, 1996, p. 75-76).

O imperativo econômico sobrepuja a ideologia florescida na Primavera dos Povos, fazendo com que o novo paradigma de organização social, baseado na desigualdade, se acentuasse como vertente político-jurídica contemporânea. As revoluções dos Setecentos e seus desdobramentos seguintes legitimaram o burguês na sua ânsia de *status* social e político, instrumentalizando o novo Estado legal para protegê-lo em desfavor do proletário, conforme crítica latente de Marx. (BRITO, 2012)

Este modelo se potencializou após a derrocada do socialismo real, com a invasão da Checoslováquia, em 1968, (SACHS, 2008, p. 28), a queda do muro de Berlim com a viragem comunista-capitalista da China, a abertura do “evangelho” neoliberal, com o bloco EUA-UK, e posteriormente encampados por várias economias mundiais, e os BRICS formados pelos países emergentes (Brasil, Rússia, China e África do Sul) (SANTOS, 2010, p. 88). Este neoliberalismo, nas palavras de Sachs (*apud* Myrdal, 2008) teve um *interlúdio infeliz*, por que esteve no entre-lugar de transição de dois períodos de forte intervencionismo de Estado: o do mercantilismo e o do capitalismo reformado.

Neste cenário de ascensão, embora tenha evoluído a partir da segunda metade do século XX, o desenvolvimento eclodiu nos anos 40 como possibilidade de reerguimento da Europa, devastada pela guerra, e de industrialização incipiente. O vocabulário político estava centrado nas prioridades da produtividade do trabalho e no progresso econômico, permeado pela necessidade de se promover um Estado de Bem-Estar (com todas as implicações que este modelo intersticial pudesse exigir) e robustecido a partir do acordo acontecido na

Conferência de Yalta, que foi apoiado pelos três líderes mundiais: Franklin Roosevelt, Josef Stalin e Winston Churchill.

Será este grande acordo que inspirará a reflexão sobre desenvolvimento promovida nas Nações Unidas, que teve como base o paradigma do capitalismo reformado, distinguindo as economias desenvolvidas daquelas menos desenvolvidas. No entanto, é a expansão deste modelo que sustentará o arcabouço conceitual do desenvolvimento, embora seja frágil este conceito, uma vez que ele se dá de forma aberta, sem uma definição epistemológica definida, como já apresentado neste texto anteriormente.

Ocorre que este modelo desenvolvimentista, imbuído da razão instrumental que o subjaz, pauta-se anacronicamente na inclusão do trabalho como efetivação concreta de seu objetivo, com a conseqüente apropriação de capital econômico que será juridicamente protegida e estimulada; porém esta apropriação efetiva suprime o alcance dos Direitos Humanos aos mais pobres, excluídos – ou não incluídos – desta dialética cerceadora, em última *ratio* de direitos. A democracia como valor fundamental fica corrompida na medida em que os poucos incluídos se sobrepõem à massa excluída, em que a produtividade do trabalho não alcança a apropriação de capital e, tão pouco, a emancipação pretendida como modelo de sociedade. Pelo contrário, o sistema culpa o excluído por sua exclusão.

De Marx aos marxistas, da Teoria Tradicional à Teoria Crítica, de pensadores convencionais aos revolucionários, o epicentro do debate em torno do desenvolvimento permanece na trincheira discursiva sobre a condição da pobreza, e seu limite à consecução da cidadania, enquanto plataforma de direitos. De um lado o argumento principal de Marx, de oposição entre o burguês e o proletariado, é que este serve a aquele na condição desigual que sustenta o modelo econômico e, de outro lado, a perversa lógica liberal que responsabiliza o sujeito por sua condição de frustração no acúmulo de capital, como se deste fosse a culpa, baseada na sua ineficiência; limites incongruentes do desenvolvimento.

A Declaração do Direito ao Desenvolvimento, de 1986, das Nações Unidas, envidou esforços na promoção do sujeito como legitimador do discurso dos Direitos Humanos e buscou encampar a promoção do desenvolvimento em diálogo com o texto político-jurídico dos Direitos Humanos. Veja-se:

Artigo 2º

§1. A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deveria ser participante ativo e beneficiário do direito ao desenvolvimento.

§2. Todos os seres humanos têm responsabilidade pelo desenvolvimento, individual e coletivamente, levando-se em conta a necessidade de pleno respeito aos seus direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como seus deveres para com a comunidade, que sozinhos podem assegurar a realização livre e completa do ser humano e deveriam por isso promover e proteger uma ordem política, social e econômica apropriada para o desenvolvimento.

§3. Os Estados têm o direito e o dever de formular políticas nacionais adequadas para o desenvolvimento, que visem ao constante aprimoramento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa, e no desenvolvimento e na distribuição equitativa (sic) dos benefícios daí resultantes. (DECLARAÇÃO, 1986)

Esta assunção de prerrogativas ao direito ao desenvolvimento pouco ecoou nas práticas da maioria dos Estados-membros, que consideram a integridade humana e sua completa realização no plano dos direitos, a partir do exercício de sua cidadania, fruto do desenvolvimento empreendido a partir do arquétipo híbrido da economia capitalizada, com destaque aos índices pautados na noção trabalho-renda-consumo, medida globalmente como fruto direto do nível de desenvolvimento, e parametrizada pela razão jurídica, que equaciona esta operação à plena democracia. Ou seja, um Estado é mais ou menos democrático na medida em que a democracia hegemônica não obste a fruição da economia como pilar de sustentação do progresso, robustecida por uma economia forte que potencializa determinados Estados que se sobrepujam a outros; nesta significação não há palavras que emanam direitos, mas números que os determinam.

Este caminho inverso de submissão do direito à economia, bem delineado por Marx, está na fundação da Teoria Crítica que busca compreender o fenômeno que se situa entre o marxismo revolucionário e as concepções reformistas; em outras palavras, entre o socialismo real e a social democracia, que flertava com o liberalismo. Pois se o direito serve de baliza ao desenvolvimento comprometido com a função econômica, de progresso e expansão de riquezas, ele engendra a razão regulatória, sobrestando a razão emancipatória, núcleo principiológico da Teoria Crítica que valida a catalogação recomendatória da Declaração dos Direitos Humanos. Neste ponto de tensão encontra-se o paradigma produtivista baseado no trabalho, que se assenta na prolífica democracia de massa e sua regulação efficientista.

Direitos Humanos: hermenêuticamente sustentados pela dignidade humana como base empírica de sua validade; desenvolvimento: axiologicamente compreendido com o modelo racional instrumental que se baseia na função econômica como motriz conceitual, uma vez que sua consolidação é aberta, como visto acima, a buscar o empoderamento social fundamentado na regulação político-jurídica; e emancipação: princípio norteador da Teoria Crítica, situado na oposição à regulação normativista, estão desalinhados do ponto de vista de arregimentação da condição humana. O primeiro oferece o discurso que sustenta a efetivação do segundo, afastando a utopia do terceiro.

Este desarranjo culminou na redução do ser humano à força de trabalho⁶¹, inculcando neste a falsa dedução de que a autonomia, subtraída pela autovalorização do capital, seria restabelecida pelo paradigma produtivista, que assuntava positivamente o potencial libertador; contudo, a autonomia pretendida é a força propulsora do próprio modelo capitalista, pois quanto mais se persegue a autonomia pela apropriação da força produtiva mais se deve produzir para se alcançar, formando-se um círculo vicioso em que o fim coincide com o início, e, assim, sucessivamente. Na esteira marxista, o trabalho continua a ser a substância da vida.

A encruzilhada que esta abordagem apresenta está na inconciliável determinação da própria noção de desenvolvimento, que busca, no esforço das Nações Unidas, empreendido nas últimas décadas, reduzir a desigualdade e o combate à pobreza, mas, no entanto, o desenvolvimento apoia-se, sobretudo, na própria noção de desigualdade como possibilidade de seu arvorescimento. Isto é, desenvolve-se o Estado que tem melhor índice de empregabilidade formal para, assim, distribuir renda proporcional, que gera consumo derivado da renda distribuída, incluindo o sujeito nesta circularidade do trabalho-renda-consumo, subsumindo sua força produtiva à necessidade do mercado. Logo, este modelo racional instrumental, denunciado na *Dialética do Esclarecimento* (2006), de Adorno e Horkheimer, se atualiza desafiando a compreensão da Teoria Crítica, a fim de que seja capaz de diagnosticar o efeitos que interrompem a emancipação social, em detrimento da regulação estatal.

⁶¹ Cf. GORZ, A. *Metamorfoses do trabalho: crítica da razão econômica*. São Paulo: Annablume, 2003.

Amartya Sen apresenta considerações importantes sobre este estado da arte, ao afirmar em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade* (2000) um conjunto de prerrogativas libertadoras que buscam conciliar os pontos extremados deste esgarçado contexto social hodierno. Aponta o autor três aspectos fundamentais, dentre outros, para estruturar o desenvolvimento como liberdade: os fins e os meios do desenvolvimento; a importância da democracia; e a cultura dos Direitos Humanos.

Primeiramente é imprescindível compreender os fins e os meios do desenvolvimento, que o Nobel tangencia a partir da importância da liberdade aos atores diretamente afetados por este processo. Aponta que a superação da privação de liberdade: “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância de Estados repressivos” (2000, p. 18), é condição primária para se aparelhar o desenvolvimento como meio de implementação dos Direitos Humanos, na perspectiva, conforme já fora demonstrado, de especialização deste.

A importância da democracia é defendida por Sen como intensidade do grau de comprometimento de determinado Estado com o desenvolvimento, a partir de seu exercício direto (participação política e social); instrumental (reivindicações de necessidades econômicas, e de como são ouvidas); e construtivo (o contexto social das necessidades econômicas) (2000, p. 175). Defende o autor que não poderá haver desenvolvimento, sob o viés de análise da expansão dos Direitos Humanos, sem que o processo democrático esteja parametrizado à consecução daquele.

Por fim, defende Sen, que a cultura dos Direitos Humanos, tópico tematizado com lucidez em sua bibliografia, refere-se à busca de se pensar a partir dos contextos em que seus textos se encontram, para que não se transformem em pretextos desconectados ao contexto. Isto é, o autor analisa a controvertida função universal dos Direitos Humanos na contradição de seu localismo original: como textualizá-lo nos países não ocidentais, ou mesmo em países ocidentais do Sul, conforme assevera Boaventura? Como pretender o desenvolvimento global a partir do despendimento dos Direitos Humanos se este não é universal? Como conciliar desenvolvimento e Direitos Humanos, balizados por processos democráticos não-hegemônicos?

A tentativa de resposta a estas perguntas reporta o raciocínio ao argumento norteador desta pesquisa: a razão instrumental; modelo incidente na concepção operacional do sistema econômico-financeiro global: a razão instrumental, pautada na glorificação do trabalho efficientista. Esta compreensão faz-se possível por meio do entendimento da Teoria Crítica e a busca por sua nova atualização na contemporaneidade. Esta atualização será explicitada no quarto capítulo, quando se buscará fundamentar seu pressuposto principiológico: da emancipação social à emancipação socioambiental.

Outra característica importante que merece destaque nesta historicidade do conceito de desenvolvimento é a sua adjetivação à sustentabilidade, enquanto tratativa de se equacionar os efeitos do desenvolvimento econômico sobre os recursos naturais. Este tema será apresentado em correspondência aos Direitos Humanos Ambientais acima explicitados, pois se o desenvolvimento descende da categoria tradicional dos Direitos Humanos, o desenvolvimento sustentável está relacionado a esta nova categorização de direitos como potencial agregador da economia de mercado, no primeiro momento, e depois convergente à nova agenda global pautada no efficientismo ecológico⁶². Ademais, a justificativa epistemológica para se tratar desta questão enquanto conceito de desenvolvimento está arrematado no corolário da Teoria Crítica, ou seja, sua abordagem seguirá o modelo até aqui delimitado: apresenta-se esta tendência desenvolvimentista, em conformidade com a racionalidade instrumental e, em seguida, faz-se os apontamentos críticos que se fizerem necessários à efetiva práxis deste conceito.

O mote do desenvolvimento, como acima demonstrado, está circunscrito genericamente ao campo da economia, medindo-se sua evolução ou involução a partir de números que o pendenciam. E mais, estes números estão remetidos a um modelo estabelecido de país *desenvolvido*, em que o padrão econômico associa-se ao poder de consumo individual. Logo, este modelo *ideal* se sustenta incoerentemente como pressuposto racional na medida em que subsume o modelo *necessário*. Neste cenário de desequilíbrio do conceito de desenvolvimento, e da consequência que este modelo *ideal* pode representar, uma vez que os recursos naturais são finitos, colocando em colisão o modelo *ideal* e o modelo *possível*, é que se começou a discutir o modelo *necessário*.

⁶² Este conceito refere-se à instrumentalização dos processos ecológicos pela razão que move o sistema capitalista, cujo empenho está medido pela satisfação da relação custo *versus* benefício.

O desenvolvimento sustentável se baseia exatamente na busca de se construir um “caminho do meio” aos extremos acima expostos, a fim de se delimitar ao *necessário*. Porém este trabalho trava um duelo de titãs; busca convergir as funções econômica, social e ambiental em uma nova retórica político-ideológica. Este novo discurso se situa entre o economista clássico que reza a cartilha do crescimento econômico como capaz de estabelecer a conservação ambiental, como, por exemplo, a “curva ambiental de Kuznets”⁶³; e o economista fatalista que considera a incompatibilidade do crescimento econômico com a conservação ambiental, como, por exemplo, “a entropia de Nicholas Georgescu-Roegen”⁶⁴.

O caminho do meio – entre a fábula panglossiana e a fatalidade entrópica, como assevera Veiga (2010, p. 113) – surgiu em 1987, no Relatório Brundtland, nominado de *Nosso futuro comum*, proposto por Gro Harlem Brundtland, presidente da Comissão sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Segundo Veiga (2010), o termo desenvolvimento sustentável era um conceito político, com vistas à articulação e viabilização da Conferência do Rio, de 1992, conhecida como Rio-92. Nesta ocasião foi definido como desenvolvimento sustentável⁶⁵: “o desenvolvimento que satisfaz as *necessidades* presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias *necessidades*” (ONU, 1987, grifo nosso).

O processo de institucionalização⁶⁶ deste conceito de desenvolvimento está remetido ao debate americano, surgido na década de 60, do século XX, sobre a polarização do “crescimento econômico *versus* preservação ambiental”, robustecido pelo debate ambiental emergente. Com isso, a perspectiva ambiental

⁶³ Esta teoria se baseia na controvérsia entre crescimento econômico, desenvolvimento sustentável e proteção ambiental, gerada a partir da evidência empírica mostrada inicialmente por Grossman e Krueger (1995, 1996), onde a relação entre PIB *per capita* e emissão de poluentes toma a forma de um U-invertido, denominada na literatura como Curva Ambiental de Kuznets (CAK). Cf. ARRAES, Ronaldo A. Arraes; DINIZ, Marcelo B. Diniz. Curva ambiental de *Kuznets* e desenvolvimento econômico sustentável. Revista Econômica Social Rural, vol.44 no.3 Brasília July/Sept. 2006.

⁶⁴ Cf. CECHIN, Andrei. *A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen*. São Paulo: Editora Senac/Edusp, 2010.

⁶⁵ Importante ressaltar que se trata neste ponto de apenas mencionar informações sobre o desenvolvimento sustentável. No entanto, somente no terceiro capítulo se apresentará a historicidade do ambiente como fenômeno jurídico, ou, como será abordado, a insurgência ambiental.

⁶⁶ Cf. NOBRE, Marcos. AMAZONAS, Maurício. *Desenvolvimento sustentável: a institucionalização de um conceito*. Brasília: Editora IBAMA, 2002.

tem de ser inserida na agenda política internacional, e novos contornos para se compreender o mundo instam legitimidade desde o contexto da sustentabilidade, como paradigma contemporâneo perpassado pelo desafio da manutenção da vida orgânica. Porém a sustentabilidade, similar à democracia, não é um conjunto de diretrizes precisas, com potencial de positividade exata, como muitos desejam, mais que isso, trata-se de um conceito amplo, sujeito a muitas interpretações divergentes.

Dentre estas interpretações destaca-se a de Amartya Sen (2008), na sua obra *Desenvolvimento como liberdade*, conforme acima apresentada, que pontua que a *necessidade*, bastante difundida no Relatório supra, deve estar acompanhada de valores, pois o ser humano é essencialmente valorativo em sua ação. Em suas palavras:

No contexto ecológico, basta considerar um ambiente deteriorado, no qual as gerações futuras não poderão respirar ar fresco, mas no qual estas gerações sejam bem ricas e bem servidas de outros confortos que seu padrão de vida talvez sustente. Uma abordagem de desenvolvimento sustentável seguindo o modelo de Brundtland-Solow talvez se recuse a ver qualquer mérito nos protestos contra essas emissões, sob a justificativa de que a geração futura terá um padrão de vida igual ou superior a atual (2008, p. 18)

Nesta lúcida abordagem de Sen pode-se constatar que o debate no entorno do desenvolvimento sustentável ainda tem de amadurecer sobremaneira, pois a forma que pode aferir seu alcance está parametrizado por conceitos clássicos que perfazem o humanismo moderno, glorificado pela noção de propriedade. Ao longo de toda discussão sobre desenvolvimento sustentável a noção convencional de economia política, de Marx, que se transformou em análise econômica, baseada no equilíbrio eficiente dos vetores do progresso, permanece inalterada. Não se trata de rechaçar a construção histórica e o importante percurso do desenvolvimento: do efeito cascata à sustentabilidade, mas trazer para a discussão a noção de participação apresentada acima por Sen, pois será este o mote do sentido de emancipação que este texto busca alcançar: transacionar o espaço público normativo ao espaço público compartilhado, em que o potencial emancipatório não é dádiva metafísica, mas efetivo compromisso pessoal e coletivo, solidariamente norteado pela práxis. Explica Veiga: “a sustentabilidade ambiental é baseada no duplo imperativo ético de solidariedade sincrônica com a

geração atual e de solidariedade diacrônica com as gerações futuras” (2010, p. 171).

A última Conferência da ONU sobre meio ambiente e desenvolvimento sustentável, chamada de Rio+20, em 2012, produziu o documento *O futuro que queremos* e reafirmou o conceito de desenvolvimento sustentável com a novidade de estabelecê-lo como tripé: econômico-social-ambiental. Eis o teor:

1. [...] renovamos o nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável e com a promoção de um futuro econômico, social e ambientalmente sustentável para o nosso planeta e para as atuais e futuras gerações. [...] 4. Reconhecemos que a erradicação da pobreza, a mudança dos modos de consumo e produção não viáveis para modos sustentáveis, bem como a proteção e gestão dos recursos naturais, que estruturam o desenvolvimento econômico e social, são objetivos fundamentais e requisitos essenciais para o desenvolvimento sustentável. Reafirmamos também que, para a realização do desenvolvimento sustentável, é necessário: *promover o crescimento econômico sustentável, equitativo e inclusivo; criar maiores oportunidades para todos; reduzir as desigualdades; melhorar as condições básicas de vida; promover o desenvolvimento social equitativo para todos; e promover a gestão integrada e sustentável dos recursos naturais e dos ecossistemas, o que contribui notadamente com o desenvolvimento social e humano, sem negligenciar a proteção, a regeneração, a reconstituição e a resiliência dos ecossistemas diante dos desafios, sejam eles novos ou já existentes.* (ONU, 2012, grifo nosso)

Desta nova configuração de sustentabilidade, articulada às três dimensões anteriormente mencionadas, deriva o conceito de socioambientalismo – que será estudado no terceiro capítulo. Contudo, convém ressaltar neste interregno a necessidade de se convencionar o desenvolvimento sustentável com maior alcance social, ou seja, ao lado do crescimento econômico e a preservação ambiental, a dimensão social insta patamar igual, fomentando uma nova cultura à política econômica e ambiental. Por isso está essencialmente vinculado ao campo econômico-político, o que torna sua implementação conflitiva em termos globais, a não ser como contestação e confrontação política desde a perspectiva da Teoria Crítica.

Outro ponto relevante a ser destacado, à guisa de premissa, uma vez que será abordado no terceiro capítulo, é a função da economia verde como pujante da erradicação da pobreza. Veja-se:

56. [...] Ressaltamos que a economia verde deve contribuir para a erradicação da pobreza e para o crescimento econômico sustentável, reforçar a inclusão social, melhorando o bem estar humano, e criar oportunidades de emprego e

trabalho digno para todos, mantendo o funcionamento saudável dos ecossistemas da Terra (ONU, 2012, grifo nosso).

Porém se o desenvolvimento sustentável se compõe de importantes dimensões, integradas epistemologicamente em prol do compromisso com a atual e futura geração, a economia verde, que aparece como sendo produto daquele, serve-se da lógica racional instrumental, demonstrando pouca consistência específica e com limitada zona de atuação. Muitos dos ambientalistas e estudiosos denunciam a tentativa de se envidar esforços à consecução da proteção do ambiente a partir da função econômica, fazendo com que as antigas escolas clássicas liberais ressurgissem como potencial articuladoras do ambiente.⁶⁷

Reunindo o avanço deste estudo, sobretudo no que concerne às contribuições dos autores até aqui abordados, na seção seguinte se buscará tematizar – após a abordagem dos Direitos Humanos e da razão desenvolvimentista e seu argumento hegemônico democrático, bem como suas vertentes ecológicas – a discussão em que estes institutos se dualizam: de um lado a revolução, fundamentada por Marx, e de outro o reformismo, conclamado por Habermas, ambos orientados por perspectivas de emancipação social. Justifica-se este enfoque na medida em que a função da participação política ativa do sujeito será fundamental na propositura do conceito de emancipação socioambiental; ademais por referir-se aos sentidos de emancipação social desenvolvidos pela Teoria Crítica.

2.3

O imperialismo liberal e a utopia crítica: por uma nova cultura política

A discussão contemporânea sobre Teoria Crítica está balizada pela necessidade de *renovar seus diagnósticos*, uma vez que a sociedade atual está cada vez mais complexa e as condições emancipatórias acompanham esta complexidade, sob o risco de se tornarem mais teóricas que críticas, ou, em outras palavras, menos utópicas. Esta análise se servirá da discussão entre dois autores fundamentais neste processo de construção da utopia crítica: Marx e Habermas. O primeiro justificará seus argumentos de contenção ao imperialismo liberal a partir

⁶⁷ Este tema será posteriormente abordado quando se estudar a teoria de Nicholas Georgescu-Roegen, na obra *A natureza como limite da economia*, de Andrei Cechin.

de sua concepção de revolução, centrada na ideia das *forças produtivas*; o segundo, influenciado, situado na segunda geração da Teoria Crítica, aduzirá ao caráter reformista que parametriza a nova cultura política hodierna, deslocando as orientações emancipatórias ao contexto das democracias de massa, para compreender como os Direitos Humanos e o desenvolvimento eficientista são afetados por estas perspectivas fundamentadas na Teoria Crítica, seja de primeira⁶⁸ geração ou de segunda, respectivamente.

Destarte se avançará nas análises desta corrente de pensamento, baseada nas orientações emancipatórias que descendem da Teoria Crítica, em seus contextos geracionais. Faz-se mister, nesta oportunidade, retornar brevemente a alguns fundamentos da Teoria Crítica já trabalhados no primeiro capítulo, a fim de rememorar alguns conceitos-chave para não prescindir da exigência metodológica desta pesquisa. É crível que a Teoria Crítica tem como princípio norteador e fundante a emancipação, nas condições socialmente existentes em seu tempo histórico; ademais este princípio tem como desafio romper sua condição filosófica metafísica e se estabelecer na imanência das questões que lhe assaltam, qual seja o objeto social e seu conseqüente impedimento à realização. Esta noção de emancipação social e sua exigência de encarnação devem ser compreendidas como exigência autorreflexiva da Teoria Crítica, por isso a importância de este princípio ser aberto e pender à justificação de seu diagnóstico a partir do tempo presente.

As críticas hodiernas de que a teoria de Marx se distanciou sobremaneira da noção contemporânea de Teoria Crítica é rechaçada exatamente na explicação acima, pois se esta corrente de pensamento tem como elementos constitutivos a orientação à emancipação, com a exigência de seu diagnóstico a partir do tempo presente, e na imanência de sua inscrição, só por isso já bastaria estabelecer o nexó teórico com o pensamento de Marx. Pensar as questões que hoje interpelam a vida humana com o compromisso de se garantir as premissas desta crítica social já é produzir a Teoria Crítica confeccionada por Marx e metodologicamente definida pela primeira geração da Escola de Frankfurt. . Porém, se a abertura da Teoria Crítica suporta novos diagnósticos, inclusive delimitando a teoria marxista

⁶⁸ Ressalte-se que a primeira geração da Teoria Crítica não é a de Marx, pois este não se situa em gerações, mas como fundador desta corrente pensamento. A primeira geração é a de Adorno, Horkheimer, Luckás, e outros.

naquilo no que contradiz a imanência do tempo presente – o que será feito nesta seção – faz-se necessário posicionar seus pressupostos na tradição do pensamento Marxista.

Nas palavras de Rúrion Melo

a fundação da teoria Crítica esteve atrelada à possibilidade de encontrar uma saída no campo Marxista que evitasse a ortodoxia do socialismo soviético e uma provável resignação de uma postura social-democrata que flertava cada vez mais com o liberalismo (2013, p. 24)

Daí surgiu, já na epistême da função da Teoria Crítica, a clássica oposição entre o marxismo revolucionário e as concepções reformistas. Contudo, o ponto central de dilação do argumento revolucionário foi objetivar a orientação da emancipação ao paradigma produtivista, em que o modelo de ação tem seu fulcro no trabalho e, assim, o proletário é o destinatário da emancipação. Esta noção da perspectiva do trabalho heterônomo como motivador da revolução, a fim de libertar o proletariado e lhe garantir autonomia, foi sendo vencida pela transição do capitalismo liberal ao tardio por meio da consolidação das democracias de massa. Este evento obrigou a Teoria Crítica renovar seu conceito de emancipação marxista como projeto revolucionário; e esta virada hermenêutica ocorre na segunda geração da Teoria Crítica com Habermas⁶⁹, que a interpretará à luz das democracias de massa, relacionada à normatividade jurídica.

Emenda, mais uma vez, Rúrion:

em linhas gerais, os comunistas acusavam os reformistas social-democratas de terem traído os interesses da classe trabalhadora ao abandonarem o fim último da transformação revolucionária do capitalismo. Os social-democratas procuravam justificar caminhos alternativos para imaginar uma sociedade na qual a intervenção do estado e o mercado pudessem ser combinados com a finalidade de alcançar uma redistribuição de recursos mais centralizada e prover assim mais oportunidades para a vida (2013, p. 30)

Nesse embate ambos falharam em seus auspiciosos projetos de transformação social; o primeiro em estabelecer um programa social e econômico viável, assim como procedimentos democráticos a fim de que sua legitimidade

⁶⁹ Habermas não solucionou as questões candentes à primeira geração da Teoria Crítica, tampouco era sua intenção, mas atualizou a Teoria Crítica às exigências hodiernas de interpretação teórica e ação prática naquilo que se situa esta corrente de pensamento. Nesse sentido, a questão da razão instrumental, deflagrada por Adorno e Horkheimer, na Dialética do Esclarecimento, continua nucleando esta pesquisa, embora ela também seja atualizada aos contextos desta geração da Teoria Crítica, bem como às proposituras conjunturais vindouras, como será o caso da abordagem da emancipação socioambiental.

fosse garantida pela população; o segundo vê solapadas suas conquistas de melhora de vida baseadas na igualdade, bem-estar e de intervenção do Estado no mercado⁷⁰. Porém a afirmação de que o socialismo está morto é resistida por Habermas, por sustentar o autor que os sentidos da emancipação permanecem latentes na estrutura metodológica delineada por Marx, porém o potencial precisa encontrar novos caminhos a partir dos novos contextos que o desafiam na cotidianidade.

O ponto nefrálgico desta virada, no pensamento de Habermas (1985), está no esgotamento do trabalho como função social, isto é, a lógica que perpassa a noção do paradigma produtivista venceu sua oponente, o capitalismo tardio cristalizou a associação do trabalho à liberdade, convencendo o modelo capitalista, adstrito à razão instrumental, da importância do lucro. E, para tanto, prosperou a concepção clássica dos Direitos Humanos, suas derivações nas concepções liberais de desenvolvimento, enredadas na glorificação do patrimônio. Nas palavras de Habermas: “esta locomotiva se torna o símbolo popular de uma mobilização vertiginosa, interpretada como progresso, de todas as relações da vida” (1985, p. 75).

Assim, o esclarecimento desta terceira seção, neste capítulo, evidencia a importância de tratar o tema da Teoria Crítica, no contexto do discurso dos Direitos Humanos e seu abonamento ao modelo de desenvolvimento, para que se perceba como o triunfo da razão instrumental, incipiente a esta discussão, permanece atual. Não só. Permanece atualizando a própria ideia de Teoria Crítica, pois não significa que sua exigência de adaptação aos contextos contemporâneos afasta suas percepções de outro, mas faz com que estas se mostrem ainda presentes no conjunto da sociedade instrumentalizada.

Percorrer o itinerário da evolução político-social hodierna é constatar que o padrão de racionalidade da *vida boa* foi fincado em bases frouxas, pois se acreditou que todo o triunfo do humanismo social derivado do crescimento econômico, da competição entre interesses privados, possibilitaria uma farta distribuição material. Esta falácia foi muito bem posta por Hobsbawm (1997, p. 13) quando asseverou: “um mundo do progresso material e moral, contínuo e acelerado”, tudo isso manifestado na unilateralidade do mercado.

⁷⁰ Cf. TOURAINE, A. *O pós-socialismo*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

Ora, a primeira Revolução Industrial deixou à deriva a *vida boa* e devastou o sistema social, reduzindo o homem à força produtiva heterônoma, por isso a crítica da economia política no afã de demonstrar que esta devastação impede a realização da emancipação, ou, em palavras mais genéricas, da liberdade e da igualdade. Ocorre que ao mesmo tempo que este sistema limitava cada vez mais a autonomia humana, mais ele prometia sua libertação. Higiene Gilson(1998)afirma que este foi o mote do capitalismo, elevar à condição de abstração-transcendência a realização mais íntima da condição humana, transformar o desejo na utopia mais radical da existência, que ao se aproximar ou se realizar, parcialmente, sempre parcialmente, maior e mais realizável ele pode ser, fazendo com que o homem moderno se disponha ao abstrato irrealizável, pois este ciclo não tem fim.

Neste entre-lugar que instiga o pensamento socialista revolucionário e o liberal reformista encontra-se o epifenômeno do trabalho, ou das forças produtivas, nas palavras de Marx no *Manifesto Comunista* (1964), em que a orientação à emancipação transita nos seus extremos: de um lado ela se realiza no rechaço radical à dominação heterônoma, de outro ela se realiza na assunção radical à submissão heterônoma a fim de se alcançar a autonomia. Fato é que *o trabalho permanece a substância da vida*.

A teoria Habermasiana, que representou parcialmente a segunda fase da Teoria Crítica, apontou que o contexto emergente no final do século XX e o início do XXI “esgotou a utopia da sociedade do trabalho” (1998, p. 331) por dois motivos maiores: a não abolição da propriedade privada e a não autonomia dos trabalhadores. Habermas envidou seus esforços neste impasse da orientação à emancipação fundamento no paradigma produtivista, e buscou nos próprios textos marxistas possíveis saídas, ou novas possibilidades de atualização à luz da complexidade social historicamente delimitada⁷¹.

O cenário das lutas emancipatórias ganha um novo formato a partir da reificação do trabalho ao trabalhador, e a segunda fase da Teoria Crítica intenta contextualizar este diagnóstico com as possíveis orientações à consecução de sua práxis. Nesse aspecto frisa Honneth:

A fraqueza teórica da teoria crítica na primeira geração residiria exatamente em manter seu programa vinculado ao quadro de um reducionismo

⁷¹ Cf. MELO, R. A ampliação do conceito do político: para uma outra recepção da teoria crítica de Marx. In: *Cadernos de filosofia alemã*, XIII, 2009, p. 59-82.

funcionalista em que apenas os processos sociais suscetíveis de assumir funções na reprodução e na expansão do trabalho social podem encontrar um lugar nele. (1999, p. 516)

Porém se a primeira geração, da primeira fase, da Teoria Crítica não vislumbrou a circularidade hermenêutica de seus argumentos possivelmente por contingências históricas de transformações sociais profundas – pois se refere ao período entre guerras, de acentos políticos autoritários e de reestruturação do próprio capitalismo –, a segunda fase, ainda desta geração, foi capaz de bussolar a razão instrumental como aquela em que potencialmente residiria todo o arcabouço do projeto social que até hoje permanece inalterado na sua função motriz⁷². E este modelo racional hoje está sublinhado por outras condições emancipatórias, que não na centralidade das forças produtiva. Em outras palavras, a orientação à emancipação social como projeto de sociedade, palavras de Rúrion Melo (2009), está no resgate da *democracia radical*, a partir da autodeterminação e da autorrealização, em que os próprios atores sociais se organizam autonomamente.

Sobre a questão, afirma Habermas:

Se compreendemos socialismo como o conjunto de condições necessárias para formas de vida emancipadas, sobre as quais os próprios participantes tem de se entender preliminarmente, reconhece-se que a auto-organização democrática de uma comunidade de direito forma o núcleo normativo também desse projeto. (1985, p. 12)

Complementa Rúrion, com arguta ponderação:

O marxismo revolucionário e o reformismo social-democrata não puderam reconhecer que esse núcleo normativo já se encontrava inscrito em suas próprias orientações: o primeiro porque com a centralidade do paradigma produtivista, não pode levar a termo o fato de que seus impulsos por autodeterminação radical já estavam presentes na herança dos movimentos burgueses por emancipação; [...] o segundo porque, apesar de adotar a via da universalização da cidadania, simplesmente abdicou da democracia radical em detrimento de uma humanização do mundo do trabalho produzida pelas intervenções administrativas do Estado social. (2013, p. 44)

Neste conjunto de argumentos insufla-se uma pergunta crucial: será a democracia radical a orientação à emancipação social contemporânea no vocabulário teórico-crítico? Não é tarefa simples responder a esta questão apontada para o futuro, mas a construção de plataformas mais plurais pode ser um

⁷² Cf. HONNETH, A. Teoria Crítica. In: GIDDENS, A. TURNER, J (org.). *Teoria Social hoje*. São Paulo: UNESP, 1999.

indicativo promissor de uma nova cultura política. O projeto emancipatório em que se pautaram os socialistas e os liberais, dadas suas enormes diferenças, tinham perspectivas totalizantes no que diz respeito à sua efetividade. A humanidade, na condição de sujeito social, era vista como um conglomerado em que o êxito de qualquer tendência política fosse a exaustão de seguidores. Isto é, o projeto era totalizante – assim como as políticas que marcaram a primeira metade do século XX.

Pensar uma nova cultura política neste contexto do pós – que na linguagem de Nancy Fraser (1997) é a condição pós-socialista (na ocasião em que palestrou em Belo Horizonte⁷³, a autora justificou suas evidências sobre o que aponta como terceira fase do capitalismo; bem como ponderou as três etapas que o distingue: o competitivo liberal, o monopolista de Estado e o globalizado financeirizado⁷⁴). A nova cultura política implica abrir-se ao novo imaginário político includente e efetivo a partir dos elementos de identidade e diferença, redistribuição e reconhecimento, pautas de reivindicações cotidianas assentadas em modelos democráticos radicais.

Nesse diapasão, complementa Fraser ao considerar o pensamento teórico-crítico situado nesta agenda político-democrática-radical: esta terá de “compreender a pluralidade de lutas sem englobá-las em algum projeto emancipatório totalizante” (1997, p. 5), supondo processos emancipatórios parciais, em que a racionalidade normativista deve pinçar na medida em que a própria sociedade avança individual-coletivamente na direção deste imaginário radical, enquanto *liberação de energias políticas paralisadas*. “O esgotamento da utopia em face dos obstáculos da economia e do poder político pôs de lado não a orientação à emancipação, mas suas determinações totalizantes”, afirma Rúrion (2013, p. 45).

Esta pluralidade de sentidos empregados nesta nova cultura política abre uma enorme fenda hermenêutica para se pensar a emancipação socioambiental,

⁷³ Nancy Fraser fez a conferência de abertura do XXIV Congresso do CONPEDI, em Belo Horizonte/MG, no ano de 2015. Cf. <http://www.conpedi.org.br/2015/11/abre-oficialmente-o-xxiv-congresso-nacional-do-conpedi-em-belo-belo-horizonte/>.

⁷⁴ O primeiro está referenciado ao surgimento do capitalista e a ebulição das Revoluções setecentistas e oitocentistas; o segundo é o mais curto dos três, está localizado entre o pós-guerra e a década de setenta, denunciado por Gramsci na sua discussão sobre hegemonia *versus* contra-hegemonia; o terceiro está alinhado à campanha ideológica de esvaziamento da força prática, bastante convergente ao argumento pós, centrado na crise atual.

pois se a emancipação social encontra este espaço de ressignificação do enredo da democracia radical, o ambiente, enquanto espaço relacional do ator político, permanece inalterado na sua condição não humana, como se este não participasse ativamente deste desenho democrático proposto como superação da antinomia revolução-reforma.

A pluralidade dos atores e do processo político precisa ser vista – e será apresentada desta forma quando se estudar a emancipação socioambiental na conjuntura da ecologia política, no quarto capítulo – como autoemancipação, desde a concepção da práxis política como efetivamente participação individualmente responsável e coletivamente corresponsável, garantindo a fruição dos espaços de autonomia e liberdade, que remete inexoravelmente à autodeterminação política.

Se a defesa da emancipação social se pauta na continuidade do projeto de universalização dos Direitos Humanos de forma não totalizante, mas democrático-participativa, e da ampliação da cidadania como espectro do normativismo político-social, a emancipação socioambiental apontará sua flecha para a revitalização da autodeterminação em face da solidariedade radical, a partir do compromisso ético-existencial, sem sucumbir às conquistas políticas-jurídicas-ideológicas de características teórico-críticas⁷⁵.

No mais, este percurso que culmina nesta nova cultura política resplandece um novo horizonte à emancipação social e consolida os argumentos até aqui estudados, a saber: na fundamentação de uma Teoria Crítica de Marx, em que sua orientação emancipatória foi o fio de ouro que perpassou suas análises, de seus seguidores imediatos e mediatos, e que alcança, na complexidade hodierna, nos seguidores, novos problemas, e novo vigor. Tem-se na primeira geração da Teoria Crítica a herança de Marx da fundamentação da emancipação social no trabalho; a segunda geração centralizada na universalização normativa, de direitos civis; a terceira geração vislumbrará as lutas plurais por reconhecimento na condição não humana da existência, de forte apelo ecológico.

Para que se possa apresentar esta proposta de emancipação socioambiental é preciso antes percorrer a historicidade recente da insurgência ambiental a fim de encontrar nuances possíveis, de abertura a novos arranjos socioambientais. Não se

⁷⁵ Este tema será aprofundado no quarto capítulo.

trata de adjetivar tão somente o ambiental ao social, mas parametrizar esta adjetivação de sentido teórico-prático emancipatório, pois há uma senda de esperança que se descortina na potencialidade político-ecológica e guarda uma enorme significação às novas gerações.

3

Socioambientalismo e o Desafio de um Novo Modelo Emancipatório

3.1

A novidade ambiental e a urgência de uma nova governança

Nos dois capítulos anteriores se buscou apresentar a Teoria Crítica sob dois vieses: a Teoria e a Crítica. No primeiro se abordou a Teoria da Emancipação, desde Marx à Escola de Frankfurt – da corrente clássica à corrente moderna, em que pensadores como Habermas, Honneth, Fraser, Boaventura, atribuem novos argumentos ao que fora inicialmente sustentado por Horkheimer e Adorno. No segundo se abordou a Crítica à Emancipação a partir dos pressupostos que contingenciam sua efetivação nesta virada de século.

Nos dois capítulos seguintes se buscará trilhar os mesmos caminhos, utilizando-se da mesma metodologia. Qual seja, primeiramente, será realizada análise Teórica da questão ambiental, expondo nuances e contradições da razão ecológica como paradigma convergente ao pensar emancipatório. O capítulo seguinte, e último deste texto, será dedicado à Crítica ao pensar Teórico imbricado no contexto político-social, em que se sustentará, sob o enfoque da ecologia política, a hipótese central desta pesquisa, do argumento da Emancipação Socioambiental como atualização do princípio da Teoria Crítica, aplicado à racionalidade ambiental.

Neste universo de imersão à Teoria Crítica em que pululam novos termos⁷⁶ que vindicam novos conceitos em um novo contexto – o do século XXI –, este texto abordará o ambiental ou ecológico⁷⁷, sem olvidar da importância dos demais, ambos compreendidos como lugar comum da existência humana e não-humana; na linguagem multicultural do Papa Francisco: Casa Comum⁷⁸. A opção pela análise da questão ambiental sob o enfoque da Teoria Crítica se deve à urgência de novos significados que precisam emergir do potencial crítico-

⁷⁶ Tais como: Raça, Identidade, Gênero e demais políticas contemporâneas de ações afirmativas.

⁷⁷ Embora existam diferentes conceitos às terminologias ambiental e ecológico, opta-se, neste texto, por utilizá-las como sinônimos, uma vez que sua invocação de caráter político-social incide sob a mesma perspectiva emancipatória.

⁷⁸ Cf. FRANCISCO, P. Carta Encíclica *Laudato Si'*: sobre o cuidado da Casa Comum. São Paulo: Paulinas, 2015.

emancipatório que se descortina neste novo devir ontológico, comumente cunhado de pós-modernidade⁷⁹.

A complexidade que se apresenta na multiplicidade do tempo hodierno somente pode ser descrita utilizando-se da metáfora do *panóptico*, de Bentham, na qual a circularidade da existência limita a visibilidade dos que existem. O existir-viver alcançou o ápice de sua condição de alienação em que a própria ideia de emancipação facilmente vê-se enredada por discursos totalizantes com argumentos falaciosos e mal postos na cotidianidade individualista e personalista, pois a alienação opera na não-existência, sustentada por políticas de autorrealização; autorrefletidas.

A urgência do ambiente surge como contraponto crítico deste existir sem lugar na existência, como última trincheira de dominação. Isto é, o processo de industrialização moderno fez com que o homem se situasse no *estranhamento* da existência de si com os outros⁸⁰; a pós-industrialização, no tempo do *pós* e do *bio*⁸¹, tem feito com que o estranhamento de si com os outros se desvele como estranhamento do mundo, com o advento da usurpação da natureza como lugar do não-limite de si. É dizer que este percurso filosófico de compreensão do lugar do homem no mundo extrapola o homem e alcança a Casa Comum e a transforma em produto precificado pelo Capital.

Pensar a Emancipação como princípio universal de solidariedade com esta Casa Comum é fundamental para compreender os desdobramentos que exigem a Teoria Crítica neste cenário *panóptico* em que se encontra a justificativa de sua urgência e as potencialidades de uma nova racionalidade que permite maior sinergia entre o existir no contexto da existência.

Ademais, a *novidade* ambiental está estritamente associada à [des]governança financeirizada global, caracterizada pelo liberalismo especulativo, que tem como última meta-narrativa a ambição de encampar os discursos afirmativos no campo ecológico, transformando-o em produto ideológico; de

⁷⁹ Cf. GIDDENS, Anthony. *As consequências da Modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

⁸⁰ CARDOSO, Delmar. (Org.). *Pensadores do século XX*. São Paulo: Loyola, 2012.

⁸¹ Uma gama de Autores (Baumam, 2012; Beck, 2011; Giddens, 1991; Sachs, 2009; Santos, 2010 e outros) sustentam que a pós-modernidade, e suas, muitas, variações terminológicas, implicam uma nova gramática de prefixos *pós* e/ou *bio*: pós-moderno, pós-estruturalista, bioética, biodireito, biopolítica, biopoder, etc., sob dois argumentos principais: o primeiro da tentativa de se negar o projeto da modernidade na sua solidez estrutural; e, o segundo, da crescente *biologização* do mundo na era *pós*.

consumo: Seja verde! Viva o verde! Economia verde! Empresa verde! Lucro verde!. Mas, antes de se explorar as tratativas do ambiente a partir do sistema capitalista que o derivou, é importante entender a historicidade deste discurso.

A história ambiental⁸² é imemorial, pois acompanha a vida humana e não-humana desde sua mais remota presença no Planeta⁸³, porém o discurso que legitimou sua epistemologia na contemporaneidade está situado em meados do século XX, precisamente na explosão das bombas de Hiroshima e Nakasaki, pois será este evento que possibilitará ao homem conhecer seu potencial bélico-tecnológico, capaz de ameaçar a continuidade da existência humana sobre a Terra. A consequência deste acontecimento despertará a preocupação latente de se proteger a vida nas suas dimensões biótica, abiótica e antrópica. Será neste contexto histórico que a preocupação com a Natureza, a partir de uma visão parcimoniosa da realidade, se desdobrará como preocupação com o impacto ambiental, com significados mais abrangentes na perspectiva de novos matizes ecológicos para se pensar a proteção da espécie humana (quiçá, *a posteriori*, a não humana).

Concomitantemente surgem várias manifestações situadas no Norte Ocidental-Global pró-ambiente, que culminam com a criação da União Internacional para a Proteção da Natureza (UIPN), que será substituída como União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), pois se começou a difundir a ideia de que a conservação precede a proteção, e incide em uma nova racionalidade de contenção dos recursos hídricos. Outra manifestação significativa pró-ambiente foi de Rachel Carson, em 1962, que publicou a obra *Primavera Silenciosa*, para denunciar o uso desregrado de inseticidas com propensão cancerígena, de alcance internacional.

Esta internacionalização significou o primeiro arranjo político, em 1968, nominado Clube de Roma, que quatro anos depois publicou o documento internacional, intitulado *Limites do Crescimento*, em que unia o desenvolvimento capitalista ilimitado à espoliação ambiental; fenômenos antagônicos que se

⁸² Cf. VIOLA, Eduardo J. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. *Revista Brasileira Ciências Sociais*. v.1 n.3 São Paulo fev. 1987. _____. Globalization, Environmentalism and New Transnational Social Forces. In: C. Chung and B. Gillespie (org.s) *Globalization and the Environment*. Paris: OECD, 1988.

⁸³ Cf. GUIMARÃES JR. Renato. O futuro do Ministério Público como guardião do meio ambiente e a história do direito ecológico. In: *Justitia*, n. 113, 1981, que aborda a historicidade do ambiente desde o Código de Hamurabi até as grandes Conferências da ONU sobre o tema.

equilibram no pêndulo do existir na existência, cujos argumentos são: o aumento populacional, a escassez dos recursos naturais e a industrialização excessiva.

A partir deste cenário de incertezas, questionamentos e crescentes discursos catastróficos, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o ambiente como eixo de suas prioridades, ocupando cada vez mais suas agendas ao exercício do diálogo cooperativo entre nações. Para tanto, vem se utilizando de Conferências para promover, discutir e comprometer políticas públicas em prol da questão ambiental.

A primeira, em 1972, em Estocolmo, tratou de declarar o direito ao meio ambiente como direito fundamental, perfilando-o na categoria de Direito Humano, conforme apresentado no capítulo anterior deste texto, tendo como fulcro a denúncia do modelo de governabilidade global que credita ao desenvolvimento as utopias da *vida boa*. Após oito anos, a ONU elabora a Declaração do Direito ao Desenvolvimento, no afã de elucidar a contradição entre seus envidados esforços na promoção do ambiente como direito fundamental e a frenética ascensão da globalização dos países do Norte aos do Sul, na busca de dar vazão à sua produção, capitaneando neo-consumidores dos países em acelerado aclave desenvolvimentista-econômico-liberal.

À baila da contradição persistente, no ano seguinte, o desenvolvimento é adjetivado à sustentabilidade, definido assim pelo Relatório Brundtland, que precedia a grande Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, Rio-92. Esta produziu o maior número de documentos oficiais, de compromisso internacional, sobre a questão ambiental: Carta da Terra, Convenção sobre Diversidade Biológica, Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança Climática, Declaração de Princípios sobre Florestas, Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21. A celeuma sobre estas duas palavras, desenvolvimento e sustentabilidade, tangencia o debate sobre o ambiente até a Conferência Rio+20, realizada no Rio de Janeiro, no ano de 2012⁸⁴.

Esta série de Conferências parametrizaram o discurso sobre o ambiente de 1972 até 2012, situando a racionalidade ambiental entre o desenvolvimento, o

⁸⁴ Importante registrar a Conferência de Johannesburgo, em 2002, que realizou a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, também chamada de Rio+10.

desenvolvimento sustentável e o não-desenvolvimento, com proeminência a cada um de acordo com o momento político-econômico global. Fato é que esta racionalidade⁸⁵ não avançou em novos modelos de governabilidade que requeiram mudanças sistêmicas de impacto econômico, ao contrário, suas contingências sempre estiveram limitadas pela demanda do mercado financeirizado, entre o crepúsculo de um novo tempo sem o entardecer do esplendor fugidio de outrora.

Mais grave ainda é como o próprio debate ambiental tem sido utilizado como escape de questões sociais e políticas, uma vez que este vem carregado de apelos catastróficos e apocalípticos. Ainda no início da década de setenta, afirmava István Mészáros:

Há dez anos a ecologia podia ser tranquilamente ignorada ou desqualificada como totalmente irrelevante. Atualmente ela é obrigada a ser grotescamente desfigurada e exagerada unilateralmente para que pessoas – suficientemente impressionadas com o tom cataclísmico dos sermões ecológicos – possam ser, com sucesso, desviadas de candentes problemas sociais e políticos. Africanos, asiáticos e latino-americanos (especialmente estes últimos) não devem se multiplicar como lhe aprouver – nem mesmo de acordo com a vontade de Deus, caso sejam católicos apostólicos romanos –, dado o equilíbrio demográfico poderia resultar em “tensões ecológicas intoleráveis”. [...] Analogamente, as pessoas deveriam esquecer tudo sobre as cifras astronômicas despendidas em armamentos e aceitar cortes consideráveis em seu padrão de vida, de modo a viabilizar os ‘custos de recuperação do meio ambiente’: isto é, em palavras simples, os custos necessários à manutenção do atual sistema de expansão da produção de supérfluos. (2002, p. 987 *apud* Coutinho, 2010, pp. 194-195).

Se de um lado o avanço do ambientalismo moderno se deve, em grande medida, ao esforço da ONU na sua promoção, por outro a questão de fundo e mais premente é sistematicamente alterada em relação à tratativa do ambiente como produto do sistema capitalista. E aqui reside a abstração da sustentabilidade quando se busca, por meio deste incipiente valorativo, abordar a complexidade ambiental desde fora; isto é, desde uma concepção que lhe é estranha: o desenvolvimento econômico, sustentando que o ambiente deriva de uma de suas preocupações possíveis de ser enfrentadas.

⁸⁵ Registre-se que a Conferência Rio+20 deu um passo a mais na abordagem da racionalidade ambiental, ao adotar a terminologia socioambiental como agregadora das demandas de sustentabilidade: ambiental, social e econômico. Este ponto será apresentado detalhadamente quando se abordar o socioambientalismo como potencial agregador, na terceira seção deste capítulo.

O Relatório do Brundtland⁸⁶ é o marco da institucionalização deste discurso econômico-ambiental, emergido no contexto de *valorização política do meio ambiente*. Seu diagnóstico norteou a agenda ambiental e a converteu em argumento monolítico, ou monocultural, recepcionado pelos principais diplomas jurídicos dos países ocidentais. O objetivo deste texto *Nosso Futuro Comum* tem sido de promover uma “ordem social ecológica e democrática, sem que isto implique necessariamente a ultrapassagem do capitalismo” (COUTINHO, 2010, p. 196), isto é, mantém-se o paradigma econômico com o incremento do desenvolvimento sustentável, em que “se vigore uma solidariedade sincrônica e diacrônica entre os indivíduos e entre as sociedades, e ao mesmo tempo seja socialmente almejável, economicamente viável e ecologicamente sadia”. (SACHS, 1984, p. VI).

Economia e ambiente, nesta versão estrutural de sociedade, não seriam contraditórios, *independente do modo de produção* (NOBRE, 1999, p. 138).
Arremata Coutinho:

Neste sentido, creio não incorrer em exagero ao caracterizar o conjunto de diagnósticos e diretrizes apresentados em *Nosso Futuro Comum*, como um manifesto essencialmente ético, que passa ao largo das dificuldades estruturais que se opõem à efetivação de sua proposta. Nele temos a construção ideológica de uma utopia liberal de justiça social e ambiental, no contexto real de uma sociedade regida pelo mercado. (2010, p. 196)

As Conferências da ONU, guardadas suas peculiaridades, tempo histórico de sua realização, bem como os documentos que a guarneceram e produziram, apresentam a questão ambiental a partir de um modelo uníssono e monocultural, acertadamente alinhado ao Capital. Se se analisar a primeira e a última Conferência (1972 e 2012), os temas são reflexos e circulares, cada vez mais subservientes ao sistema capitalista, que metaboliza a degradação ambiental a partir de seus modos de produção, complexifica o saber ambiental atribuindo-lhe novos arranjos epistêmicos a fim de transformá-lo em mercadoria (água, solo, vegetação, etc.), justificando sua ação nas leis de mercado. Assim, a ONU busca conciliar o que parece inconciliável: o capitalismo desenvolvimentista de modelo

⁸⁶ Não menos importante é a Declaração de Estocolmo, como marco histórico-normativo, conforme já fora apresentado.

fordista e pós-fordista e os limites dos recursos naturais e sua consequente escassez.

O resultado efetivo das Conferências tem sido tíbio, não vincula a teoria à práxis, mas somente produz novos discursos, a partir de modelos ideais às contingências ecológicas, mas não se operacionalizam estes discursos uma vez que não se obtém adesão dos países-membros no compromisso concreto de se optar por um modelo mais inclusivo e emancipatório no que diz respeito ao ambiente.

A conjectura de hipóteses jaz no fato de que a abordagem do ambiente se faz de modo equivocado – e aqui culmina o ponto motriz deste texto –, desde a historicidade ambiental que se busca sustentar contemporaneamente até seus modelos racionais idiossincráticos. Pois a agenda ambiental pode ser vista sob outras óticas, que não esta que apresenta o antagonismo⁸⁷ entre o desenvolvimento e o ambiente. Trata-se de observar a falácia desenvolvimentista apregoada ao modelo capitalista que inviabiliza o humano e o não-humano inserido no ambiente natural. Para melhor abrangência deste ponto é preciso retornar a Marx, mas à luz da obra de Engels (2010), *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, escrita em 1845 e fundamental para compreender a teoria de Marx acerca da opressão do proletariado da sua condição existencial: consigo, com o outro e a natureza (esta em último estágio).

Nesta obra Engels faz uma narrativa a partir de duas premissas básicas: os efeitos da invenção da máquina e sua transformação social. Descreve o autor, com pioneirismo, a revolução industrial e os efeitos ambientais que derivam desta nova condição existencial, apresentando ponto a ponto as transformações que a Inglaterra vivenciava e as mais distintas misérias humanas, sociais e ambientais que os trabalhadores estavam submetidos. Porém esta submissão acontecia em nível tão avançado de alienação que jamais poderiam estes proletariados se dar conta a que vivenciavam, que era a substituição do trabalho manual ao mecânico.

A memória deste texto de Engels à histórica crise ambiental promovida pelo capitalismo em suas diversas fases está bem retratada no trecho a seguir:

⁸⁷ Este antagonismo se dá por uma ausência material de análise da realidade, que os documentos e, a própria agenda criada pela ONU, tenta ocultar, a fim de não explicitar, o termo “desenvolvimento sustentável”, senão por sua condição abstrata.

Foi com a máquina a vapor que se começou a valorizar as grandes jazidas de carvão da Inglaterra. A fabricação de máquinas inicia-se e, com ela, surge um novo interesse pelas minas de ferro, que forneciam a matéria-prima para as máquinas. O crescimento do consumo de lã estimulou a criação de carneiros na Inglaterra e o aumento da importação de lã, linho e seda levou ao desenvolvimento da frota comercial inglesa. (2010, pp. 54-55)

“Todas as atividades estão envolvidas nesse movimento vertiginoso” (Engels, 2010, p. 56) e, conseqüentemente, este diário da situação da Inglaterra, descrito em muitos detalhes e sob muitas perspectivas, foi o substrato da situação da revolução industrial e a irrupção do capitalismo fundacional privado – o Estado teve pouca ingerência neste momento⁸⁸ – que serviu à Marx para que desenvolvesse sua consubstancial crítica a este modelo, sobretudo no que se refere à natureza, conforme já fora abordado no primeiro capítulo.

Esta descritiva advertência de Engels é o mote fundamental para a crise ambiental contemporânea, que passa ao largo das discussões sobre desenvolvimento e ambiente. Ou melhor, antecede esta discussão, impingindo um modelo racional que difere substancialmente das proposições apresentadas pela ONU sobre o tema, bem como as inúmeras tentativas de se abordar discursos sobre o ambiente desde o contexto capitalista. Sustenta Guimarães (*apud* Coutinho):

Certamente não é suficiente que o desenvolvimento promova mudanças qualitativas no bem-estar do ser humano e garanta a integridade ecossistêmica do planeta [...]. Isso significa que, especialmente nos países periféricos e com graves problemas de pobreza, desigualdade e exclusão. Os fundamentos sociais da sustentabilidade postulam a justiça distributiva como critério básico da política pública no caso de bens e serviços [...] o fundamento político da sustentabilidade está estreitamente vinculado ao processo de aprofundamento da democracia e de construção da cidadania. Este se resume em nível macro, à democratização da sociedade e, em nível micro, à democratização do Estado. (2011, p. 206)

Não é possível tratar o ambiente sem primeiro ultrapassar a discussão fundamental sobre as contradições do capitalismo financeirizado, neste tempo histórico, em que as premissas deste modelo estão baseadas na suposição da autorregulação, isto é, abordar o ambiente desde sua perspectiva dialética, gerida

⁸⁸ É importante ressaltar que este momento é caracterizado pelo capitalismo de modelo liberal, com pouca influência do Estado; somente após os regimes totalitários e fascistas na Europa que este modelo se transformará no capitalismo administrado, em que a função estatal adota políticas de estímulos e contingenciamentos. Cf. MARQUES. *Capitalismo e colapso ambiental*. Campinas: UNICAMP, 2015.

pela tensão entre a regulação e a emancipação. Na esteira de Marques (2015), que apresenta os dez aspectos de insustentabilidade ambiental do capitalismo⁸⁹, postula-se que a discussão e os envidados esforços nesta seara sejam abordados à luz da Teoria Crítica, capaz de aperfeiçoar a racionalidade ambiental à sua vocação interdisciplinar.

3.2 Cultura ecológica e a racionalidade ambiental⁹⁰

Ao longo dos últimos sessenta anos a cultura ecológica vem sendo disseminada como modelo antagônico ao crescimento econômico⁹¹, denunciando as diversas contradições deste sistema que desequilibra o ambiente, na medida em que não interrompe a degradação ambiental, ameaça a qualidade de vida da geração presente e das vindouras destruindo a base dos recursos naturais. Esta cultura se apoia em manifestações conceituais e éticas, com incidência sobre o modelo de racionalidade do *futuro que queremos*⁹².

Assim, os termos cultura ecológica e racionalidade ambiental estão imbricados na promoção de um novo modelo possível de satisfação das necessidades individuais e coletivas, divergente da cultura do capitalismo que supõe a maximização do lucro como êxito do progresso. Tem-se a variação do paradigma dominante ao emergente, nas palavras de Boaventura (2011, p. 60 e

⁸⁹ (1) o capitalismo não leva em consideração o impacto do aquecimento global em suas decisões econômicas estratégicas; (2) como mostrou, mais uma vez, o documento da COP20 em Lima em dezembro de 2014, o capitalismo não cria as condições para um acordo mundial ambicioso e equitativo; (3) o capitalismo não pode prescindir dos subsídios às energias fósseis; (4) malgrado os esforços diplomáticos, não há no horizonte expectativa de que se taxem globalmente as emissões antrópicas de gases de efeito estufa; (5) não se tem reduzido os custos de investimentos em infraestrutura de baixo carbono; (6) as despesas em pesquisas e em desenvolvimento das tecnologias de baixo carbono não estão aumentando; (7) o inchaço e o caos urbano aumentam com o crescimento da indústria automobilística, de energias fósseis, do cimento, da agricultura intensiva, etc.; (8) as corporações de madeiras e do agronegócio continuam desmantando em níveis elevadíssimos; (9) os solos continuam a ser degradados pelo agronegócios: agricultura tóxica intensiva de *commodities* e alimentação baseada no carnivorismo; (10) não se está acelerando as saídas das termelétricas de carvão, pelo contrário, esta se regredindo ao carvão. MARQUES. *Capitalismo e colapso ambiental*. Campinas: UNICAMP, 2015, p. 474.

⁹⁰ Enrique Leff utiliza este título no capítulo oitavo de sua obra *Ecologia, Capital e Cultura: a territorialização da racionalidade ambiental*, Petrópolis: Vozes, 2009. A utilização idêntica do título não se justifica pelo conteúdo do capítulo, mas por sua conveniência à abordagem deste texto.

⁹¹ Importante ressaltar a simetria e assimetria do termo crescimento econômico e desenvolvimento. A corrente liberal compreende, diferentemente dos ambientalistas, que crescimento é sinônimo de desenvolvimento, porém posiciona-se esta pesquisa em sua assimetria radical.

⁹² Alusão ao documento final da Rio+20.

ss.). Neste contexto, dois pontos precisam ser enfrentados⁹³: a economia e seus desdobramentos ao campo ambiental, e a industrialização, refratária daquela, de modelo clássico.

A seara das ciências econômicas apresenta-se em três modelos concorrentes que buscam interagir com a política ambiental: a economia ambiental, a economia ecológica e a economia marxista. As duas primeiras estão sinergicamente integradas, a partir de perspectivas complementares, pois a primeira explícita, internamente, o caráter [in]sustentável do modelo capitalista e a segunda o caráter [in]sustentável das causas do capitalismo sobre os efeitos ambientais, desde a análise consequencial externa. Já a terceira, a economia marxista, é criticada por ambos os modelos econômicos por não sustentar uma teoria capaz de tratar eficazmente as contingências ambientais. (FOLADORI, 1999)

No entanto, observa-se que os modelos econômicos, ambiental e ecológico – sedimentados sobre princípios de eficiência, do controle e do planejamento a partir dos instrumentos econômicos, e dos fluxos de energias a partir das leis da termodinâmica⁹⁴, respectivamente – estão remetidos ao mercado como destinatário da agência ambiental, ao invés de se reportar aos modelos de produção. Ou seja, a economia clássica continua a existir enquanto tal. Logo, “os limites da economia neoclássica-keynesiana e ecológica por não partir de uma crítica ao próprio funcionamento do sistema capitalista”(FOLADORI, 1999, p. 89) deixam à deriva a primazia ambiental, subordinando-a a clássica proeminência especulativa-financeirista. Diferente ocorre com a economia marxista, que toma sociedade como um todo, interagindo os diferentes setores e camadas sociais com o mundo vivo e abiótico (FOLADORI, 1999, p. 88)⁹⁵.

Ao largo da crítica econômica enquanto tal está o modelo de industrialização, que inclusive é apontado pelos economistas neoclássicos como *calcanhar de Aquiles* do socialismo soviético: apontam que sociedades

⁹³ Cf. FOLADORI, Guilherme. *Los limites del Desarrollo Sustentable*. Montevideo. Ediciones de la Banda Oriental, 1999. _____. Marxismo e Meio Ambiente. In: *Revista de Ciências Humanas*. Florianópolis, n. 25, pp. 82-92, abril de 1999.

⁹⁴ Cf. CECHIN, Andrei. *A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen*. São Paulo: EDUSP, 2010.

⁹⁵ Importante relacionar esta noção marxista, do que se pode chamar contemporaneamente de rede sistêmica, com o conceito de socioambientalismo, que busca nesta rede fazer interagir diferentes abordagens sobre o mesmo enfoque. Este ponto será retomado na seção seguinte.

organizadas sob esta matriz política produziram mais degradação ambiental que outros, de modelo capitalista. Logo, a indústria seria a culpada pela degradação ambiental e não as relações econômicas. No entanto, a fragilidade deste argumento reside na falsa hipótese de se absolutizar a industrialização sem considerar outros aspectos de fundamental relevância, como, por exemplo, as *forças* que operam o sistema capitalista. Aponta Hobsbawn (1992, p. 26) que “a prática socialista, especialmente no Leste europeu, produziu poluição maciça, mas o capitalismo [...] compromete-se pela sua natureza ao crescimento sem limites”.

Guilherme Foladori (2011), por sua vez, assinala que estas *forças* tendem a obstruir as condições de emancipação uma vez que as causas de desestruturação sociais são muito mais perversas; sustenta que o modelo capitalista promoveu o desemprego de forma estrutural, sendo este uma consequência ambiental. Pois a pobreza e o crescimento populacional, sobretudo nos países em desenvolvimento, seriam os principais responsáveis pela degradação ambiental a partir do conceito de excedente populacional, segundo a corrente econômico-liberal: “são as relações de mercado, as relações capitalistas que determinam que população é excedente e quem são os pobres” (2011, p. 119).

Continua o autor,

Os diagnósticos que colocam a pobreza ou incremento populacional como causa da crise ambiental apresentam a realidade de cabeça virada. Eles veem na urticária um potencial de contágio, em lugar de olhar para a enfermidade que a produz, isto é, as relações capitalistas. (2011, p. 120)

Neste diapasão, os apontamentos de Engels (2010), no século XIX, sobre *a situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, continuam a sinalizar que a crescente discussão ambiental, tendo em vista o atual estágio do capitalismo, com especial acento à globalização Norte-Sul, pode ser abordada pelo viés crítico na análise dos modelos de emancipação promovidos por este sistema, que atua na contradição entre o aumento da pobreza e seu potencial antídoto. O mapeamento da ONU, em cooperação com o Banco Mundial, sobre o crescimento da pobreza revela que nos últimos cinquenta anos a pobreza saltou de 17,4% para 22,8%, e se se levar em conta o crescimento populacional estes números são muito maiores, de 400 milhões para 1,3 bilhões⁹⁶.

⁹⁶ Cf. United Nations Development Program (UNDP), *Human Development Report*, New York: Oxford University Press, 1993, p. 35.

O argumento de que os modelos socialista e capitalista produziram igualmente a poluição ambiental derivada da industrialização é ilusório; seja pelos motivos acima expostos, ou pelos números da data da entrada do regime capitalista na Europa Oriental e a ex-União Soviética, que saltou de 4 milhões para 120 milhões, após dez anos, no que se refere ao desemprego.

Ademais, deve-se considerar a perspectiva da lógica do modo de produção capitalista, no intuito de se sair do lugar comum que se fundamenta a celeuma ambiental inserida no cenário econômico-liberal, capaz de responsabilizar o próprio ser humano sem contextualizá-lo como coadjuvante do sistema capitalista. Sobre este ponto Gonçalves afirma que

é preciso ir além daquela formulação tão em voga nos movimentos ecológicos de que os homens estão destruindo a natureza, pois se um trabalhador opera uma serra elétrica que derruba milhares de árvores em algumas horas, não se pode responsabilizá-lo por esse ato sem que enfoquemos as relações sociais sob as quais vive. (1982, p. 221)

O epicentro do debate ambiental contemporâneo se amplia às questões sociais, uma vez que estas estão diretamente envolvidas em promover a degradação daquela. A produção da pobreza a nível mundial é estridente e se relaciona diretamente às causas derivadas da relação com o ambiente. E esta atitude relacional é mediada pela produção de coisas que estão separadas do homem e que permitem sua acumulação indistinta. Daí pode-se entender que a racionalidade instrumental se contrapõe à racionalidade ambiental, na medida em que o *logos* econômico açambarca a relação ambiental na sua condição primária.

O sistema capitalista gera o desemprego de maneira crescente e estrutural, mostrando com maior nitidez que as contradições no interior da sociedade humana são o aspecto mais candente da crise ambiental. (FOLADORI, 2011, p. 124)

Estas tendências comportamentais, conforme afirma Foladori, com o ambiente apontam qual modelo de racionalidade está impingida sobre a existência possível entre o humano e o não humano na sociedade hodierna. Vincula-se a satisfação da liberdade humana, como apregoa o sistema capitalista-financeirizado, ao acúmulo ilimitado de coisas produzidas, com o intuito de atender a produção do lucro e não as necessidades fundamentais do ser humano.

Ademais, antropologicamente, o ser humano não tem como condição natural o acúmulo de coisas produzidas, mas esta é deliberadamente imposta pelo modelo racional econômico liberal; trata-se de uma necessidade inventada, sob a alcunha da satisfação material ilimitada.

O efeito drástico deste modelo circular: produção-mercado-produção, entremeado pelo estímulo ao consumo, produziu o fenômeno do ser humano excedente, da população excedente, isto é, que excede por não consumir a produção disponibilizada no mercado, impedindo eventual êxito das demandas políticas globais, inclusive, e contraditoriamente, da não degradação ambiental, pois são estes, os excedentes, que suportam e respondem, concomitantemente, pelas consequências gravosas que afetam a ordem ecológica.

Nessa esteira, o tempo presente enfrenta a séria dicotomia entre o modelo cultural social, baseado no paradigma econômico-liberal, vinculante, e a racionalidade ambiental, permeada pela fragilidade do conceito de desenvolvimento sustentável, discricionária, uma vez que cada uma aponta para a direção contrária da outra. Dessa forma, é imprescindível abordar a racionalidade como pujante cultural e, em seguida, esclarecer a possível fragilidade do modelo liberal de desenvolvimento sustentável. Assevera, Coutinho:

Desenvolvimento sustentável tem um vago conceito agregado, o seu sujeito em uma genérica humanidade e coloca a ética no lugar da política ou, na melhor hipótese, apolítica centrada numa ética universal que dependeria, para se efetivar, da consciência ecológica individual assumir a dimensão da cidadania ambiental coletiva. (2011, p. 208)

A racionalidade capitalista se apoia em dois pilares fundamentais: da racionalidade científica e da racionalidade tecnológica, pois ambas são complementares no processo de legitimação da eficiência sobre o lucro; e se estruturam no entorno de suas condições formais e instrumentais, em que se sobrepõe o cálculo, embora este seja especulativo uma vez que a mão invisível do mercado é quem orquestra seu desenvolvimento. Neste sentido, a dominação racional sobre a condição de liberdade do ser humano é satisfeita pelos processos que garantem a livre concorrência, que se arvora como valor fundamental do modelo econômico-liberal.

Porém, este processo tangencia a emancipação vez que condiciona a ação à imposição cultural-social ao modo de agir capitalista. Boaventura (1994, p. 55)

adverte que *as racionalidades parecem racionalizadas pela mera repetição*. Ou seja,

No desenvolvimento da racionalidade capitalista, a irracionalidade se transforma em razão; razão como desenvolvimento desenfreado da produtividade, conquista da natureza, ampliação de bens, mas irracional, porque o incremento da produtividade, do domínio da natureza e da riqueza social se transformam em forças destrutivas (MARCUSE, 1972, p. 207)

Observa-se, assim, que a racionalidade capitalista tem como eixo o modo de produção, que foi encampado como racionalidade da civilização moderna, por isso Henrique Leff (2002) sugere a racionalidade ambiental como *racionalidade produtiva alternativa*. Este modelo racional está alinhado à hipótese deste texto por coincidir com o conceito de Teoria Crítica que se busca aqui sustentar, porque se sustenta como *processo político* (ALTHUSSER, 1970) a partir de uma consciência crítica com um fim prático de alternativas ao desenvolvimento capitalista, sem prescindir de sua estruturação teórica: “a racionalidade ambiental se constrói e se concretiza por múltiplas inter-relações entre a teoria e a práxis”. (LEFF, 2002, p. 127).

A racionalidade ambiental se conceitua no trânsito da dominação da natureza à adaptação dos processos de produção à satisfação das necessidades, afastando-se da perspectiva da acumulação como valor social. Isto é,

para além da ecologização dos processos sociais, a resolução da problemática ambiental e a construção de uma nova racionalidade produtiva propõem a intervenção de um conjunto de processos sociais: a formação de uma consciência ecológica ou ambiental, a transformação democrática do Estado que permite e apoie a participação direta da sociedade e das comunidades na auto-gestão e co-gestão de seu patrimônio de recursos, a reorganização transsetorial da administração pública e a reelaboração interdisciplinar do saber. [...] Trata-se de uma racionalidade conformada por processos sociais que ultrapassam suas atuais estruturas. (LEFF, 2002, p. 126)

Da mesma forma que a racionalidade capitalista internalizou seu modo de proceder a partir da repetição sistemática no campo social, espraiando-se e legitimando-se como discurso científico e técnico-científico de dominação, a racionalidade ambiental vindica pela internalização de seu *modo de produção alternativo* como saber fundamental e modo de existir com os outros no mundo⁹⁷, a partir de uma lógica em que os atores sociais possam, intersubjetivamente,

⁹⁷ LIMA VAZ, Henrique C. *Antropologia Filosófica II*. São Paulo: Loyola, 2001.

legitimar os processos de refuncionalização da ordem econômica-liberal vinculante e seus paradigmas de conhecimento. A reconstrução do espaço público, desde a concepção da racionalidade ambiental, será o contexto em que poderá emergir as condições indispensáveis à emancipação ecológica; que será abordada no capítulo seguinte como emancipação socioambiental.

Para tanto, Leff (2002) pondera esta forma racional em quatro níveis: uma racionalidade substantiva⁹⁸; uma racionalidade teórica⁹⁹; uma racionalidade técnica¹⁰⁰; e uma racionalidade cultural¹⁰¹, que apontam analogamente para os conceitos objetivos que sustentam a racionalidade social vigente: da técnica instrumental ideológica. Desta forma, o autor defende que a racionalidade ambiental se insere “na pluralidade étnica, no fortalecimento das economias autogestionárias não acumulativas” (2002, p. 135), constituindo-se no contrafluxo da racionalidade economicista dominante em todas as esferas da vida social.

Resta, neste ponto, a análise da sustentabilidade no que tange à racionalidade ambiental, pois, conforme explica Boaventura Santos (2007), Juarez Freitas (2007), Ronaldo Coutinho (2011), Guilherme Foladori (1999), dentre outros pensadores críticos sobre as abordagens ambientais a partir da lógica capitalista, a sustentabilidade – ou melhor, o desenvolvimento sustentável – tem sido tratada ao largo da desigualdade. O que existe na atualidade, no que se refere a este campo, é um câmbio de tecnologia dos países do Norte aos do Sul na

⁹⁸ “Sistema axiológico dos valores que normatizam as ações e orientam os processos sociais para a construção de uma racionalidade ambiental fundada nos princípios de um *desenvolvimento ecologicamente sustentável, socialmente equitativo, culturalmente diverso e politicamente democrático*”. LEFF, Henrique. *Epistemologia Ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 129, *grifo nosso*.

⁹⁹ “Que constrói os conceitos que articulam os valores da racionalidade substantiva com os processos materiais que dão suporte a uma racionalidade produtiva fundada numa produtividade ecotecnológica e um potencial ambiental de desenvolvimento”. LEFF, Henrique. *Epistemologia Ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002, pp. 129-130.

¹⁰⁰ “Ou instrumental, que produz os vínculos funcionais e operacionais entre os objetivos sociais e as bases materiais do desenvolvimento sustentável através de um sistema tecnológico adequado, de procedimentos jurídicos para a defesa dos direitos ambientais e de meios ideológicos e políticos que legitimem a transição para uma racionalidade ambiental, incluindo as estratégias de poder do movimento ambiental”. LEFF, Henrique. *Epistemologia Ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 130.

¹⁰¹ “entendida como um sistema de significações que produzem a identidade e integridade internas de diversas formações culturais, que dão coerência a suas práticas sociais e produtivas; estas estabelecem a singularidade de racionalidades ambientais heterogêneas que não se submetem a uma lógica ambiental geral e que cobram sentido e realidade ao nível das ações locais”. LEFF, Henrique. *Epistemologia Ambiental*. São Paulo: Cortez, 2002, p. 130.

tentativa de migrar o potencial degradador do modo de produção capitalista.

Afirma Coutinho:

As relações entre o Norte (capitalismo avançado) e o Sul (capitalismo periférico), do ponto de vista ambiental, não escapam do processo caracterizado pelo constante deslocamento das bases técnicas da dependência e não pela sua ruptura. (2011, p. 199)

Importante salientar que este trânsito, denominado de globalizado, está articulado na socialização da degradação, fazendo com que os países em desenvolvimento suportem o risco oriundo dos processos de produção, orientados aos lucros das empresas privadas multinacionais. Se determinado país, tido como periférico, tem baixa emissão de poluentes na atmosfera, ou está abaixo das estatísticas globais de contaminação da água ou do solo, este se torna alvo da expansão destes conglomerados globais privados, a fim de promover as *engrenagens do desperdício*.

Na perspectiva de Coutinho (2011) ocorre nesta expansão uma tentativa de naturalização do discurso desenvolvimentista econômico-financeiro, cuja própria noção de *sociedade de risco*, de Beck, está submetida; esta tessitura teórico-metodológica descredencia a desigualdade inserindo a noção de *comunidade de risco*. Porém, este risco não é igualitário, cada um o suporta desde suas capacidades econômicas de submissão, controle e gestão. Não se pode tratar o desenvolvimento sustentável de forma global, sem levar em consideração as contradições geopolíticas e econômicas, sob a falácia de que o desenvolvimento sustentável se torne uma expressão abstrata, endereçada, em uma instância, a uma humanidade sem rosto, sem participação, na perspectiva mesma da abstração do sujeito dos Direitos Humanos, em sua concepção liberal, conforme já fora demonstrado no primeiro capítulo.

Esta abstração, conforme será adiante aprofundada, do desenvolvimento sustentável é um esvaziamento do discurso político, subsumindo o catastrofismo ambiental como limite da cidadania, ou, como dito acima, do existir sem existência. Arremata Coutinho:

A noção de sociedade de risco nega a relação necessária entre as desigualdades sociais e a própria degradação ambiental, o que a transforma em mais um instrumento para a escamoteação da crise civilizatória, que deriva da prevalência do capitalismo como modo de produção e sociabilidade (2011, p. 202).

Neste contexto da racionalidade ambiental e desenvolvimento sustentável encontram-se presentes as perspectivas que recepcionam os argumentos até aqui expostos sobre a análise da Teoria Crítica, bem como sua principiologia emancipatória, a partir de sua abordagem pelo modelo capitalista dominante, à luz do pensamento crítico marxista, e suas derivações mais importantes na contemporaneidade (HORKHEIMER; ADORNO, 2010; SANTOS, 2007; HABERMAS, 1997; FRASER, 2002; dentre outros pensadores desta tradição), com ênfase à alienação social, à interdisciplinaridade, à razão instrumental dominante, ao multiculturalismo, etc.

Tem-se, deste modo, que a racionalidade que permeia e dá sentido ao sistema capitalista difere da ambiental ou ecológica, e se utiliza dos discursos ambientais, sobretudo o da sustentabilidade, para escamotear as contradições do sistema vigente, com especial atenção às desigualdades globais e sua manutenção; logo o debate sobre o ambientalismo deve ser parametrizado por noções de política ecológica. Porém, antes de se abordar o tema da ecologia política, faz-se mister considerar o socioambientalismo.

3.3

Socioambientalismo como potencial agregador

“Quanto mais desmedido é o poder das formas institucionais, tanto mais caótica é a vida que elas impõem e deformam segundo sua imagem”. (ADORNO, 1982, p. 82). A ordem ambiental que se observa plasmada na sociedade capitalista, deformada em suas estruturas, aparece na *caoticidade* das forças de poder que a orquestram. Os grandes esforços envidados pelas agências internacionais, pelos Estados signatários de Tratados cooperativos, de empresas privadas, estão enraizados em modelos funcionais que enaltecem o paradigma econômico sobre qualquer outro.

As inúmeras incursões à crise ecológica e seus desdobramentos na esfera social produziram narrativas éticas e epistêmicas que se aliam à sustentabilidade como última força coadjuvante ao capitalismo, capaz de garantir seu ímpeto na ambiguidade e complexidade do tempo presente, sob o domínio da racionalidade das ciências naturais.

Neste campo hermenêutico surge o socioambientalismo, que tem sua gênese apoiada em duas frentes distintas¹⁰²: a oficial e a contra-oficial, ou a do *sistema* e a da crítica ao *sistema*. A primeira¹⁰³, ainda em incipiente formatação, está contida no Relatório Brundtland (1987), embora este tenha se ocupado majoritariamente em conceituar o desenvolvimento com a adjetivação da sustentabilidade. É crível que este *approach* do desenvolvimento aponta para a necessidade de se pensar a crise ambiental, como consequência dos processos de produção do sistema capitalista, como socioambiental. Nesse rumo:

o desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que encontra as necessidades atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações de atender suas próprias necessidades. [...] Um mundo onde a pobreza e a desigualdade são endêmicas estará sempre propenso às crises ecológicas, entre outras. O desenvolvimento sustentável requer que as sociedades atendam às necessidades humanas tanto pelo aumento do potencial produtivo como pela garantia de oportunidades iguais para todos. [...] Muitos de nós vivemos além dos recursos ecológicos, por exemplo, em nossos padrões de consumo de energia. No mínimo, o desenvolvimento sustentável não deve pôr em risco os sistemas naturais que sustentam a vida na Terra: a atmosfera, as águas, os solos e os seres vivos. [...] Na sua essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de mudança no qual a exploração dos recursos, o direcionamento dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão em harmonia e reforçam o atual e futuro potencial para satisfazer as aspirações e necessidades humanas. (NOSSO FUTURO COMUM, 1987)

Observa-se neste documento que o tema mais relevante à análise socioambiental está presente: a pobreza como fenômeno da desigualdade global, destacando três importantes componentes: a proteção ambiental, o crescimento econômico e a equidade social¹⁰⁴. O documento não avança na abordagem conceitual do socioambientalismo, o que somente ocorre na Conferência sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, em 2012, no

¹⁰² Estas duas frentes não excluem outras, em que se apoiam movimentos consagrados, como: Clube de Roma (Os Limites do Crescimento) que denunciava veementemente a mercantilização da natureza pelos poderes econômicos constituídos, porém, estas duas se justificam como centrais por se considerar que englobam as demais.

¹⁰³ Registre-se que o Relatório de Brandt, intitulado: um Programa para a Sobrevivência, oriundo da Comissão Independente sobre Questões de Desenvolvimento Internacional, já mencionava a assimetria crescente entre países ricos e pobres, destacando a pobreza como ponto nodal na tratativa ambiental. No entanto, este Relatório foi rechaçado em vista da onda neoliberal prevalecente no início da década de 80 – período de sua publicação.

¹⁰⁴ Cf. SANTILLI, J. F. R. *Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural*. São Paulo: Editora Peirópolis, 2005; _____. Os “novos” direitos socioambientais. *Direito e Justiça*. v. 1, p. 173-200, 2006; _____. Socioambientalismo na Constituição brasileira. *Revista de Direito e Política*, v. 6, p. 27-61, 2005.

documento *O futuro que queremos*¹⁰⁵. Neste, seja desde o rascunho zero ou no documento final, o tema da pobreza emoldura o formato e o contexto do documento, inserindo-o como manifestação política de incidência global, em três dimensões, interdependentes: *econômico, social e ambiental*. Eis o teor:

Afirmamos, portanto, a necessidade de uma melhor integração dos aspectos *econômicos, sociais e ambientais* do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, e reconhecemos as relações existentes entre esses diversos aspectos para se alcançar o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões. (O FUTURO QUE QUEREMOS, 2012: 3, grifo nosso)

Ad instar, que esta Conferência (Rio+20) teve como agenda o equilíbrio ambiental, a governança ambiental global e a economia verde. Cada um desses temas foi abordado superficialmente a partir de princípios genéricos de não retrocesso em matéria ambiental e de justiça ambiental¹⁰⁶, com ênfase à exagerada proeminência à economia verde, sinônimo da abordagem ambiental capitalista. Resultado disso foi a inaudita interferência da contra-Conferência, chamada Cúpula dos Povos, de expressiva manifestação da sociedade civil, na confecção do documento final.¹⁰⁷

O segundo, contra-oficial ou de crítica ao sistema, surge a partir do movimento *hippie* global, dos anos 60, que denunciava o estado da arte no que se refere ao estágio do capitalismo e sua irrestrita avidez ao lucro. Junto a este manifesto contracultural aparece a questão ambiental, ao lado de outros relevantes temas, como: militarização, patriarcalismo, autoritarismo etc., pela primeira vez como pressuposto de legitimação social. Ou seja, o ambientalismo é compreendido desde sua dimensão relacional ao compromisso efetivo de repúdio ao modo de produção de massa, operado pelo capitalismo financeirizado.

O movimento *hippie* empoderou muitos movimentos com reivindicações à racionalidade moderno-especulativa vigente, e funcionou como manifestação cultural em que novos valores sociais foram postos como pressupostos de novas representações críticas ao ideário conservacionista capitalista (MERCALLESI, 2008). Este movimento teve seu auge no festival de Woodstock, de 1969, e suas

¹⁰⁵ Cf. <http://www.onu.org.br/rio20/documentos/>, acesso em 20/06/2016.

¹⁰⁶ Ressalte-se que outros princípios, já consagrados em Conferências anteriores e Tratados, como por exemplo, Convenção de Aarhus, de 1998, sobre direito à informação, à participação e ao acesso à justiça na seara ambiental, foram representados no documento final *O futuro que queremos*, na Rio+20.

¹⁰⁷ Este tema será aprofundado no capítulo seguinte quando se abordará a Justiça Ambiental no contexto da Ecologia Política.

ramificações na influência libertária daquela geração, que encontrou eco em outras culturas – nórdicas e sulistas-periféricas.

O socioambientalismo, compreendido como movimento ambiental, que encampou discursos ambientais lastreados pelos documentos que o consagraram, surge neste limiar de séculos como uma nova perspectiva de se abordar a dicotomia clássica entre as dimensões ambientais, sociais e econômicas, e se reveste de uma nova racionalidade, cuja especificidade de uma categoria racional dialoga necessariamente com outra de forma interdisciplinar.

Em tempo, para se aproximar de uma análise do socioambientalismo, faz-se necessário a compreensão, primeiramente, de suas dimensões ambiental, social e econômica, para, posteriormente, apontá-lo como potencial agregador da emancipação, oriunda da Teoria Crítica.

A dimensão ambiental está representada pela sua historicidade conceitual, referenciada a partir da década de 50, do século XX, na perspectiva hegemônica de sua abordagem; e desde os idos do capitalismo setecentista, com a irrupção do modelo de produção industrial, delineado por Marx como subversão da ordem natural, na perspectiva contra-hegemônica. Nesta pesquisa interessa, sobretudo, a segunda.

A perspectiva social alcança ambiental, pois compreende que suas causas estão em sinergia absoluta, uma vez que a derivação desta é consequência daquela. Embora o capitalismo tenha vinculado a promoção social ao exercício do labor, transformando o trabalho em valor em si, como determinante da lógica liberal de inclusão e satisfação de necessidades, e subvertendo a questão social ao pragmatismo economicista, a consequência ambiental foi vitimada pela pobreza global e a produção da escassez.

O pilar econômico, orquestrador da expansão do cenário capitalista e da subjetivação da ordem ambiental e social, tem oscilado entre o desenvolvimento econômico sustentado pela noção de progresso financeiro e estrutural e a crescente dogmatização da sustentabilidade como valor agregado, sobretudo a partir da economia verde. Tem-se, com isso, a intenção de que o paradigma vinculante, econômico, açambarque todos os movimentos ambientais e sociais, a

fim de prevalecer sua racionalidade degradadora com relação ao ambiente e ao social¹⁰⁸.

Este tripé em que se apoia o socioambientalismo, na sua versão oficial, a partir das Conferências da ONU ou dos Tratados e Convenções internacionais, tem alcançado cada vez mais espaço do plano jurídico – exemplo disso é a Constituição da República Brasileira em vigor, que adota o socioambientalismo como direito fundamental, a partir da matriz conservadora da sustentabilidade: “meio ambiente ecologicamente equilibrado” (CONSTITUIÇÃO, 1988, art. 225). É fato o avanço do socioambientalismo em textos Constitucionais ocidentais.

No entanto, sua discussão no Brasil surge¹⁰⁹, de forma mais convincente, no período da redemocratização enquanto movimento do Norte do País, encampado pelo líder comunitário e ativista Chico Mendes, idealizador do “Conselho Nacional dos Seringueiros” e com o surgimento da “Aliança dos Povos da Floresta”. Tais movimentos buscavam defender as populações tradicionais amazônicas da crescente degradação da floresta, tendo em vista sua expansão econômica, bem como a relação entre seringueiros e indígenas. Pretendia-se valorizar a atividade econômica local com reduzido impacto ao ambiente, a partir de modelos de equidade social cooperativista.

A notória iniciativa brasileira foi reconhecida pela comunidade internacional e ampliou o debate socioambiental como modelo de promoção ambiental, social e econômica, cujas políticas públicas ambientais estavam radicadas em comunidades locais, desde sua especificidade de manejo ambiental. Boaventura aponta esta iniciativa brasileira como insurgente modelo de desenvolvimento eco-socialista, em contraposição ao capital-expansionista que mede o desenvolvimento social como crescimento econômico, assentado em análises do Produto Interno Bruto (PIB)¹¹⁰.

¹⁰⁸ Cf. VARELLA, Marcelo Dias. *Direito internacional econômico ambiental*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

¹⁰⁹ Cf. PÁDUA, José Augusto. *Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002. O referido autor faz uma narrativa peculiar sobre possível movimento socioambiental no período de sua pesquisa, apontando personalidades como José Bonifácio de Andrada e Silva e Joaquim Nabuco como precursores desta discussão, no Brasil.

¹¹⁰ Sobre a referência do PIB para medir impactos de desenvolvimento humano, cf. VEIGA, José Eli. *Desenvolvimento Sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2010; _____. *A desgovernança mundial da sustentabilidade*. São Paulo: Editora 34, 2013.

Esta matriz de desenvolvimento capitaneada pelo líder seringueiro Chico Mendes fez surgir lideranças brasileiras, como, por exemplo, Marina Silva, ex-Ministra de Estado do Meio Ambiente, que descreve o movimento socioambientalista brasileiro como:

Exemplo de que as questões social e ambiental caminham juntas, ainda mais quando se trata da realidade brasileira. Nenhum outro movimento social brasileiro expôs com tanta clareza essa interseção. Tanto assim que setores da própria esquerda, como PT e a CUT, passaram a considerar mais atentamente a emergência de uma questão socioambiental no Brasil. (SILVA, 2001, p. 206)

Assim, o socioambientalismo no Brasil nasce como movimento sustentado por políticas locais de cunho ambiental, unindo eficácia social e manejo sustentável, focalizadas em comunidades de pequeno porte, de modelos cooperativistas, em sentido genérico, na medida em que equacionam recursos e socializam benefícios.

Esta fenda aberta às teorias socialistas remissivas fez surgir um novo empoderamento das populações pobres, uma vez que estas detinham o manejo tradicional e se colocavam como legitimadas à discussão ambiental, a partir de suas bases sociais, fazendo emergir uma rede de contenção à expansão das grandes empresas transnacionais de exploração ambiental e social em vista do lucro. Esta resistência ao Capital fortaleceu-se como potencial agregador em vista da emancipação socioambiental, pois várias comunidades locais, muitas vezes de interesses diversos, perceberam que a proteção e conservação de sua circunvizinhança dependiam de uma ação política articulada de resistência.

Este fenômeno é bem descrito no artigo de Manuela Carneiro da Cunha e Mauro de Almeida¹¹¹:

Até os anos oitenta, pobreza, explosão demográfica e degradação de recursos naturais eram vistos como parte de uma mesma síndrome típica de países atrasados. Atribuía-se à pobreza um papel causal especial: a superpopulação gerava a erosão da terra e a degradação da água, num efeito malthusiano em escala global. A prática corrente consistia então em ignorar qualquer papel ativo ou positivo das populações pobres, quer nas políticas de conservação, quer nas políticas de desenvolvimento. Um novo paradigma ganhou corpo nos anos oitenta. Esse paradigma associava povos tradicionais e indígenas, ambiente e recursos naturais e desenvolvimento, agora de uma maneira

¹¹¹ Para aprofundamento cf. CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro de. Global environmental changes and traditional populations. In: HOGAN, Daniel J.; TOLMASQUIM, Maurício T. (Eds.). *Human dimensions of global environmental change: Brazilian perspectives*. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2001.

positiva. Em vez de pobres genéricos, os povos tradicionais e indígenas passaram a surgir no discurso público como partes legitimamente interessadas nas políticas de desenvolvimento e de conservação; como atores coletivos e individuais dotados de conhecimentos importantes sobre o ambiente natural e sobre os meios de utilizá-lo, bem como detentores de instituições que em muitos casos haviam funcionado bem no passado. Esse paradigma ganhou rápida aceitação em organismos internacionais como as Nações Unidas, bancos multilaterais e organizações não-governamentais de conservação, e após a Conferência da Rio-92 tornou-se parte integrante de programas como o Plano Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais. (2001, p. 115)

Este movimento socioambiental rapidamente emergiu no cenário internacional apresentando novas questões ao desenvolvimento sustentável, fundamentado na lógica liberal economicista, pois sua destinação abstrata sobre o conceito de proteção ambiental às gerações afetas e às futuras deveriam ser questionadas desde o modo de produção capitalista da sociedade de massas e sua reiterada promoção ao consumo. Porém duas tentações parecem desafiadoras: a compreensão da sustentabilidade como pressuposto ético-social e a racionalidade das ciências naturais, que tendem a suscitar a tratativa ambiental e social como métrica econômica de indicadores especulativos.

No que se refere ao pressuposto ético-social, a tentativa do modelo capitalista liberal é convencer ao engajamento individual a partir de padrões éticos comportamentais, atribuindo ao ser humano a contenção da degradação ambiental como renúncia à fruição do espaço público e dos bens comuns; e legitimando o modo de produção com selos ecológicos de indução ao consumo consciente. Este contra-movimento é denominado como *green washing*, cuja preocupação com o ambiente se torna um valor agregado de *ativo ambiental*, parametrizado pelo custo operacional *versus* impacto socioambiental; compreendendo este como produto do capital.

A racionalidade baseada no paradigma econômico, de aritmética matemática, fundamentada e sistematizada nas ciências sociais, representa o substrato epistêmico em que as teorias ético-comportamentais estão legitimadas, pois aquela induz esta a partir da comprovação fragmentária do modelo de produção e seu impacto *positivo* na equação do crescimento econômico e geração de riquezas, subsumindo a comunidade local à lógica global da competitividade desenvolvimentista, recentemente sustentada pelo discurso da economia verde. Argumenta, acertadamente, Boaventura:

Dos três princípios de regulação [em oposição à emancipação] (mercado, Estado e comunidade), o princípio da comunidade foi, nos últimos duzentos anos, o mais negligenciado. E tanto assim foi que acabou por ser quase totalmente absorvido pelos princípios do Estado e do mercado. Mas, também por isso, é o princípio menos obstruído por determinações e, portanto, o mais bem colocado para instaurar uma dialética positiva com o pilar da emancipação.

[...]

Para determinar as virtualidades epistemológicas do princípio da comunidade, saliento duas de suas dimensões: participação e solidariedade. (2013, p. 75)

Esta tríade aludida por Boaventura, na sua *Crítica da razão indolente*, sintetiza, a grosso modo, os pilares do socioambientalismo, no qual o mercado representa a dimensão econômica, o Estado por sua vez congrega o Social¹¹² (*welfare state*), e a comunidade a perspectiva ambiental. Nesse sentido, utilizar-se dos termos e da tradição moderna, no domínio da regulação, aponta, na esteira de Marx, que “somente a partir da modernidade é possível transcender a modernidade”(SANTOS, 2011, p. 74).

Será a partir do estado da arte contemporâneo que o socioambientalismo, alinhado à Teoria Crítica, isto é, ao pensamento *eco-socialista*, resplandecerá como nova racionalidade – como abordado na seção dois deste capítulo – as dimensões candentes da participação e da solidariedade, convergindo o conhecimento-regulação ao conhecimento-emancipação.

No vocabulário crítico de Boaventura surgem termos que serão de grande importância ao socioambientalismo aqui vindicado, como caos *versus* ordem (não entendendo este por participação) adstritos ao conhecimento-regulação, e colonialismo *versus* solidariedade, referenciado ao conhecimento-emancipação, a partir de uma crítica fundamentada do próprio conhecimento. Pois a imposição da ordem *normativa* tem sido convencionalmente limitada ao pressupor sua legitimação de forma verticalizada e piramidal, não convencionando os atores sociais como vetores de sua promoção, o que sinaliza o déficit democrático do capitalismo de Estado. O colonialismo, a reboque da ordem impositiva, objetiviza o outro, sem reconhecê-lo como sujeito interessado, apenas como submetido ao comando que ordena; seu antônimo é justamente o reconhecimento no espaço

¹¹² Ressalte-se que Boaventura Souza Santos sustenta que o Estado tem uma função institucional em face do Social

público de sua potencial participação, como racionalidade radicada na noção de solidariedade.

Para tanto, faz-se necessário formular o conhecimento-emancipação a partir de três implicações: do multiculturalismo (em oposição ao monoculturalismo), do conhecimento edificante (em oposição à peritagem heroica) e da ação rebelde (em oposição à ação conformista) (SANTOS, 2011). Nestas insurgências, propostas por Boaventura, os desafios estão amealhados como maximização da diferença e minimização da neutralidade, a fim de sustentar o consenso como pujança democrática fundamental ao princípio da emancipação sustentado pela Teoria Crítica. Nas palavras do autor:

Na pegada de Marx e de Gramsci, a teoria crítica sempre entendeu por hegemonia a capacidade das classes dominantes em transformarem as suas ideias em ideias dominantes. [...] O que é novo, no contexto atual, é que as classes dominantes se desinteressaram do consenso, tal é a confiança que têm em que não há alternativa às ideias e soluções que defendem. [...] A hegemonia transformou-se e passou a conviver com a alienação social, e em vez de assentar no consenso, passou a assentar na resignação. (SANTOS, 2011, pp. 34 e 35)

Assim, o socioambientalismo surge na contemporaneidade como discurso contra-hegemônico, sustentado pela tradição socialista, não como compromisso ético – e aqui uma discordância ao pensamento de Boaventura, que aponta a práxis socialista, como direção à Teoria Crítica, como compromisso ético (2011, p. 35) – mas como compromisso político socioambiental em que o discurso necessariamente se articula na interdisciplinaridade teórico-crítica e se descortina na atualidade como oposição à razão instrumental que operacionaliza o *status quo* capitalista.

Nesta crise epistemológica do tempo presente, o socioambientalismo se legitima como potencial agregador dos discursos utópicos revolucionários, em que sua principal aspiração será a de propagar a emancipação como senso comum, como empoderamento das comunidades em vista de sua justa vindicação ambiental e social, bem como de sua economia descentralizada. Exemplo disso são as manifestações locais em repúdio ao sistemático paradigma de dominação econômico, restrito às empresas multinacionais que transestadualizam

privatizações dos bens naturais, sobrepondo-se à soberania dos Estados¹¹³. No Brasil estes movimentos estão representados pelos Atingidos por barragens, pelos Povos Indígenas do Xingu, dentre outros; e suas manifestações tem sido convergentes ao que se entende por socioambientalismo neste contexto, senão veja-se:

Nós do MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, afirmamos, mais uma vez, que nos fortalecemos e nos reconfortamos com o grande povo do guerreiro Karosakaibu, especialmente neste momento quando ocorreu a publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena SawréMuybu e a suspensão do processo de licenciamento da UHE São Luiz do Tapajós.

Antes de tudo, damos graças aos deuses e deusas das águas do Xingu e dos rios da Amazônia, que mesmo sendo destruídos por mãos assassinas de governantes e empresários, não desamparam os seus filhos e filhas, expulsos, desrespeitados, destruídos até a alma, espoliados de seus direitos; submersos nos grandes lagos de Belo Monte, Jirau, Santo Antônio, Tucuruí, Teles Pires, no que um dia foi o rio Doce; aniquilado pela lama tóxica, subproduto da mineração destrutiva.

[...]

Temos muito que fazer, ainda é preciso acordar os que estão dormindo, e resgatar os sonhos que estão no fundo dos Lagos das grandes hidrelétricas na Amazônia, as conquistas, o reconhecimento dos direitos que estão submersos na escuridão de uma justiça que somente serve aos ricos, provocando desigualdade, intolerância e o fortalecimento de governantes coniventes com os **grandes interesses capitalistas**.

A vitória vem com um **projeto de vida para todos!** (CARTA DO MOVIMENTO XINGU VIVO PARA SEMPRE, 2016, grifo nosso)

A Carta de Manifestação do Movimento Xingu Vivo alude à oposição ao capitalismo como degradador ambiental a partir de sua racionalidade monocultural de impor a subsunção local, a comunidade, aos seus interesses financeiros globais. Esta resistência socioambiental tem avançado como alternativa ao discurso ambientalista tradicional, bem como ao conservacionismo e protecionismo em que as comunidades se quedam passivas diante de documentos e convenções que não as alcançam na sua cotidianidade.

O socioambientalismo tem sido um marco na convergência de agendas sociais e ambientais a partir de contextos e interesses culturais locais, fazendo com que o protagonismo de sua ação esteja vinculado ao exercício ativo de lideranças comunitárias e do engajamento coletivo de pessoas concretas, diametralmente em oposição à sustentabilidade, ou desenvolvimento sustentável,

¹¹³Cf. LATOUR, Bruno. Quel cosmos? Quelles cosmopolitiques?. In: LOLIVE, J. SOUBEYRAN, O. *L'urgence des cosmopolitiques*. Paris: La Découverte. 2007.

mitigado por documentos genéricos e de aguda abstração no que tange ao alcance real e propositivo da sociedade e das pessoas.

Assim, considerando a novidade ambiental e a urgência de uma nova governança – apresentada na primeira seção deste texto, a partir de duas versões assimétricas: do domínio capitalista-liberal e do discurso socialista-ecológico¹¹⁴; considerando a cultura ecológica e a racionalidade ambiental que deriva deste modelo de sociedade hodierna assentada sob pressupostos baseados nas ciências naturais e fragmentada na polissemia do paradigma capitalista-economicista-financeirizado; e considerando o socioambientalismo como potencial agregador¹¹⁵, pode-se afirmar que este modelo perscrute as noções fundamentais do que se abordará no capítulo seguinte: a emancipação socioambiental e sua interface com a ecologia política.

O tema da ecologia política funcionará como mote hermenêutico intangível para se apresentar a hipótese da emancipação socioambiental como princípio da Teoria Crítica Ambiental, uma vez satisfeitos seus pressupostos epistemológicos, e emergido a função política como elo imprescindível à propositura em voga.

¹¹⁴Representado na narrativa de Engels sobre *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, que correlaciona a questão ambiental ao modo de produção capitalista e sua conseqüente usurpação no meio natural como condição de desnaturalização do proletariado.

¹¹⁵Seja do ambientalismo que concentra as nuances da crítica socialista à exponencial degradação ambiental, ou da racionalidade ambiental que congrega características emancipatórias.

4 Emancipação Socioambiental

4.1 A razão socioambiental e a ecologia política

Conforme já anunciado no início do terceiro capítulo, a compaginação deste capítulo que se abre estará vinculada à Práxis da Teoria Crítica, no que se refere à sua vocação à emancipação socioambiental. Ou seja, trata-se de demonstrar os encaminhamentos Críticos a que se pretende o socioambientalismo no contrafluxo da racionalidade instrumental, operada no sistema capitalista.

O enfrentamento do argumento hegemônico do Capital deve começar pela própria discussão entre os ambientalistas sobre a incidência do modelo socialista como proposição política, uma vez que os ambientalistas não afluem, em sua maioria, a este alinhamento esquerdista. Assim, buscar-se-á desde agora, tratar as divergências e convergências destes grupos, identificados, por um lado, como contrários ao capitalismo e ao socialismo e, por outro, como pouco municiados politicamente de argumentos concretos para transformação da realidade (embora, como se verá, substancialmente auspiciosos no campo ético).

O movimento ambientalista – entende-se, por extensão, como o movimento socioambiental – flerta com o liberalismo e as políticas pós-modernas, com forte pujança ao anarquismo de Estado, a partir de uma produção contracultural ao modelo capitalista-economicista. Os socialistas pós-modernos, por sua vez, rerepresentam tradições baseadas na descentralização da produção e na dialética sociedade-natureza, desde o materialismo interdisciplinar (resgate à primeira fase da Teoria Crítica) até a oposição à instrumentalização *versus* produção. Isto é, o poder dos novos produtores biorregionais (localizados na segunda fase da Teoria Crítica).

Estas iniciais aproximações fazem com que ambientalistas e socialistas convirjam em pontos fundamentais sobre as bases político-emancipatórias do ecossocialismo. Porém, entravam na noção dialética contingencial do ambiente, pois os socialistas rechaçam a visão parcimoniosa ecocentrista ou tecnocentrista dos ambientalistas, para sustentar o antropocentrismo mitigado, o que parece bastante razoável, uma vez que defendem que o igualitarismo ecológico é

irrelevante sem os Direitos Humanos: “o socialismo ecológico afirma que deveríamos partir para a ecologia desde a justiça social e não o contrário”.(PEPPER, 1991, p. 20)

A celeuma sobre este ponto apresenta várias repercussões teóricas, sendo certo que importantes ambientalistas se dualizam em posições a favor e contra, sob perspectivas múltiplas. Porém, o argumento predominante dos socialistas é o de que a ecologia política possui uma ideologia própria, sem poder se situar na discussão específica (embora este ponto seja fundamental aos ambientalistas).

O próprio Boaventura compartilha desta noção ao abordar a natureza não-humana como potência política e não como sujeito político, uma vez que sua base hermenêutica está vinculada ao campo dos direitos humanos a partir de sua plataforma democrática, que se correlaciona a três pressupostos. Sendo eles: o crescimento econômico *versus* a finitude dos recursos; a impossibilidade de valoração da natureza em si (o ser humano é quem lhe atribui este valor) *versus* o ecocentrismo; e a ecotopia *versus* utopia, uma vez que a valoração da natureza em si é utópica na dimensão de quem a valoriza, mas a ecotopia, desde a tradição Marxista, busca mecanismos de incidência concreta capaz de *transformar* a sociedade.

Outro ponto que se propõe a esta discussão entre os ambientalistas e os socialistas, é o de se definir a qual tipo de socialista se refere: reformista ou radical, conforme foram apresentados no segundo capítulo deste texto¹¹⁶. Esta dissenção polissêmica é oriunda do pensamento dualista remanescente do Iluminismo, que buscou compartimentar todos os saberes em categorias epistêmicas, como refratários desta. O socialismo que se apresenta na ecologia política não se polariza às filigranas de sua especificidade, pois se assim o fosse, deveria se situar analiticamente sobre as diversas dicotomias a que suas subdivisões poderiam representar, quais sejam: os dualismos abstratos das ciências (o que parece um resgate ao anarquismo ambientalista como argumento ao socialismo ecológico).

Fato é que o dualismo, seja dos ambientalistas e dos socialistas, ou de suas especificidades internas, compõe um juízo hierárquico, sustentado por velhas políticas de estratificação social, modernamente sistematizadas em Thomas

¹¹⁶ Cf. Cap. 2.

Hobbes (desde o seu conceito de estado de natureza, com suporte instrumental da sociedade capitalista que, para seu funcionamento, limita o espaço de autonomia humana e expolia a natureza). Esta racionalidade sistêmica, conforme já fora sintetizada anteriormente, contingencia a questão ambiental como residual da condição existencial, ou seja, suas consequências são suportadas pelos mais pobres tendo em vista seus potenciais processos de desenvolvimento, sendo sustentados – não sustentável – por modelos de crescimento econômico, a partir de modos de produção acrônicos.

Nesta esteira, vários termos são considerados neste campo de distinção hermenêutica como fundamentais à racionalidade instrumental (de oposição à racionalidade socioambiental) e sua melhor compreensão da situação social e ambiental contemporâneas. A começar pela oposição filosófica do idealismo *versus* materialismo, notadamente de inspiração hegeliana e marxista, respectivamente. O primeiro se posiciona no ideal metafísico, do Mundo do Espírito, cujos acontecimentos materiais são derivados ou são consequência das aspirações ideais do campo imagético da consciência humana. O segundo, por sua vez, busca o movimento inverso, ao apregoar à consciência a concretude dos processos históricos e a construção efetiva e revolucionária de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em confronto direto com a filosofia alemã, que descende do céu à terra, aqui ascendemos da terra ao céu; não partimos do que os homens dizem, imaginam, concebem; nem dos homens tal como referidos, pensados, imaginados, concebidos, de forma a chegar aos homens em pessoa. Partimos de homens reais, ativos, e sobre a base do seu processo vital real demonstramos o desenvolvimento dos reflexos ideológicos e os ecos deste processo de vida. (MARX e ENGELS, 1981, p. 56)

O sistema capitalista se apoia fortemente na lógica do idealismo, como precursor da capacidade de despertar no ser humano o desejo inerente ao produto por ele produzido, fazendo com que *a influência material seja mediatizada pelas estruturas ideológicas*. Deriva-se desta genealogia da filosofia alemã moderna o epifenômeno da crise ambiental atual, radicada no existencialismo e que supõe a individualidade, e sua promoção e proteção, como valor fundamental do exercício da liberdade. Nesta perspectiva, Pepper leciona:

O individualismo faz fé num processo contínuo no sentido de que as pessoas mudem os seus valores e estilos de vida, o qual deveria, então, dar uma nova

sociedade global. Este conceito descansa numa visão essencialmente liberal da sociedade. (PEPPER, 1991, p. 37)

Tem-se, desse modo, que o idealismo, em contraposição ao materialismo, representa um modelo político-liberal, assentado no modo de produção capitalista, que engendra os processos de reprodução metabólica a partir de micro-políticas de alienação social, propagadas pelo individualismo abstrato e fortemente juridicizado. A exemplo dos Direitos Humanos, enquanto mecanismo de regulação social (liberal), em desfavor do potencial emancipatório (coletivista).

A abordagem política destes termos, de absoluta relevância à compreensão da ecologia política, encontra ainda mais ressonância nos conceitos de sociedade e comunidade. O primeiro está relacionado à sua atomização, na medida em que a perspectiva contratual e a divisão do trabalho atendem aos próprios interesses individuais; o segundo se caracteriza pela solidariedade entre aqueles que compõem a comunidade, sob uma ótica coletivista. E, neste ponto, convergem os ambientalistas e socialistas, embora aqueles tenham se apropriado com regras cada vez mais impessoais à proteção ambiental.

Este ponto de simetria entre os atores políticos em voga sinaliza algo fundamental, que será *a posteriori* capitaneado pela ecologia política, desde as estruturas socioambientais hodiernas, que são as abordagens coletivistas e as noções de bem público, como patrocinadores das iniciativas de combate à pobreza e respeito ao ambiente. Ou seja, “Ser plenamente humano é viver com os outros e preocupar-se com eles como por nós próprios. Assim, estar separado deste aspecto comunal do eu através do individualismo desenfreado é estar alienado”. (PEPPER, 1991, p. 39)

Sublinhe-se que a cultura pós-moderna, embora enamore-se do materialismo, a partir de sua vocação revolucionária ou mesmo do socialismo democrático (que se espalha pelo liberalismo, sem se confundir com o neoliberalismo, mas com a social-democracia), adormece-se ao coletivismo como utopia última de projeto político. Não vislumbra esta plataforma de ação, uma vez que sua capacidade de mobilização está obnubilada pelo individualismo que se apoia na culpa como modo de existir coletivamente. Isto é, a culpa é sempre um artifício de adesão ao individualismo, ao contrário da vergonha, que coletivamente

se pode assumir. A culpa faz retroceder ao individualismo como lugar da máxima reprovação e escopo catalítico do sistema capitalista¹¹⁷.

A temática do individualismo como projeto filosófico, político, jurídico e cultural promovido nos auspícios da modernidade é crucial para a compreensão introdutória da ecologia política e da racionalidade socioambiental, pois compõe uma zona de conflito quase intransponível à fragmentação da ação pública coletivista ou comunitária – epicentros de referências à ecologia política e a sua racionalidade, de cunho socioambiental. Em último grau representa a *rejeição de um modelo conflituoso de mudança social*. E esta capacidade política, sobretudo, de mudança do *status quo* social é fundamental parâmetro do enfrentamento da luta de classes.

Os diagnósticos de Marx, no que se refere à estrutura social, permanecem válidos para a compreensão da situação socioambiental e os entraves aos processos emancipatórios – e aqui situa-se, de início, a emancipação socioambiental – eclipsados pelas matrizes individualistas nas quais se apoiam a *velha política*. Se Marx desvela uma chave de leitura da realidade, esta precisa estar direcionada a outras insurgências socialistas contemporâneas, descendentes, todavia, da Teoria Crítica, baseadas na construção dos processos democráticos participativos¹¹⁸ e pluralistas. Porém estes termos no atual sistema político são subsumidos pela legalidade que substitui racionalmente o consenso comunitário pelo social, garantindo estabilidade ao preço das negociações que rechaçam potenciais revolucionários, ou seja, mudanças sociais expressivas. A diferença entre o consenso comunitário e o social é que, no primeiro, busca-se o equilíbrio das vontades individuais em favor da vontade geral¹¹⁹, que atingirá a todos; no segundo, o consenso se estabelece a partir do resultado em que cada um obterá o que quer, servindo-se do Estado como ente imparcial capaz de apontar o *direito*.

Nesta estrutura do consenso social, que açambarca ambientalistas apoiadores da força normativa como contenção da relação sociedade-natureza, existe também uma estrutura de lobbys poderosos, econômicos e financeiros, que

¹¹⁷ Cf. GILSON, Étienne. *L'Esprit de la Philosophie Médiévale*. Paris: Librairie Philosophique J. VRIN, 1998.

¹¹⁸ Cf. DAHL, Robert. *Sobre a democracia*. Brasília: Editora UNB, 2001. O'DONNELL, G. *Democracia, agência e Estado: teoria com intenção comparativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011. SANTOS, Boaventura Souza. AVRITZER, L. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹¹⁹ Observa-se, neste modelo, uma influência de Rousseau, no que se refere à sua teoria da vontade geral.

representam grupos particulares e exercem poder vertical sobre grupos, até maiores, mas com menos poder de persuasão estatal. Logo o processo de alienação baseado no consenso social, ou na democracia liberal, forja resultados díspares à coletividade, frustrando os princípios norteadores da noção de socialismo que se persegue neste texto. Sem mencionar a divisão do trabalho que impede a participação em virtude da estrutura sócio-política sob a égide do capitalismo, cuja igualdade formal perante o ente imparcial do Estado não corresponde à desigualdade dos interesses das classes economicamente inferiores.

Democracia Participativa e Pluralismo estão modulados no sistema capitalista como instituições de acharque ao consenso comunitário e estas perspectivas se espriam sobre as questões ambientais, a partir da assunção do risco – resgate da noção do risco financeiro – como inerente ao processo do lucro, desde uma noção estrutural de que tudo o que se vê é o que existe esob forte impacto dos catastrofismos ecológicos. Assim, o olhar interdisciplinar que empresta o materialismo histórico marxista e o certame da razão instrumental (ambos correlacionados à Teoria Crítica), como conjunto de análise social, são imprescindíveis para evidenciar as alienações no campo da incipiente noção contemporânea de socioambientalismo. Conforme leciona Althusser (1999, p. 76), “é preciso pensar estas estruturas a partir dos modelos economicistas que a compõem”, sem olvidar da dialética sutil que as engendra.

Neste diapasão, ainda sob a influência do idealismo alemão, há o aceno à consciência, que se relaciona à razão, como *instrumento* de legitimação à realidade. Assim, pensar a racionalidade socioambiental é, no primeiro momento, apontar os *instrumentos* que naturalizam os processos sociais e ambientais, como determinismos das volições, cuja consciência se alinha às propagandas globais. Tal como o desenvolvimento sustentável, que se serve tanto ao compromisso ético-político de uma categoria específica de grupos, sobretudo aqueles que estão fora da condição privada de influência econômica, quanto ao *esverdeamento* do paradigma vinculante do capital financeirizado.

Outra questão importante que surge no movimento ambientalista hodierno é o biorregionalismo como tendência de descentralização do modo de produção, o que parece bastante aceitável pelos socialistas, com algumas ressalvas. A primeira delas aponta a baixa adesão estrutural a estas iniciativas, uma vez que os processos de modernização e tecnologização do modo de produção buscam

alcançar os mais diferentes rincões do planeta, emprestando técnica de otimização de pessoas e maximização do lucro. Afirmam os socialistas que somente poderá haver descentralização da produção caso esta seja cooperada, em rede de pessoas ou comunidades, com manejo corresponsável, sustentável e com equacionamento das riquezas. A segunda, que deriva da primeira, relaciona-se às noções empíricas sobre a prevalência do individualismo e do progresso social (forjado como auto-progresso), vinculados aos imperativos do crescimento econômico, cada vez mais dependentes dos grupos econômicos privados como meio de subsistência da economia biorregionalizada. Os conglomerados empresariais, com interesses globais, têm encontrado cada vez mais as iniciativas biorregionais como possibilidade de expansão de sua capacidade produtiva.

Portanto, os modelos de desenvolvimento independentes, bastante difundidos pelo ecossocialismo, precisam demonstrar empiricamente a redução do comércio e da especialização, como fruto do individualismo liberal, para propor uma nova cultura em substituição ao desenvolvimento dependente. Não obstante, estes modelos sejam demasiados simplistas, devendo ter suas especificidades delineadas a partir de matrizes políticas coletivistas, contextualizadas em pessoas e comunidades concretas. Aliás, o objetivo da difusão da cultura biorregional deve priorizar o combate ao círculo vicioso da pobreza, como núcleo da ação política, fazendo com que o pêndulo socialista do movimento trabalhista seja orientado ao movimento socioambientalista.

Não há dúvida de que a ecologia política se parametriza pelas duas vertentes, interligadas, da degradação ambiental que causa pobreza, e da pobreza que causa a degradação ambiental, conforme demonstra o Relatório de Brundtland (ONU, 1987) e todos os outros que se seguiram. Afinal, “Há hoje no mundo mais gente esfomeada do que nunca, e o número cresce”(ONU, 1987; 1992; 2002; 2012). No entanto, o movimento ambientalista não tem apresentado nenhum modelo teórico-prático capaz de enfrentar a pobreza como causa estrutural da degradação ambiental. O que se constata é uma apologia moral, sustentada por discursos tradicionais e conservadores sobre o estado da arte, a partir das contingências patriarcais e hierárquicas e sob o julgo da estratificação social: “os que vivem melhor têm uma responsabilidade moral com os pobres (e com a natureza)”(PEPPER, 1991, p. 55), sendo certo que a visão meritocrática não se

impõe como legitimação de pertencimento social, embora a maioria dos empobrecidos esteja em situações desiguais.

Marx, por sua vez, já entendia a desigualdade estrutural como elemento característico do capitalismo, cuja manutenção do sistema faz-se, necessariamente, pela exclusão de condições de participação desde o princípio. Daí sua máxima: “de cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades” (MARX, 2011). E aqui aparece o alicerce imprescindível para a compressão da ecologia política, sustentada por uma noção socialista, baseada na Teoria Crítica social, que sobrepõe a necessidade à capacidade, na medida em que seu foco de ação política gravita no entorno da diminuição da pobreza e a partir da descentralização dos modos de produção.

É fulcral na contemporaneidade a abordagem articulada da pobreza, refratária do sistema capitalista e da degradação ambiental, por isso, a crítica mais contundente ao modelo de ambientalismo despolitizado é a desvinculação destas vertentes, a partir da fragmentação nos campos ético e tecnocrático, da responsabilização do modo de produção à responsabilização individual. São dois lados da mesma moeda: o modo de produção capitalista se apoia no individualismo de massa e vice e versa. E quando se critica a eticidade ambiental, é porque esta, muitas vezes, caminha ao passo do sistema capitalista, servindo-se, discursivamente, para a incontestada manifestação de repúdio ao sistema capitalista-financeirizado.

A cronologia da epopeia capitalista (desenvolvimento industrial, população excedente e degradação ambiental) faz parte de uma mesma agenda desenvolvimentista, baseada no progresso liberal-econômico e assentada sob o individualismo que descende do século das Luzes (disciplinado e controlado a partir da racionalidade instrumental, de cunho cientificista). As reminiscências políticas deste enredo geopolítico ocidental, com forte pulsão atual ao Oriente, caracterizam o modo de existir social e as tratativas de subjugação ao ambiente. O que se busca, discursivamente, é estabelecer parâmetros de qualidade socioambiental a partir da efetivação dos três pilares acima expostos.

Com isso, a discussão entre ambientalistas e socialistas, em seus pontos convergentes e divergentes, ficam diminuídos frente às insurgências que estes deverão enfrentar na seara política, para descortinar outro modo possível de existir, ou melhor, coexistir. Não obstante, resta um ponto relevante a ser tratado

sobre a questão ambiental na visão ambientalista e socialista (para, em seguida, desenvolver-se os pressupostos da emancipação socioambiental no contexto da Teoria Crítica, a partir da ecologia política) que é a premente discussão sobre biocentrismo *versus* antropocentrismo e ecocentrismo *versus* tecnocentrismo.

Os ambientalistas radicais defendem, em sua maioria, uma visão da realidade a partir de um igualitarismo biológico, o que chamam de biocentrismo. Ou seja, a vida ocupa o centro da cosmovisão existencial, de modo que tudo o que tem vida deve ser visto numa condição igual, com especial ênfase à defesa dos animais e à crescente cultura do cultivo próprio, orgânico, como valor relacional com forte atrativo ético-moral. Já o antropocentrismo atribui à consciência humana a capacidade de se relacionar com a natureza. Esta relação pode se dar de duas maneiras: a primeira considera a natureza como subserviente à intervenção humana, com a finalidade de garantir-lhe qualidade de vida, logo, sua manipulação é fatalista, intervencionista e instrumental – esta noção de antropocentrismo forte é peculiar aos processos de produção capitalista, cuja extração dos recursos ocorre com o objetivo desencadear a ciranda economicista, do progresso material, produção-consumo. A segunda, denominada antropocentrismo mitigado ou débil ou benigno, busca a manipulação da natureza, a partir de uma visão holística de sua finitude de recursos. Há um sopesamento da produção a partir do equacionamento da necessidade – denominado antropocentrismo fraco, aliás, este modelo de intervenção é indispensável à produção coletivista, cooperada, de matriz comunitária, uma vez que a manutenção dos recursos torna-se ação política de promoção socioambiental.

Coexiste ao biocentrismo e ao antropocentrismo duas visões parcimoniosas para compreender seus desdobramentos: o ecocentrismo e o tecnocentrismo. O primeiro defende também uma cosmovisão holística, cuja humanidade é vista como parte de um ecossistema global, sujeita às leis da natureza, enquanto esta possui direitos e cabe ao ser humano conter-se diante de seu ímpeto tecnocrático de apropriação. O tecnocentrismo vê no atual *status quo* social a capacidade da própria sociedade superar a crise ambiental, a partir de um instrumental técnico-científico, de matriz pragmática, cornucópia. Acredita-se que o crescimento econômico favorecerá as contendas sociais e promoverá o equilíbrio ambiental, na medida em que as pessoas buscarão mais qualidade de vida proporcionalmente às suas riquezas (apoiar-se em análises de custo-

benefício). O primeiro supõe a redistribuição radical do poder político, descentralizando-o; o segundo advoga a manutenção do sistema capitalista, expandindo-o e centralizando-o.

A perspectiva biocêntrica não se imiscui a nenhum destes desdobramentos, ecocêntricos ou tecnocêntricos, por ter suas especificidades bastante fechadas em si, reduzindo a participação humana à não-humana. Mas o antropocentrismo pode ser compreendido em ambos modelos: desde sua dimensão fraca (ecocêntrica) à sua dimensão forte (tecnocêntrica). A ecologia política, por estar ocupada com a mudança social radical, filia-se ao antropocentrismo fraco, com forte influência do ecocentrismo, compreendendo este na sua visão holística que interage sociedade-natureza e humano-não-humano. Sobretudo por convencer-se de que as relações econômicas estão diretamente ligadas as relações sociais (humanas) e ambientais (não-humanas), cujos pressuposto da pobreza advoga o protagonismo de sua ação.

Na esteira do *antropocentrismo ecocêntrico*, que considera a consciência humana (*antro*) condição inteligível e intransponível de relação com a natureza e sua integralização nos processos vitais (*eco*). A ecologia política se assenta sob a ideia básica de que a cultura da sustentabilidade deve se adaptar as especificidades do tipo da terra e da ecologia na qual se encontra, bem como respeitar os limites desta como imperativo da ação política organizada, cujos frutos devem ser socialmente compartilhados na comunidade. Esta vinculação da ecologia política está fortemente influenciada pelo biorregionalismo, conforme se apresentou acima.

Assim, a noção fundamental dos ecossocialistas que prognosticam o capitalismo como responsável pela crise ambiental hodierna, derivada da desigualdade social, é a abolição do modo de produção cooptado pela lógica instrumental dos modos de produção tecnocratas. Porém, outros ecossocialistas, como Boaventura e a nova geração da Teoria Crítica, vêm na social democracia alguns elementos de cunho reformista, capazes de ultrapassar as barreiras do Capital, como a descentralização do modo de produção, bem como a noção cooperativa-comunitária, cuja base será aplacar a pobreza, oriunda da desigualdade material administrada pelo capitalismo.

David Pepper, em sua obra *Socialismo Ecológico*, resume com expertise, as questões acima elucidadas, apontando oito contribuições do pensamento socialista à ecologia política:

1) ver a natureza humana como uma construção majoritariamente social e, portanto, modificável – se bem que enfatizando as necessidades básicas humanas de comunalismo e produção; 2) opor-se ao determinismo e ao economicismo brutos, mas opor-se igualmente ao idealismo; 3) fazer uma abordagem dialética marxista da história e da mudança social, que reconheça a importância das ideias, a subjetividade e a espiritualidade, mas que também as relacione aos contextos econômicos e que rejeite sempre a mistificação; 4) apontar, no socialismo, para a satisfação final dos indivíduos, mas enfatizando as abordagens coletivas para a mudança social; 5) ver o socialismo como uma *gemeinschaft* secular; 6) considerar os conflitos de classes latente (nomeadamente econômico) como uma força potencial no moldar da sociedade e da história; 7) ter uma perspectiva estruturalista que pense especialmente como é que as aparências superficiais denotam as relações econômicas de classe subjacentes; 8) defender o modelo específico de desenvolvimento socialista afirmado de forma absoluta sobre o igualitarismo e a rejeição do mercado como regulador do comportamento econômico, político e social. (1991, p. 324)

Tem-se, nesta medida, o modelo de racionalidade socioambiental que se almeja, a partir do contexto estrutural da ecologia política, denotando aspectos primordiais à consecução política do agir humano, de cunho antropocêntrico-ecocêntrico. Isto é, um arranjo contemporâneo permeado por valores humanistas e animado pela racionalidade como critério principal do juízo (PEPPER, 1991), construindo a moralidade a partir da ação política, cultural e histórica, nomeadamente, pela irrupção do epifenômeno global da pobreza.

Ademais, ultrapassada esta primeira aproximação ao contexto socialista como berço da ecologia política e da racionalidade socioambiental, importa ressaltar que a hipótese deste texto gira em torno da emancipação socioambiental como princípio da Teoria Crítica. Assim, é crível que o desenlace hermenêutico das consequências teóricas e práticas estejam articuladas, sobremaneira, aos seus pressupostos, aqui delineados a partir da segunda fase da Teoria Crítica, sob a alcunha da razão instrumental¹²⁰. Logo, a tematização da ecologia política, superada as discussões epistemológicas entre ambientalistas e socialistas, buscará denunciar criticamente o contexto da razão instrumental como legitimadora dos processos de degradação ambiental, relacionados à pobreza estrutural e as condições petrificadas de desigualdade.

Desse modo, cumpre avançar na direção da emancipação socioambiental como desdobramento desta noção de ação política ecológica, apontando os possíveis limites e consequências à sua realização.

¹²⁰ Cf. Cap.1.

4.2

Desdobramentos, limites e consequências da ecologia política como fundamento da emancipação socioambiental

Os desdobramentos deste pensar e agir da ecologia política, nomeadamente de natureza ecossocialista, reverbera-se nas noções socioambientais planificadas hodiernamente, sobretudo, as invocadas com a primazia da sustentabilidade. Os limites estão adstritos à razão dominante, forjada pela racionalidade das ciências naturais. E as consequências apontam para novos modelos político-comunitários, mas também para a novidade de uma justiça socioambiental capaz de modelar este agir coletivo. Estes três pontos serão abordados na ordem de sua descrição e estarão analiticamente descritos a partir de sua interface com a emancipação socioambiental.

Os desdobramentos da ecologia política no contexto social e ambiental, a partir dos movimentos libertários da década de 1960¹²¹, especificamente 1968, estão enunciados politicamente como uma ideologia marcadamente de influência genérica, mas com acentuada base estrutural revolucionária, de inconteste repressão ao sistema capitalista e suas reminiscências. Assim, a ecologia política surge como pressuposto de articulação entre o ambiente e seu contexto, de cunho participativo e de reconhecimento social. Este movimento vindica, inicialmente, redistribuição e reconhecimento; e se serve a pensar uma nova cultura política, que descambará em novos arranjos sobre participação.

A noção de uma ideologia¹²² global que conforma a ecologia política tem como pressuposto fundamental a ampliação do debate ambiental, holístico, como ferramenta de transformação social: “a ecologia política se entende como um sistema de pensamento político global e autônomo que responde às necessidades históricas concretas”¹²³. (MARCELLESI, 2008, p.2)

Esta cosmovisão ecologista tem como pressuposto teórico-crítico a ação transformadora da sociedade produtivista, baseada numa atuação política

¹²¹ Cf. p. 92.

¹²² que diferencia-se de idealismo; este com características filosóficas de determinado contexto histórico, sob a influência do pensamento hegeliano.

¹²³ Tradução nossa: *La ecología política se entiende como un sistema de pensamiento político global y autónomo que responde a unas necesidades históricas concretas*. Cf. MARCELLESI, Florent. *Ecología Política: génesis, teoría e praxis de la ideología verde. Cuadernos Bakeas 85*. Movimentos Sociales. Bakeas: Bilbao, 2008.

democrática radical, que intenta questionamentos à noção de progresso econômico e de seu modelo de racionalidade, bem como impõe como paradigmas ante suas contradições que abjuram a sobrevivência humana presente e futura. Ademais, conforme apresentado na seção anterior deste capítulo, estão parametrizadas por demandas socialistas, ou ecossocialista, que se afirmam, neste cenário, como racionalidade diversa à do sistema capitalista.

A perspectiva da irrevogabilidade¹²⁴ dos processos ambientais já bastaria para justificar uma nova cultura política, porém, esta irrevogabilidade está acompanhada por contingências estruturais do capitalismo, que tem como produto uma população excedente em todo o planeta, atribuindo-lhes a responsabilidade pelas mazelas sociais e ambientais. Ainda assim, este modelo racional vigente suprime a autonomia comunitária e individual, fazendo com que as liberdades estejam limitadas do ponto de vista biopolítico, ou seja, a partir de métodos de controle dos corpos em sociedade, desde a função biológica e tecnológica (biotecnológica).

Os fundamentos cruciais a serem enfrentados pela ecologia política, como centro de suas reivindicações, são a pobreza e a insegurança – difundida pelas informações contemporâneas de risco ambiental –, como paradigma da sociedade autoritária baseada em processos técnico-burocráticos. E aqui se justifica sua aproximação com a Teoria Crítica, a partir de seus pressupostos de ação, que tem como objetivo situar-se, tanto teórica quanto criticamente, em uma alternativa global ao modo de produção capitalista. Confrontando, sobremaneira, os aspectos vinculantes do capitalismo ao ambientalismo, sob o disfarce de capitalismo verde.

Logo, o antiprodutivismo surge como principal desdobramento da ação política ecológica, uma vez que seu antagonista, o modo de produção capitalista, apresenta-se como:

Um sistema evolutivo e coerente que nasce da interpretação de três lógicas principais: a busca prioritária do crescimento, a eficácia econômica e a racionalidade instrumental que tem feitos múltiplos sobre as estruturas sociais e as vidas cotidianas¹²⁵. (Tradução nossa)

¹²⁴ Cf. CECHIN, Andrei. *A natureza como limite da economia: a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen*. São Paulo: EDUSP, 2010.

¹²⁵ *Un sistema evolutivo y coherente que nace de la interpretación de tres lógicas principales: la búsqueda prioritaria del crecimiento, la eficacia económica y la racionalidad instrumental que tienen efectos múltiples sobre las estructuras sociales y las vidas cotidianas.* (MARCELLESI, 2008, p.4)

As abordagens aos limites do crescimento estão presentes, na atualidade, desde o Clube de Roma (que produziu ainda na década de 1950 o documento *Os limites do crescimento*), porém, todas as iniciativas conjuminaram em cooptações pelo sistema capitalista, a partir de discursos totalizantes sobre a eficácia econômica, que se impõe no paradoxo entre seu crescimento infinito e o planeta finito. No sistema capitalista tudo se converte em objeto de consumo institucionalizado, porque os seres humanos e não-humanos estão vinculados a funções instrumentais no tabuleiro político-liberal, sem a determinação de um fim concreto, senão o do lucro de conglomerados econômicos-financeiros. É o que aponta Illich: “tudo a todo instante serve-se à razão instrumental, dela surge e a ela retorna”. (2006, p. 41).

Nessa esteira, a ecologia política também se coloca como busca radical de sentido à condição humana, na persecução da perspectiva da emancipação socioambiental, pois cuidar do ambiente implica libertar as pessoas humanas (encaradas como animais políticos), que necessitam de seu exercício no contexto da comunidade para empoderar-se de sua identidade social a partir de um sentido fundante que as faça existir concretamente, em algum lugar, com pessoas, em relação com a natureza. Isto é, a cosmovisão ecológica não se desprende de uma antropologia capaz de “situar o ser humano no mundo com os outros”. (LIMA VAZ, 1992).

Os imperativos da humanidade e da sustentabilidade precisam seguir juntos na direção de uma ação política que envolva pessoas e comunidades orientadas à emancipação socioambiental, enquanto lugar essencial ao gozo da liberdade corresponsável. Desempenham processo de autoconsciência individual (responsabilidade direta) e comunitária (corresponsabilidade social), utilizando-se de conceitos baseados em solidariedade local e global, intergeracional e interespécies, cujos modelos de sustentabilidade ecológica e humana estejam em sinergia com a justiça social.

Outro ponto de inflexão à ecologia política é a sua dimensão democrático-participativa. Primeiro, para que se evite tratar o ambiente ou o socioambientalismo como *fascismo verde*, uma vez que não se trata de defender o capitalismo, sob o arsenal de guerra, impondo regimes fascistas de contenção à degradação ambiental (racionamentos, cortes, etc.), mas de buscar coletivamente, a partir de uma proposição política, a consciência individual, enquanto processos

participativos comunitários e sobre interesses coletivos em prol dos sistemas sociais e ambientais. Nesta linha de raciocínio, os documentos auferidos dos encontros da ONU sobre a questão ambiental trazem temas que sugerem (apenas sugerem) esta tratativa participativa, desde *Nosso futuro comum* (1987); ao *O futuro que queremos* (2012).

Neste caminho (nominado pelos ambientalistas como *ecopacifismo*), encontra-se um importante coadjuvante no processo de construção coletiva da ecologia política: a descentralização dos processos de produção, sendo tratado como princípio de sua intenção. Este tema é caro aos ambientalistas, socialistas e capitalistas, uma vez que congrega uma importante direção no modo de agir em relação às questões ambientais e, conseqüentemente, às questões sociais. Pode-se dizer que a descentralização está no centro do debate e que dela se ramificam modelos políticos fundamentais para se compreender *o futuro que queremos*.

Ademais, a descentralização, como base da racionalidade socioambiental, ocupa relevante compromisso social de transformação da lógica operada pela razão instrumental e tem forte acento à emancipação como lugar do exercício da igualdade e da liberdade, conforme se vislumbra no percorrer do pensamento marxista. Alinha-se diretamente a um modelo de democracia direta que envida esforços múltiplos ao modo de proceder de uma nova governança pautada na lógica da racionalidade socioambiental e, indubitavelmente, da emancipação socioambiental, vez que confere autonomia à comunidade em relação à gestão dos recursos naturais e na relação individual pessoa-natureza.

A conexão entre ecologia política e democracia deixa de ser débil [...] o autoritarismo fica excluído como princípio verde (e não por razões puramente instrumentais), ao mesmo tempo em que é excluído o princípio liberal: que viola de forma radical os direitos humanos ao não decidir seu próprio destino. (DOBSON, 1997, p. 49)

Descentralização e autonomia, inseridos como arranjo da racionalidade socioambiental que apoia a ecologia política, funcionam como componentes imprescindíveis à democracia radical, contemplando simultaneamente um projeto político ecológico, bem como sua orientação à emancipação socioambiental. Logo, a participação, como matriz dos processos democráticos ocidentais, coaduna-se aos pilares do socioambientalismo (a partir de suas funções econômica, social e ambiental), na medida em que sustenta a libertação do modo

de produção capitalista, a justiça social e o efetivo respeito aos ecossistemas local e global.

No entanto, na esteira dos limites da ecologia política, a arena política contemporânea, cuja representação ecológica é capitaneada por partidos políticos verdes, tem demonstrado débil fundamentação destes princípios como modo de agir democrático. Na maioria das representações ecológicas os discursos gravitam ainda sobre a tensão entre a radicalidade e a renovação, sem apontar institucionalmente programas convincentes sobre como sustentar os argumentos centrais do capitalismo. Sem negar a importância destes movimentos partidários em prol da ecologia política, muitos dos seus argumentos são pragmatizados pela racionalidade instrumental, cuja plataforma de ação política é subjugada por convincentes conjunturas sistêmicas oriundas da lógica da regulação, em oposição à emancipação socioambiental.

No âmbito global, cuja representação ecológica é administrada pela Organização das Nações Unidas, esta reúne, convence e emite diretrizes em prol de avanços na sinergia econômico-social-ambiental, sobretudo, na Conferência de 2012, conforme estudado no capítulo anterior. Porém, ainda é tibia a capacidade concreta de enfrentamento em face dos Estados-Membros desenvolvidos. O jargão político presente nestes documentos, que incitam a *pensar globalmente e agir localmente* (ONU, 1992; 2002; 2012), aqui, ainda estão obstruídos pelos paradigmas dominantes, agrupados sob o muro financeiro que divide a geopolítica global, entre o potencialmente capaz e o potencialmente potente.

A rede internacional das agendas dos partidos e dos movimentos verdes patina em suas consideráveis divergências culturais, políticas e econômicas sobre as tratativas multilaterais, não considerando o multiculturalismo como valor a ser agregado à descentralização do modo de produção e à autonomia como dimensão da igualdade e da liberdade. Assim, a excrescência do movimento verde global e local precisa ser gestada a partir de participações coletivas comunitárias, a exemplo do que ocorreu por ocasião da Conferência de 2012, no Rio de Janeiro, em que a denominada Cúpula dos Povos, também conhecida como *contra-conferência*, reuniu participantes de diversas comunidades para construir uma agenda comum de representação como modo de interlocução, embora tenha sido

limitada do ponto de vista institucional, porém exitosa como programa de ação política coletiva¹²⁶, no que se sustenta a emancipação socioambiental.

Outra consideração sobre os limites da ecologia política é sustentada pela discussão entre os ambientalistas e os socialistas (entendidos nas radicalidades de suas expressões), cujos pontos de divergência e convergência, conforme demonstrado na seção anterior deste capítulo, se sobrepõem à orientação a emancipação socioambiental. Entende-se que a oposição espontânea de ideais é indispensável ao sadio processo democrático, porém, estas devem estar parametrizadas por objetivos comuns; é dizer que se discorda dos meios, mas se sustenta os fins, sob os auspícios da conciliação. Ou seja, as discussões sobre as vertentes esquerdistas são várias e de diferentes trajetórias, mas a articulação e a consecução de seu modo de existir político deve ser a orientação à emancipação socioambiental, no que tange à ecologia política e aos processos decisórios.

Contudo, as reivindicações políticas destes grupos têm obnubilado os fins a que se propõem. Em vez de questionarem o sistema sob o qual a razão instrumental tem proeminência, muitas vezes suas energias se concentram na crítica ao modo de entender o questionamento. Não se trata de buscar um alinhamento idealista, mas de encontrar as condições materiais que combinem teoria e crítica em favor da representação política do modelo socioambiental que se busca implantar. A orientação à emancipação socioambiental implica em um fundamento sociopolítico interdisciplinar que orquestre dialeticamente o enfrentamento ao modo de produção capitalista – este é o foco de justificação e o fim que se busca superar.

E esta superação pode ser compreendida tanto em sua versão radical, daqueles que bravejam pela revolução como meio de enfrentamento político (capitaneada pelos marxistas radicais), quanto em sua versão ecossocialista, que vindica modelos reformistas como possibilidade de equacionamento das mazelas sociais e ambientais e como contestação ao capitalismo financeirizado. Afinal, o fim proposto por estes grupos deve ser o mesmo: a orientação à emancipação socioambiental, a partir do diagnóstico do tempo presente, cujas estruturas de

¹²⁶ Cf. BRITO, Franclim J. S.; RAMOS, Ana Virgínia G. F. F. *A relação de complementaridade entre as propostas da Cúpula dos Povos e da Rio+20: Uma resposta possível ao modelo de sustentabilidade?* Revista de Direito Brasileira, v. 4, p. 284-303, 2013.

dominação buscam bloquear as transformações que advoga a racionalidade socioambiental.

Desta forma, a superação dos limites da ecologia política deve ser compreendida a partir de duas oposições radicais (que deverão necessariamente contribuir para o diálogo com os ecossocialistas, a fim de perceberem as potenciais contingências estruturais do sistema capitalista): neoliberalismo *versus* coletivismo e autoritário *versus* libertário.

A primeira oposição representa o óbice fundamental da gestão política contemporânea, cuja cisão aparece como limite intransponível de diálogo, uma vez que estes grupos discordam sobre a efetivação do sistema capitalista e sua superação, assim, o epicentro do debate restará bloqueado. Os neoliberais perguntam: Quanto custa? Para que serve? Os coletivistas perguntam: Quem paga? Qual é o sentido? Neste processo da máxima utilidade sobre a incidência da vantagem, os neoliberais, precedidos pelos liberais clássicos, colonizaram o imaginário coletivo, limitando a forma de se pensar criticamente sobre o que se paga, para que se faz, marginalizando as potencialidades da emancipação a partir da subjugação da razão à regulação. (SANTOS, 2011).

O segundo bloco de oposição, derivado do primeiro, faz com que a subjugação da razão à regulação reverbere a pseudo libertação sob o jugo incontestado do autoritarismo moderno, que se estende à complexa ação política a partir da fusão da biologia e da tecnologia (biotecnologia), cuja dominação dos corpos ocorre de dentro pra fora, e não mais de fora para dentro, como pressuposto falseado do exercício da liberdade.

Situar-se no binômio coletivismo-libertário tem como consequências – e aqui se alcança a terceira parte desta seção, subdividida entre os desdobramentos, os limites e as consequências da ecologia política – dois pontos principais: a discussão simétrica sobre qual socialismo relaciona-se à ecologia política e quais os modelos de justiça socioambiental se operacionalizam neste contexto.

A questão sobre o modelo socialista que se postula como inerente à razão socioambiental e que se espraia sobre a ecologia política deve ser tratada a partir de suas confluências à emancipação socioambiental. Afinal, não se demanda neste texto a defesa radical da ação revolucionária marxista, uma vez que os pressupostos do tempo de Marx são diversos dos atuais, sobretudo, as condições político-capitalistas. Assim, a noção que emprega o modelo socialista (defendido

como pressuposto da ecologia política) é aquela presente na trajetória, ainda atual, da Teoria Crítica, que percebe (em especial, na segunda fase, intitulada *Dialética do Esclarecimento*) os obstáculos essenciais à consecução da emancipação como princípio fundamental da ação política desta tradição, desde Marx.

O que se busca convencionar no âmbito socioambiental, a partir da contestação da razão instrumental em favor daquela que esteja balizada pelos pressupostos da descentralização e da autonomia (que se relacionam com o modelo coletivista e libertário – não como *unidade popular*, conforme defendia Marx a seu tempo, mas como unidade multipopular), deverá estar pautado pela diversidade cultural e ecológica de mesma base epistemológica e conceitual, em aversão ao mercado como agente produtor de riquezas concentradas.

O modelo socialista que se emprega na ecologia política não se vincula ao socialismo real, mas aos movimentos socialistas libertários que se mostram presentes na teoria ecossocialista. Nesse sentido, os pressupostos acima elencados (da superação da razão instrumental por meio da racionalidade socioambiental, baseada em argumentos de descentralização e autonomia) em sinergia com os pressupostos coletivistas-libertários estabelecem uma base teórico-crítica ambiental para sustentar sua orientação à emancipação socioambiental.

No que se refere às consequências de uma práxis emancipatória social e ambientalmente contempladas politicamente, vale resgatar algumas noções de justiça socioambiental, no intuito de apontar este modo de agir como direcionamento à Teoria Crítica Ambiental. A latência por justiça socioambiental cumula duas funções ao exercício valorativo de se atribuir qualidades do justo às searas social e ambiental. No plano social, o programa da justiça serve-se de um extenso repertório, presente sob várias determinações, que eclodiram como políticas públicas no século XX. O Estado e suas diversas instituições, inclusive as autônomas, como a Igreja Católica, produziram documentos relacionados às esferas da justiça social, articulados sobre princípios de ordenação do Capital – não de enfrentamento –, que em sua maioria buscavam meios de adaptar elencos normativos que contemplassem o excedente do sistema capitalista (RAMMÊ, 2012).

A justiça ambiental, por sua vez, surge inicialmente como postulado dos movimentos libertários da década de sessenta – conforme apresentado no capítulo quatro – a partir da contestação ao sistema capitalista como agente responsável

pelos processos de degradação ambiental, em virtude de seu modo de produção excessivo, sua lógica de consumo de massa e pelo fato de os recursos naturais serem ameaçados em sua finitude. Importante ressaltar que, diferentemente da justiça social que contemplava excedentes do sistema capitalista, a justiça ambiental nasce como promessa de combate às idiosincrasias capitalistas que usurpam a relação fundamental: homem-natureza.

Ademais, registre-se que o conceito de justiça ambiental ganha novas formulações na medida em que novos arranjos políticos são forjados na arena pública. Inicialmente, conforme leciona Pádua, definia-se justiça ambiental como um “conjunto de princípios que asseguravam que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional de degradação do espaço coletivo”. (2004, p. 10-11).

Nesta definição inicial, aparecem como características vários pressupostos ecossocialistas – conforme vistos anteriormente neste capítulo – tal como seu acento antropocêntrico-ecocêntrico, bem como a utilização da palavra espaço coletivo, como aporte à ideologia fundamentada na Teoria Crítica Ambiental que se advoga neste texto.

Adiante a reformulação deste conceito tornou-o mais abrangente e com maior densidade política. Conforme leciona Acsehrad, é “um movimento de resignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social” (2010, p. 119).

A perspectiva conceitual mencionada promove uma interface com o que se denomina justiça socioambiental, na medida em que promove um alinhamento da práxis incidental de valoração do justo como correlato social-ambiental, buscando identificar inicialmente os pontos cardeais destas categorias epistêmicas, para, em seguida, promover sua identidade inseparável: socioambiental. Este modelo de justiça socioambiental se perfilará ao tripé: redistribuição, reconhecimento e participação, contemplando, simultaneamente, aspectos distributivos, identitários coletivistas e democráticos, a partir do esquema centro-periferia.¹²⁷

O centro de análise, discussão e desenvolvimento da justiça socioambiental está relacionado ao sistema de relações econômicas, baseadas no

¹²⁷ Cf. YOUNG, Carlos E. Frickmann; LUSTOSA, Maria C. Junqueira. A questão ambiental no esquema centro-periferia. *Economia*, Niterói-RJ, v. 4, n.2, pp. 201-221, jul./dez. 2003.

esquema centro-periferia, no qual os países desenvolvidos ocupam o centro e os países em desenvolvimento ocupam as periferias, desde a promoção da justiça, bem como os meios de sua operacionalização. Ou seja, sua concreta efetivação em cenários complexos que demandam seu exercício. É fato que este exercício está adstrito ao paradigma econômico como vinculante dos processos decisórios globais.

Aponta Rammê que os obstáculos à justiça socioambiental orbitam em torno das condições imperiais do capitalismo, que subscreve conceitos, contextualizando sua lógica gerencial:

a transformação do consumo numa prática antropológica; [...] a soberania dos mercados financeiros e o enfraquecimento do Estado; [...] a segregação socioespacial; [...] a desigual aplicação da legislação ambiental, que se subordina ao Capital. (2012, pp. 63-64)

Estes apontamentos também estão presentes na *Cúpula dos Povos na Rio+20*, que teve como tema *Por Justiça Social e Ambiental* e elencou como causas estruturais da injustiça social e ambiental os seguintes pontos:

(a) sistema capitalista; (b) enxergar o ser humano como o centro e não como parte de uma biodiversidade; (c) a mudança na forma de entendimento da economia – uma economia que não está a serviço das necessidades humanas e se converte somente em fonte de acumulação financeira; (d) a mercantilização da natureza, da água, do ar e dos alimentos; (e) a organização social feita pela lógica do patriarcado; (f) o racismo; (g) a exploração dos países do Hemisfério Sul pelos países do Hemisfério Norte; (h) a exclusão das práticas tradicionais e dos saberes tradicionais de uso da terra e imposição de um modo de exploração mercantil dela; (i) o modelo neoliberal e a cultura do consumo; (j) os investimentos dos bancos nacionais em uma estratégia de desenvolvimento com base no modelo capitalista do uso da terra; (k) a distribuição desigual da terra e acumulação de poder na mão de poucos; e (l) a privatização do espaço público. (CÚPULA, 2012, s/p)¹²⁸

Percebe-se, nesta *contra-Conferência* que aconteceu paralelamente à Conferência oficial Rio+20 e foi organizada pela sociedade civil e por diversos movimentos sociais e ambientais, a interface das agendas sociais e ambientais em prol da efetivação de um modelo que sustenta as principais noções de justiça socioambiental. E, ainda, adere à racionalidade socioambiental que este texto busca, como substrato da ecologia política, a fim de orientar hermeneuticamente a emancipação socioambiental como princípio da Teoria Crítica Ambiental.

¹²⁸Cf. CÚPULA DOS POVOS NA RIO+20 POR JUSTIÇA SOCIAL E AMBIENTAL. Declaração Final e Sínteses das Plenárias. Disponível em: . Acesso em: 18 jul. 2016.

Imiscui-se, ainda, nesta perspectiva uma forte tendência de resgate do socialismo, fundamentado pela dialética tensionada entre a dominação e a resistência, que se mostra revigorada na pujança do ecossocialismo.

Destarte, a emancipação socioambiental, que preconiza a Teoria Crítica Ambiental, atribuindo-lhe sua principal orientação, está alicerçada na ecologia política que, por sua vez, assenta seus pressupostos no ecossocialismo. Neste contexto, pergunta-se: será este modo de agir politicamente adequado a fundamentar uma nova Teoria Crítica capaz de alcançar o diagnóstico do tempo presente no que se refere à relação homem-natureza?

4.3 Uma nova Teoria Crítica?

O itinerário da Teoria Crítica e do socioambientalismo se revela, ao longo da trajetória deste texto, paralelo e convergente, uma vez que busca se perfilar ao diagnóstico do tempo presente, como possibilidade de novos arranjos políticos. Assim, resta patente investigar se a Teoria Crítica (formulada por Marx e sistematizada pela Escola de Frankfurt, por meio de Horkheimer e Adorno, e, na atualidade, por pensadores como Boaventura, Habermas, entre outros) é capaz de suportar a perspectiva emancipatória socioambiental, como orientação radical deste modo teórico-prático de pensar a complexidade da ação política que este tempo apresenta. A pergunta a ser respondida nesta seção é: a Teoria Crítica orientada à emancipação social é capaz de se reorientar à emancipação socioambiental? Ou será necessária a formulação de uma nova Teoria Crítica?

Inicialmente, faz-se mister destacar alguns pontos relevantes acerca da Teoria Crítica¹²⁹ para responder, em seguida, às questões acima suscitadas. O conceito modular da Teoria Crítica está relacionado à sua atitude fundamental de questionar, tanto a teoria quanto a prática, bem como o seu conjunto. Este questionamento radical ocorre a partir da observação social, uma vez que a potencialidade a ser teorizada e criticada (ou seja, o substrato material que dispõe o teórico-crítico) é a própria realidade social em que se encontra. Assim, esta modalidade de compreensão social não é abstrata e tampouco utópica, bem como

¹²⁹ Estes pontos já foram, de alguma forma, abordados no Cap. 1 deste texto. Trata-se aqui de contextualizá-los no enfoque da emancipação a que se pretende.

as considerações acerca da realidade observada são parametrizadas pelas oportunidades de emancipação.

Para tanto, a Teoria Crítica busca apresentar as diversas dicotomias existentes no contexto social sob o enfoque de obstrução dos processos emancipatórios. Logo, sua narrativa teórico-crítica “não pode se confirmar senão na prática transformadora das relações sociais vigentes” (NOBRE, 2011, p. 10). E esta práxis ocorre como modo de produzir diagnósticos do tempo presente, vinculados aos aspectos políticos e sociais. Estes diagnósticos estão referenciados no marxismo e no seu método, que se situam como modelo crítico à economia política.

A sistematização à Teoria Crítica fundamentada por Horkheimer, inicialmente, e depois em parceria com Adorno, posiciona-se sob dois pressupostos fundamentais e divididos em duas fases. O primeiro, relaciona-se à primeira fase e está vinculado à obra *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, na qual Horkheimer aponta os déficits epistemológicos do pensamento tradicional, que não se apresenta como potencial comportamento crítico e não se orienta à emancipação. Ademais, este modo de pensar tradicional vincula-se a princípios abstratos, uma vez que sua capacidade de conhecer e de agir estão dissociados, em prol apenas de uma explicação do *status quo* social, sem incidência prática e objetiva sobre as demandas candentes. Nobre ratifica esta cisão com as seguintes palavras:

Em outras palavras, esse método científico tem de separar rigidamente o que é *conhecimento* e o que pertence ao domínio da *ação*. Dessa perspectiva tradicional de teoria, não cabe ao cientista qualquer *avaliação* do objeto estudado, mas tão somente a sua classificação e explicação segundo os parâmetros *neutros* do método. [...] Termina por adaptar o pensamento à realidade. Em nome de uma pretensa *neutralidade* da descrição, a Teoria Tradicional resigna-se à forma histórica presente da dominação. Em uma sociedade dividida em classes, a concepção tradicional acaba por justificar essa divisão necessária. (2001, pp. 37-38)

Esta conformação da Teoria Tradicional ao estado da arte é apontada por Horkheimer como o fundamento substancial do capitalismo, que encontra nas ciências naturais o método da fragmentação, baseada da neutralidade, como modo de limitação à ação política coletiva. Ou seja, anula-se a crítica em favor da manutenção do conhecimento atemporal, divorciado da ação temporal, quiçá da ação transformadora, cujo conhecimento a potencializa. O comportamento crítico,

denominado por Horkheimer como Teoria Crítica, é justamente a capacidade de confrontação do conhecimento produzido e a ação subsequente orientada à intervenção emancipatória. Assim, será o próprio contexto histórico, a partir das contingências materiais em que se apresenta, que servirá de substrato à ação transformadora.

Na obra *Teoria Tradicional e Teoria Crítica*, Horkheimer não sugere a superação do pensar Tradicional, fragmentado, mas sua interlocução com outros saberes, a fim de se potencializar a ação crítica social, cindida pela dominação capitalista. Para isso, sugere o *materialismo interdisciplinar*, através do qual as várias formas isoladas do conhecimento se articulam sob o método marxista de análise das condições de obstrução à emancipação social (entendida neste contexto como pulsão de igualdade e liberdade). Assim, esta primeira formulação da Teoria Crítica não pretende substituir a especialização das ciências, mas conferir a estas um sentido crítico, entendido como práxis transformadora. O modobussolar que confere unicidade às especificidades de cada forma de pensar, categorizado em feixes epistemológicos, é o diagnóstico do tempo presente.

Na segunda fase da Teoria Crítica, contextualizada sob outras formas de opressão social e também sob outra forma de capitalismo, agora denominado, por Adorno e Horkheimer, como capitalismo administrado, tem-se que o epicentro de análise da Teoria Crítica estará adstrito ao bloqueio estrutural da práxis transformadora. Pois não se trata mais de encontrar, a partir da interdisciplinaridade do pensamento, as potencialidades da crítica, mas de repensar o próprio pensamento. A economia política deixa de ocupar a centralidade deste debate para dar lugar a formas mais agudas de interrupção e paralisação da ação crítica.

Nesta altura, Adorno e Horkheimer, ao escreverem a obra *Dialética do Esclarecimento* (1985), afirmam que o pensamento está limitado politicamente por uma razão estrutural derivada da lógica capitalista moldada por sua função econômica, de matriz liberal e cimentada sob a burocracia estatal como modo de existir socialmente. Esta racionalidade será denominada instrumental, uma vez que servirá de meio à obstrução da emancipação a partir da dominação estrutural do pensamento, fazendo com que os indivíduos percam sua capacidade de interação, senão pela mediação instrumental. Nobre esclarece esta racionalidade com as seguintes palavras:

O sistema econômico no capitalismo administrado é controlado de fora, politicamente. No entanto, esse controle não é exercido de maneira transparente, mas sim burocraticamente, segundo a racionalidade própria da burocracia que se chama, na linguagem de Horkheimer e Adorno, “instrumental”: trata-se de uma racionalidade que pondera, calcula e ajusta os melhores meios a fins dados exteriormente ao agente. (2011, p. 51)

Destarte, a questão ambiental hodierna encontra-se também submetida a esta lógica de que há um triunfalismo da burocracia em virtude da submissão às iniciativas de empoderamento regional, local e comunitária. Para tanto, basta retornar ao já citado exemplo da relação que se estabeleceu entre a Rio+20 (burocraticamente estruturada sob a perspectiva de oficialidade) e a Cúpula dos Povos (organizada a partir de iniciativas comunitárias) cuja agenda de discussão transversalizava as prioridades em redes participativas e colaborativas, à luz de uma identidade descentralizada e autônoma.

Não obstante os avanços da ONU em relação às tratativas sobre o ambiente, vinculando-o às dimensões social e econômica, é patente que este modelo desdobra-se sobre a lógica da instrumentalidade capitalista, subjugando o potencial crítico que jaz adormecido sobre o bloqueio estrutural paradigmático e congrega o economicismo liberal. Os pensadores da década de 40, no século passado, ao apontarem a unicidade do pensamento ocidental, que se espraia sobre a lógica racional instrumental, viram-se diante da seguinte aporia: se este modo de pensar é único, como pensar sobre ele a crítica, uma vez que não há nenhuma possibilidade real de emancipação?

Têm-se vários caminhos a seguir, na esteira dos pensadores teórico-críticos que precederam Adorno e Horkheimer, como Habermas, Honneth, Fraser, Boaventura, entre outros, conforme já descrito no Capítulo 1. A opção neste texto aponta para a análise aprofundada das consequências da razão instrumental na contemporaneidade, com aporte no pensamento de Boaventura, que não só atualiza a Teoria Crítica (na sua obra *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social* (2007), que reúne três palestras sobre o tema) como também aponta diversas direções na qual a Teoria Crítica articula novas estruturas de enfrentamento a partir de novos saberes. No entanto, resguardando os pressupostos de Boaventura, é importante voltar a outro pensador, de igual envergadura, que se debruçou sobre os novos contornos epistemológicos da Teoria Crítica, que é Habermas.

Jürgen Habermas, que descende da Escola de Frankfurt, convencionou um modelo de Teoria Crítica que se distancie daquela formulada pelos pensadores precursores desta Escola. Habermas tem como ponto de partida ao seu argumento a obra *Dialética do Esclarecimento* (1985), na qual é utilizada a noção de racionalidade instrumental para elaborar outra, que ele chamará de racionalidade comunicativa. O autor afirma que a aporia encontrada na referida obra somente pode ser ultrapassada na medida em que outro modelo racional seja capaz de contrapor ou complementar os déficits da racionalidade instrumental. Assim, Habermas propõe um diagnóstico do tempo presente diferente, cuja base de sustentação será sua contextualização da razão instrumental, que na atualidade tratou de neutralizar os pressupostos teórico-críticos vinculados à *Dialética do Esclarecimento*, questionando tanto a compreensão sobre o que é instrumental quanto a noção de emancipação que se busca orientar. Sobre o tema, acentua Nobre,

Habermas não conclui daí que as oportunidades para a emancipação tenham sido estruturalmente bloqueadas, mas sim que é necessário repensar o próprio sentido de emancipação da sociedade tal como originalmente formulado por Marx e também por Horkheimer em “Teoria Tradicional e Teoria Crítica”. (2011, p. 54)

Seu núcleo de estruturação conceitual se organiza como novo paradigma explicativo acerca da configuração da emancipação na esfera política, uma vez que os potenciais críticos vindicados nos posicionamentos da Escola de Frankfurt, em sua constituição inicial, estavam aquém da realidade atual. Neste novo momento que urge conciliar democracia e bem estar social, normativismo legal e sustentabilidade, burocracia e liberdade, pobreza e igualdade, etc., os novos arranjos sistêmicos foram angariados pelo sistema capitalista. Logo, os argumentos genuinamente marxistas (proletariado *versus* dominação, mais-valia *versus* revolução) estão cingidos por novas roupagens que exigem abordagens mais convincentes.

Habermas formulará uma racionalidade de dupla face: instrumental e comunicativa. A primeira se apoia na ideia do êxito pragmático, cuja dimensão é açambarcada pelo trabalho eficiente, competitivo e especulativo. A segunda será a do entendimento, aludindo às representações democráticas. Ambas se complementam. Resume Nobre:

Entre outras, uma das consequências mais imediatas dessa reformulação dos parâmetros críticos por Habermas é a de que “emancipação” deixa de ser sinônimo de “revolução”, de abolição das relações sociais capitalistas pela ação consciente do proletariado como classe. O que terá como contrapartida, por exemplo, uma valorização dos potenciais emancipatórios presentes nos mecanismos de participação próprios do Estado democrático de direito. (2011, p. 58)

A importância de se compreender o posicionamento de Habermas acerca da Teoria Crítica é a de que sua colaboração, que representa a virada epistemológica conceitual do pensamento teórico-crítico, será aproveitada pelos seus pares na atualidade. O próprio Boaventura se utilizará, em certa medida, desta noção de emancipação como participação democrática, ao invés do artifício da revolução. No entanto, a reserva que Habermas empreende sobre a racionalidade instrumental, conectando-a a razão comunicativa, a partir das complementaridades que a revestem, não gozam, a despeito da construção da emancipação socioambiental, da fertilidade dos argumentos de Boaventura¹³⁰.

Retomando com Boaventura, que compila argumentos à Teoria Crítica: desde sua noção de resgate da razão instrumental difundida por Adorno e Horkheimer, em *Dialética do Esclarecimento*, concentrando-se nas contradições sistêmicas deste modo de pensar, cujos termos explicitados denunciam a regulação *versus* emancipação, como categorias dessimétricas. Leciona o autor português:

A redução da emancipação moderna à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência e a redução da regulação moderna ao princípio do mercado, incentivadas pela conversão da ciência na principal força produtiva, constituem as condições determinantes do processo histórico que levou a emancipação moderna a render-se à regulação moderna. (2011, p. 56)

Esta oposição, emancipação *versus* regulação, que adverte Boaventura está, de alguma forma, relacionada à teoria habermasiana, pois tanto este como aquele não dissociam as oposições em assimetrias intangíveis, como pressupunha a tradição marxista radical, mas estabelecem idiosincrasias que se perfilam à categoria da dominação no capitalismo administrado. Igualmente, o segundo ponto de análise que se caracteriza pela perspectiva democrática (fundamentada nos Direitos Humanos como projeto de sociedade, e que encontra expressões

¹³⁰ Não se trata de sopesar conceitos, atribuindo-lhe valores, mas de buscar, nos moldes do que se empreende por emancipação socioambiental, maior convergência à ecologia política, cuja orientação radical à emancipação está perpassada pela tradição ecossocialista.

plurais no contexto político-social atual), está presente em ambos os pensadores e está articulada sob o artifício da participação individual-coletivista.

Contudo, a diferenciação entre Habermas e Boaventura situa-se na ruptura epistemológica do primeiro em relação à tradição da Teoria Crítica, enquanto o segundo opta pela continuidade. Boaventura ventila as possibilidades de atualização, enquanto Habermas descredencia os fundamentos da tradição. Não obstante, ambos caminham sob uma plataforma paralela de argumentos.

Assim, optar pelos argumentos que evidenciam potenciais de continuidade da Teoria Crítica é reafirmar que este modelo comporta uma nova orientação da emancipação socioambiental, uma vez que é sua tarefa intrínseca a renovação e seu conseqüente exercício, sob a forma do pensamento crítico, alinhados aos diagnósticos e prognósticos de seus contextos históricos. A Teoria Crítica que surge deste novo pensar socioambiental tem como pressuposto um modelo de racionalidade que se opõe à instrumentalidade cientificista e se desenvolve como práxis descentralizada e autônoma sobre contextos coletivistas e libertários, cuja promoção política está balizada pela noção de ecologia política, que assenta os pressupostos ecosocialistas.

5 Conclusão

A Teoria Crítica, como aporte fundamental à emancipação social, foi delineada, em seus pressupostos teóricos e práticos, nos dois primeiros capítulos deste texto, projetando-se no contexto hermenêutico da teoria marxista e seus desdobramentos epistêmicos – como, por exemplo, a Escola de Frankfurt, em suas gerações. O argumento inicial que se buscou explicitar estava adstrito às duas fases da Teoria Crítica, de Adorno e de Horkheimer, que colacionam temas do materialismo interdisciplinar e da razão instrumental, respectivamente.

Com maior ênfase à razão instrumental, na expectativa de se utilizar deste conceito substancial para desenvolver o plano de pesquisa a partir de sua incidência na seara ambiental, o primeiro e segundo capítulos alinharam-se ao entorno da problemática da emancipação social – sob a análise de diversos autores, com destaque a Boaventura –, para demonstrar algumas incongruências em seus modelos de intervenção social, sobretudo, na denúncia do capitalismo e seus derivados, como contraditórios à sua consecução. Na sociedade capitalista o caos orchestra a ordem; a regulação se sobrepõe à emancipação; a autonomia do sujeito, permeada pela condição de cidadão, é de expectador alienado, com baixa densidade participativa, intuitiva e criadora.

Esta limitação na ação pública e o conseqüente atrofiamento da esfera privada – que na teoria habermasiana refere-se ao mundo da vida, conforme apresentado no primeiro capítulo – impedem o gozo de direitos e a satisfação da cidadania no que diz respeito aos pressupostos emancipatórios. E este cenário apocalíptico, lastreado por desigualdades sociais, produz uma multidão de empobrecidos, que habitam, no primeiro momento, as periferias do mundo e, atualmente, habitam os próprios países desenvolvidos-capitalistas, provocando a indistinção geopolítica da cartografia da pobreza no mundo.

O argumento do desenvolvimento capitalista (da pobreza norte-sul, sul-sul, norte-norte, e dos modelos de racionalidades que subjazem ao economicismo financeirizado) foram o pêndulo teórico-prático para se chegar, por meio das abordagens da Teoria Crítica, ao ambientalismo hodierno. Assim apontadas como consequência direta desta lógica sistêmica e residual da noção de emancipação

social ou mesmo das tratativas sociais, tais como as políticas públicas, a partir dos hiatos que demonstram as narrativas imperiais.

No que tange ao ambiente, o terceiro capítulo tratou de corroborar abordagens maniqueístas, fundamentadas em noções abstratas e globais, de enfoques pouco convincentes do ponto de vista incidental, uma vez que o núcleo fundante da crise ecológica global permanece inalterado, isto é, preservado sob o prisma de potencial salvaguarda. Por isso, o avanço da pesquisa revelou a atualidade da Teoria Crítica como precursora de novas interpretações da realidade, a partir da contextualização de suas investidas sob a alcunha da ecologia política. O socioambientalismo converge-se, dialeticamente, como pré-requisito na promoção de políticas sócio-ecológicas e de justiça social e ambiental.

Estes diagnósticos suscitados pelo pensamento crítico delineou o ecossocialismo, descrito no quarto capítulo, como remédio à ordem global de exploração da condição humana e da natureza, a fim de se buscar uma nova ordem ou novos arranjos políticos de inclusão social e respeito ao ambiente. Esta tarefa não tem sido simples, pois a razão que instrumentalizou a condição humana nos últimos dois séculos tratou de desnaturalizar os processos ecológicos, com o objetivo de desvincular o ser humano de seu contexto natural, fazendo-o suportar uma existência sem o existir enquanto tal. Com isso, o ecossocialismo surge neste cenário instrumental como *ecotopia* de um mundo hermeticamente cientificizado, jurisdicizado, com poucas aberturas às insurgências críticas de contestação ao *status quo* contemporâneo: da produção de bens que degradam o ambiente em escala crescente e da satisfação humana em escala decrescente.

Logo, o assunto fundamental que sustenta a ecologia política está radicada na própria superfluidade do modelo de produção capitalista: a sobrepopulação, ou população excedente, como explicação das causas de sua frustração no campo da promoção da justiça social e, mais recentemente, na promoção da justiça socioambiental. Tem-se, deste modo, a análise da hipótese desta pesquisa, sobre a orientação da emancipação socioambiental como vocação da Teoria Crítica Ambiental, a partir da fundamentação desta tradição como leitura possível das contingências sociais e ambientais.

Outro ponto de importante referência à conclusão desta pesquisa é a de que o sistema capitalista, modulado por sua racionalidade instrumental, tem como discurso ideológico ambiental a normatização ética, em desfavor à arregimentação

política que vindica os processos ecológicos atuais. O desenvolvimento sustentável, apresentado como miríade da relação homem-natureza, tem demonstrado similaridade a outras cooptações liberais, como, por exemplo, o discurso instrumental dos Direitos Humanos. Seu conceito apresenta enorme fragilidade polissêmica e insuperável vagueza, uma vez que o espectro de regulação supõe abstratamente uma relação que continua a ser determinada pelo modo de produção capitalista.

Diante dos múltiplos contextos tecidos por esta pesquisa, não se busca aqui o radicalismo da revolução e tampouco a abstração do governo liberal. O enredo dos argumentos metodologicamente evidenciados insta promover um diagnóstico do tempo presente, a fim de se identificar os obstáculos ao pensamento crítico, à emancipação social e à gradação democrática dos processos ecológicos. A partir deste diagnóstico, referenciado da racionalidade instrumental como fenômeno das cotas político-sociais-ambientais, propõe-se uma nova cultura política, vinculada à Teoria Crítica Ambiental e orientada à emancipação socioambiental, como forma de organização social.

O exemplo deste novo arranjo a que se propõe esta Tese está plasmado no Fórum Social Mundial, na Cúpula dos Povos e demais *contra-organizações*, que congregam movimentos sociais em prol de uma militância organizada a determinado fim, sendo estrategicamente comunitária, ciente de um saber sistematizado e capaz de satisfazer a democracia participativa e o multiculturalismo ecológico. Afinal, a condição de enfrentamento à lógica instrumental é a possibilidade de dela fazer parte, criticamente.

Conclui-se, deste modo, que resta justificada esta pesquisa ao sustentar a Teoria Crítica como aporte imprescindível à análise da crise ambiental deste início de século. A partir de seus pressupostos, alinhados ao pensamento teórico-crítico e a urgente necessidade de se obter um diagnóstico do tempo presente, revela-se as contradições da razão instrumental, iluminadas pela atualização da Teoria Crítica, convergindo-a em uma Teoria Crítica Ambiental. Por sua vez, esta pesquisa orienta-se à emancipação socioambiental, influenciada pela racionalidade socioambiental. Pois o grande imbróglio que se explicita não é a crise ambiental desnaturalizada da condição humana e vice-versa, mas a complexa relação cogente entre o cabedal de argumentos acerca da pobreza e da degradação ambiental, que se tornam indivisíveis, projetando-se politicamente no

empoderamento de organizações comunitárias, democráticas-participativas, com vocação ao exercício pleno da cidadania.

6

Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W., HORKHEIMER, M. “Conceito de Iluminismo. In **W. Benjamin, M Horkheimer, T. W. Adorno. Textos Escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, p. 89-116 (Coleção Os Pensadores), 1980.

_____. **Dialética do Esclarecimento**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1985.

AGAMBEN. Giorgio. **Estado de Exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **A comunidade que vem**. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

ALVES. J. A. Lindgren. **Os Direitos Humanos na Pós-Modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

_____. A agenda social da ONU contra a desrazão ‘pós-moderna’, em *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, e The United Nations, Post modernity and Human Rights, em **University of San Francisco Law Review**, vol. 32, n. 3, Primavera de 1998.

ARENDT. Hannah. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

_____. **Entre o passado e o futuro**. Coleção debates. São Paulo: Perspectiva. São Paulo, 2002.

_____. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ARRAES, Ronaldo A. Arraes; DINIZ, Marcelo B. Diniz. Curva ambiental de *Kuznets* e desenvolvimento econômico sustentável. **Revista Econômica Social Rural**, vol.44 no.3 Brasília July/Sept. 2006.

ÁVILA. Fernando Bastos. **O Pensamento Social Cristão antes de Marx**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1972.

_____. **Solidarismo. Alternativa para a Globalização**. Aparecida: Editora Santuário, 1997.

AVRITZER, Leonardo. Teoria Crítica e teoria democrática. **Novos Estudos CEPRAB**, n. 53 (mar), 1999.

BALIBAR, Étienne. **A filosofia de Marx**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1995.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. **Modernidade Líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora34, 2011.

BENSAID, D. Trabalhar para a incerteza. In D. Bensaid; M. Lowe. **Marxismo, Modernidade e Utopia**. São Paulo: Xamã, 2000.

BERMAN, Marshal. **Tudo que é sólido desmancha no ar – A aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

_____. **Liberalismo e Democracia**. Trad. brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2º ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. **O Futuro da Democracia – Uma Defesa das Regras do Jogo**. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Nogueira. 2ºed., Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da terra grito dos pobres**. Rio de Janeiro: Sextante, 2004.

_____. **Civilização planetária: desafios à sociedade e ao cristianismo**. Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

BOSSERMANN, Klaus. **Princípio Sustentabilidade: transformando direito e governança**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015

BRITO, Franclim J. S.; RAMOS, Ana Virgínia G. F. F. **A relação de complementaridade entre as propostas da Cúpula dos Povos e da Rio+20: Uma resposta possível ao modelo de sustentabilidade?**. Revista de Direito Brasileira, v. 4, p. 284-303, 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Estado Constitucional Ecológico e democracia sustentada. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos**

fundamentais sociais: Estudos de Direito Constitucional, internacional e comparado. Rio de Janeiro. Editora Renovar, 2003. [Ou **Revista do CEDOUA**, Coimbra, n. 2, p. 9-16, 2001.]

_____. Juridicização da ecologia ou ecologização do direito. **Revista do Instituto do Direito do Urbanismo e do Ambiente**, Coimbra, n. 4, p. 69-79, dez./1995.

CAPELLA, Vicente B. **Ecología:** de las razones a los derechos. Granada: Ecorama, 1994.

_____. **Os cidadãos servos.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

_____. **Fruto proibido: uma aproximação histórico-teórica ao estudo do Direito e do Estado.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

CARDOSO. Delmar. (Org.). **Pensadores do século XX.** São Paulo: Loyola, 2012.

CARVALHO. Edson Ferreira de. **Meio ambiente e direitos humanos.** Curitiba: Juruá, 2011.

CARVALHO, José Maurício de. O conceito de circunstância em Ortega y Gasset. **Revista de Ciências Humanas**, Florianópolis, EDUFSC, Volume 43, Número 2, p. 331-345, Outubro de 2009.

CASTORIADIS. Cornelius. **A instituição imaginária da sociedade.** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

CECHIN, Andrei. **A natureza como limite da economia:** a contribuição de Nicholas Georgescu-Roegen. São Paulo: EDUSP, 2010.

CITTADINO, Gisele. **Poder Judiciário, Ativismo Judicial e Democracia;** Revista da Faculdade de Direito de Campos; 2004.

COMPARATO. Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2011.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos. **Filosofia Política.** Rio Grande do Sul, Número 2, 1985, pp. 9-25.

COSTA. Beatriz Souza. **Meio ambiente como direito à vida:** Brasil, Portugal, Espanha. Belo Horizonte: Lutador, 2010.

COUTINHO, Ronaldo. Sustentabilidade e capitalismo: elementos para uma análise marxista. In BELLO, Enzo (Org). **Direito e Marxismo: as novas tendências constitucionais da América Latina**. Caxias do Sul: EDUSC, 2010.

_____. Anotações críticas sobre o discurso da sustentabilidade. In COUTINHO, Ronaldo; AHMED, Flávio (Orgs.). **Cidade, direito e meio ambiente: perspectivas críticas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. Crise ambiental e desenvolvimento insustentável: a mitologia da sustentabilidade e a utopia da humanização do capitalismo selvagem. **Revista Praia Vermelha**, UFRJ/PPGSS, Rio de Janeiro, v. 19, n.2. p. 21-36, jul/dez 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro de. Global environmental changes and traditional populations. In: HOGAN, Daniel J.; TOLMASQUIM, Maurício T. (Eds.). **Human dimensions of global environmental change: Brazilian perspectives**. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2001.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: Editora UNB, 2001.

DEL´OLMO, Florisbal de Souza. et al. **Cidadania e direitos humanos: tutela e efetividade internacional e nacional**. Rio de Janeiro: GZ, 2011.

DORNELLES, João Ricardo W. **O que são direitos humanos**. São Paulo: Brasiliense, 2007

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010.

FACCHI, Alessandra. **Breve história dos direitos humanos**. Tradução de Silva Debetto Reis. São Paulo: Loyola, 2011

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FILHO, Anizio Pires Gavião. **Direito fundamental ao ambiente**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FOLADORI, Guillermo. **Los limites del Desarrollo Sustentable**. Montevideo. Ediciones de la Banda Oriental, 1999.

_____. Marxismo e Meio Ambiente. In: **Revista de Ciências Humanas**. Florianópolis, n. 25, pp. 82-92, abril de 1999

FOSTER, J. B. **La ecología de Marx**. Espanha: Ediciones de Intervención Cultural, 2005.

_____. A ecologia da economia política marxista. In: **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 28, p. 87-104, 1º sem. 2012.

FOUCAULT, Michael, **O governo de si e dos outros**. São Paulo: WMF Martisn Fontes, 2010.

FRANCISCO, P. Carta Encíclica **Laudato Si'**: sobre o cuidado da Casa Comum. São Paulo: Paulinas, 2015

FRASER. Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justiça**. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel, et AL (Org.). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

_____. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. Tradução de Márcia Prates. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

_____. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. Tradução de Teresa Tavares. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, out. 2002.

GALLI, Alessandra. **Direito Socioambiental**. Volume 1. Curitiba: Juruá, 2010

_____. **Direito Socioambiental**. Volume 2. Curitiba: Juruá, 2010

GILSON. Étienne. **L'Esprit de la Philosophie Médiévale**. Paris: Librairie Philosophique J. VRIN, 1998.

GOMES-HERAS. José Maria Garcia. VELAYOS. Carmem. **Tomarse en serio la naturaleza**. Madrid: Nueva, 2004.

_____. **Responsabilidad política y medio ambiente**. Madrid: Nueva, 2007

GORDILLO, Agustín. **Princípios Gerais de Direito Público**. Trad. Brasileira de Marco Aurélio Greco. Ed. RT: São Paulo, 1977.

GORZ, A. **Metamorfoses do trabalho**: crítica da razão econômica. São Paulo: Annablume, 2003.

GUATTARRI, Félix. **As três ecologias**. 21ª edição. Campinas: Papirus, 2012.

GUIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GUIMARÃES JR. Renato. O futuro do Ministério Público como guardião do meio ambiente e a história do direito ecológico. In: **Justitia**, n. 113, 1981.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição**: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS. Jürgen. Conhecimento e Interesse. In **W. Benjamin, M Horkheimer, T. W. Adorno. Textos Escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, p. 117-154 (Coleção Os Pensadores), 1980.

HERRERA, Carlos Miguel. Estado, Constituição e Direitos Sociais. In: NETO, Cláudio Pereira de Souza e SARMENTO, Daniel (Orgs.). **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

HINKELAMMERT, Franz. **Crítica de la Razón Utópica**. Bilbao: Desclée de Brower, 2014.

HOFMANN, Hannah; KAMMERER, Theres. Concepts of sustainability in the report on the world commission on environment and development “Our Common Future”. In: OOSTEBEEK, L; QUAGLIUOLO, M (orgs.). **Sustainability Dilemmas: Transdisciplinary contributions to integrated cultural landscape management**. Arkeos/Apheleia: Portugal, 2016.

HONNETH, Axel. FRASER, Nancy. **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. London: Verso, 2003.

_____. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. Teoria Crítica. In: GIDDENS, A. TURNER, J (org.). **Teoria Social hoje**. São Paulo: UNESP, 1999.

HORKHEIMER, M. **Teoria Tradicional e Teoria Crítica. Textos Escolhidos**. São Paulo: Abril Cultural, 1985.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

JAYME, Fernando G. **Direitos humanos e sua efetivação pela corte interamericana de direitos humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

JONAS, Hans. **El Principio de Responsabilidad**: Ensayo de una ética para La civilización tecnológica. Barcelona: Herder, 1995.

KOSELELECK, Reinhart. *Futures Past*. **On the Semantics of Historical Times**. Cambridge: MIT Press, 1985.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LATOUR, Bruno. Quel cosmos? Quelles cosmopolitiques?. In: LOLIVE, J. SOUBEYRAN, O. **L'emergence des cosmopolitiques**. Paris: La Découverte, 2007.

LEFF, Enrique. **Aventuras da Epistemologia Ambiental**: da articulação das ciências ao diálogo de saberes. São Paulo: Cortez, 2012.

_____. **Epistemologia ambiental**. 5ª edição. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEITE, José Rubens Morato (Coord.). **Inovações em direito ambiental**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2000.

_____; AYALA, Patrick Araújo. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

LIMA, André. **O direito para o Brasil socioambiental**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2002.

LIMA VAZ, Henrique Cláudio. **Antropologia filosófica I**. 5ª edição. São Paulo: Loyola, 1991.

_____. **Antropologia filosófica II**. 2ª edição. São Paulo: Loyola, 1992.

LOWY, Michael. **A jaula de aço**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. **Direitos Humanos**: sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

MARCELLESI, Florent. *Ecología Política: génesis, teoría e praxis de la ideología verde*. **Cuadernos Bakeas 85**. Movimientos Sociales. Bakeas: Bilbao, 2008.

MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora UNICAMP, 2015.

MARSHALL, Thomas H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1967.

MARX, Karl. **Sobre a questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. Crítica ao programa de Gotha (1875). In K. Marx, **Obras Escolhidas**. São Paulo: Alfa Omega, 1999.

_____; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Ciências Humanas, 1979.

MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin Sobre o conceito de história. São Leopoldo: Unisinos, 2011.

MATTEI, Ugo; BAILEY, Saki. Social Movements as Consttuent Power: The Italian Struggle for the Comons. Indiana University Maurer School of Law. **Indiana Journal of Global Legal Studies**, v. 20, Issue 2, 2013.

MATTEI, Ugo. **Por uma Constituição baseada nos bens comuns**. Disponível em <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=1065>>. Acesso em: 29/08/2014

_____. **Uma breve genealogia dos “bens comuns”**. Disponível em <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/44117-um-breve-genealogia-dos-bens-comuns>>. Acesso em 29/08/2014.

MAUERHOFER, Volker. Sustainability: An approach for priority setting in situation of conflicting interests towards a Sustainable Development. In: **Ecological Economics**, 64, 2008, p. 496-506.

MELLEGARI, Iara Lúcia Santos. **Direitos humanos e cidadania no pensamento de Hannah Arendt**. Curitiba: Juruá, 2012.

MELO, R. A ampliação do conceito do político: para uma outra recepção da teoria crítica de Marx. In: **Cadernos de filosofia alemã**, XIII, 2009, p. 59-82.

_____. Marx e Habermas. **Teoria Crítica e os sentidos da emancipação**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MOUFFE, Chantal. **Entorno a lo político**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económico, 2011.

_____. **La paradoja democrática**: el peligro del consenso em la política contemporânea. Barcelona: Gedisa, 2000.

MORAIS, José Luis Bolzan de. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espacial dos direitos humanos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade ambiental pós-consumo**: prevenção e reparação de danos à luz do princípio do poluidor-pagador. 1. ed. São Paulo / Rio de Janeiro: Letras Jurídicas / Editora PUC-Rio, 2015.

MORIN, Edgar. **O método 1**: a natureza da natureza. Porto Alegre: Sulina, 2013.

NANCY, Jean-Luc, **The Experience of Freedom**, Stanford: Stanford University Press, 1993.

NOBRE, Marcos. **A Teoria Crítica**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

_____. (org.) **Curso Livre de Teoria Crítica**. Campinas: Papyrus, 2013.

_____. REPA, Luiz (orgs.). **Habermas e a reconstrução**: sobre a categoria central da Teoria Crítica habermasiana. Campinas: Papyrus, 2012

O'DONNELL, G. **Democracia, agência e Estado**: teoria com intenção comparativa. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

OOSTEBEEK, L; QUAGLIUOLO, M (orgs.). **Sustainability Dilemmas**: Transdisciplinary contributions to integrated cultural landscape management. Arkeos/Apheleia: Portugal, 2016.

PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição**: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

PEPPER, David. **Socialismo Ecológico**: da ecologia profunda à justiça social. Lisboa: Instituto Piaget, 1991.

PIETTRE, André. **Marxismo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

PINILLA, Ignacio Ara. **Las transformaciones de los derechos humanos**. Madrid: Tecnos, 1990.

PINZANI, Alessandro. **Habermas**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos**. Volume I. Curitiba: Juruá, 2010.

_____; GARCIA, Maria (Orgs.) **Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais**. In doutrinas essenciais direitos humanos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais e Direitos civis e políticos. In: SILVA, Letícia Borges. OLIVEIRA, Paulo Celso de. **Socioambientalismo: uma realidade**. Curitiba: Juruá, 2008.

PRADO, Adélia. **Direitos Humanos**. In: Oráculos de Maio. São Paulo: Record, 2007, p. 73

QUINTANA, Fernando. **La ONU y la exégesis de los derechos humanos: una discusión teórica de lanoción**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1999.

RAMMÊ, Rogério Santos. **Da justiça ambiental aos direitos e deveres ecológicos: conjecturas políticos-filosóficos para uma nova ordem jurídico-ecológica**. Caxias do Sul: Educs, 2012.

REPA, Luiz. Jürgen Habermas e o modelo reconstutivo de Teoria Crítica. In **Curso Livre de Teoria Crítica**. NOBRE, Marcos (org.). Campinas: Papirus, 2013.

RIBAS, Ranieri. Humanismo e Reconhecimento: a gramática moral do multiculturalismo. In: OLIVEIRA, Maria Odete de (org.). **Configuração dos humanismos e relações internacionais: ensaios**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006.

RODOTÀ, Stefano. **La vida y las reglas**. Entre el derecho y el no derecho. Traducción de Andrea Greppi. Madri: Editorial Trotta, 2010.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. 3ª edição. Tradução de J. Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Fundap/Studio Nobel, 1993.

_____. **A terceira margem**: em busca do ecodesenvolvimento. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SAMPAIO, José Adércio Leite. et al. **Princípios de direito ambiental**: na dimensão internacional e comparada. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005.

_____. Os “novos” direitos socioambientais. **Direito e Justiça**. v. 1, p. 173-200, 2006;

_____. Socioambientalismo na Constituição brasileira. **Revista de Direito e Política**, v. 6, p. 27-61, 2005.

SANTOS, Boaventura Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1994.

_____. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. Rio de Janeiro: Boitempo, 2012.

_____. **A Crítica da Razão Indolente**: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. AVRITZER, L. **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: EDUSP, 2002.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SERRES, Michel. **O Contrato Natural**. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1991.

SILVA. Leticia Borges; OLIVEIRA. Paulo Celso de. **Socioambientalismo uma realidade:** homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Solange Teles da. **Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:** avanços e desafios, In Revista de Direito Ambiental nº 48, 2007.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público.** 4º ed. 7º tiragem. Malheiros: São Paulo, 2006.

TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y “la política del reconocimiento.** México: Fondo de Cultura Económica, 1993.

TOURAINÉ, A. **O pós-socialismo.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente:** paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Fabris, 1993.

_____. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998, v.1.

TRINDADE. José Damião de Lima. **A história social dos direitos humanos.** 3ª edição. São Paulo: Peirópolis, 2011.

UMBERTO. Paulo. **O princípio constitucional da dignidade humana:** fundamentos éticos e morais. Belo Horizonte: Lutador, 2010.

United Nations Development Program (UNDP), **Human Development Report,** New York: Oxford University Press, 1993.

VARELLA, Marcelo Dias. **Direito internacional econômico ambiental.** Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2004.

VEIGA. José Eli da. **Desenvolvimento sustentável:** o desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

_____. **A desgovernança mundial da sustentabilidade.** São Paulo: Editora 34, 2013.

VIOLA, Eduardo J. O movimento ecológico no Brasil (1974-1986): do ambientalismo à ecopolítica. **Revista Brasileira Ciências Sociais.** v.1 n.3 São Paulo fev. 1987.

_____. Globalization, Environmentalism and New Transnational Social Forces. In: C. Chung and B. Gillespie (org.s) **Globalization and the Environment**. Paris: OECD, 1988.

YOUNG, Carlos E. Frickmann; LUSTOSA, Maria C. Junqueira. A questão ambiental no esquema centro-periferia. **Economia**, Niterói-RJ, v. 4, n.2, pp. 201-221, jul./dez. 2003

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil**. Tradução de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2007.

ZAMORA. José Antonio. **Th. W. Adorno: Pensar contra a barbárie**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. São Paulo: Boitempo, 2012